



QUADRO-RESUMO DO CERTAME

Processo administrativo nº	263/2026
Processo licitatório nº	263/2026
Edital de Concorrência Eletrônica nº	017/2026
Órgão promotor	Município de Conceição do Mato Dentro/MG — Departamento de Licitações
Secretaria demandante	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Modalidade e forma	Concorrência, na forma eletrônica (arts. 6º, XXXVIII, e 28, II, da Lei nº 14.133/2021)
Objeto	Prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, resíduos de serviços de saúde, limpeza pública e destinação final de resíduos em aterro sanitário licenciado no Município de Conceição do Mato Dentro/MG
Regime de execução	Fornecimento e prestação de serviço associado
Critério de julgamento	Menor preço
Modo de disputa	Aberto
Valor estimado	R\$ 132.485.187,00 (centos e trinta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e sete centavos).
Plataforma eletrônica	Licitar Digital — www.licitardigital.com.br
Prazo mínimo de divulgação	25 dias úteis, conforme o art. 15 do Decreto Municipal nº 35/2025
Recebimento de propostas	De 26/10/2026 às 15h00min até 07/12/2026 às 08h59min .
Abertura da sessão pública	07/12/2026 às 09h00min (horário de Brasília/DF)
Intervalo mínimo entre lances	R\$ 100,00 (cem reais).
Prazo de validade da proposta	60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação
Ordem das fases	Julgamento ANTES da habilitação (regra do art. 17 da Lei)
Participação de consórcios	Vedada, com justificativa nos autos
Subcontratação	Parcial admitida até 30 % do valor do contrato corresponde ao Lote 2
Garantia da proposta	Exigida — 1%
Garantia de execução	Exigida — 5%
Vistoria técnica	Facultativa
Impugnação e esclarecimentos	Até 3 (três) dias úteis antes da abertura
Condução do certame	Agente de Contratação designado (art. 12 do Decreto Municipal nº 13/2024)
Adjudicação e homologação	Autoridade competente – Mariana Cristina Ribeiro Rodrigues - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana
Dotação orçamentária	02.03.05.15.452.0008.2041.3.3.90.39 – Ficha 553 / Fonte de Recurso 1.708 02.07.01.10.302.0403.2245.3.3.90.39 – Ficha 440 / Fonte de Recurso 1.500.
Fundamento legal	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 35/2025, 13/2024, 137/2023, 138/2023, 129/2023, 37/2025, 3/2025 e 402/2025, conforme aplicáveis



PREÂMBULO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 263/2026 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 263/2026** **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, por meio do Departamento de Licitações, e a requerimento da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, no modo de disputa **ABERTO**, visando à contratação de **empresa especializada para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, resíduos de serviços de saúde, limpeza pública e destinação final de resíduos em aterro sanitário licenciado no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, compreendendo os serviços distribuídos nos Lotes 01, 02 e 03**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O procedimento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 35, de 18 de março de 2025, que regulamenta os procedimentos administrativos das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal, pelo Decreto Municipal nº 13, de 22 de janeiro de 2024, quanto à atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, pelo Decreto Municipal nº 137, de 21 de dezembro de 2023 (planejamento, Plano de Contratações Anual e Catálogo Eletrônico de Padronização), pelo Decreto Municipal nº 138, de 21 de dezembro de 2023 (fase preparatória e pesquisa de preços), pelo Decreto Municipal nº 129, de 1º de dezembro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 85/2024 (processo administrativo sancionador), pelo Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2025 (gestão e fiscalização dos contratos), pelo Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2025 (delegação de competências), e pelo Decreto Municipal nº 402, de 16 de dezembro de 2025 (contratações municipais de grande vulto), e pelas demais normas municipais aplicáveis.

Não se aplicam a esta licitação, como fundamento normativo, decretos e instruções normativas federais, salvo quando expressamente adotados por ato normativo do Município, nos termos do art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação designado pela autoridade competente, com o auxílio da Equipe de Apoio, ou, quando a licitação envolver bens ou serviços especiais e houver delegação expressa, pela Comissão de Contratação, na forma dos arts. 5º a 7º e 17 do Decreto Municipal nº 13/2024.

O encaminhamento das propostas poderá ocorrer a partir do dia **26/10/2026**, às **15h00min.**, até o dia **07/12/2026**, às **08h59min.**

A abertura da sessão pública e o início da fase de lances ocorrerão no dia **07/12/2026**, às **09h00min.**, no sítio eletrônico <https://www.licitardigital.com.br/>.

Todas as referências de tempo observam o horário oficial de Brasília/DF.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município (<https://www.cmd.mg.gov.br/>) e na plataforma Licitar Digital, sendo o respectivo extrato publicado no Diário Oficial do Município, nos termos dos arts. 54 e 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 14 do Decreto Municipal nº 35/2025.



1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de **empresa especializada para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, resíduos de serviços de saúde, limpeza pública e destinação final de resíduos em aterro sanitário licenciado no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, compreendendo os serviços distribuídos nos Lotes 01, 02 e 03**, conforme condições, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, que integram este instrumento convocatório.

1.2. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o menor dispêndio para a Administração e observados os parâmetros objetivos definidos neste Edital e em seus anexos.

1.3. O objeto é **indivisível** e a adjudicação far-se-á por **grupo de itens**, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos que compõem este certame, prevalecerá, sucessivamente: o presente Edital; o Termo de Referência ou Projeto Básico; os demais anexos técnicos; e, por último, a proposta do licitante.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.3.05.15.452.0008.2041.3.3.90.39 – Ficha: 553 - Fonte: 1.708;

02.07.01.10.302.0403.2245.3.3.90.39 – Ficha 440 – Fonte: 1.500.

2.1.1. A abertura do certame pressupõe a verificação da existência de dotação suficiente e compatível e o bloqueio do respectivo montante pelo setor de orçamento, documento que constitui requisito indispensável à continuidade do processo, na forma dos arts. 7º a 9º do Decreto Municipal nº 35/2025.

2.2. O orçamento estimado, a planilha orçamentária, as composições de custos unitários, o BDI, os encargos sociais e a respectiva data-base constam dos documentos técnicos anexos a este Edital, **quando aplicáveis ao objeto**.

2.3. As fontes e os sistemas referenciais utilizados na formação do orçamento são os identificados na documentação preparatória, elaborada na forma dos arts. 5º a 10 do Decreto Municipal nº 138/2023 e do Anexo IV do Decreto Municipal nº 35/2025.

2.4. ORÇAMENTO ESTIMADO PÚBLICO

2.4. O valor total estimado desta licitação é de **R\$ 132.485.187,00 (centos e trinta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e sete centavos)**, que constitui preço máximo aceitável, sendo desclassificada a proposta que o exceder, ressalvado o disposto na Seção 10 quanto à negociação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que estejam previamente credenciados na plataforma Licitardigital (<https://www.licitardigital.com.br/>), na forma da Seção 6 deste Edital.



3.2. O credenciamento e a manutenção dos dados cadastrais atualizados são de responsabilidade exclusiva do interessado, devendo ser concluídos até a data prevista para o recebimento das propostas.

3.2.1. A desatualização dos dados cadastrais somente acarretará consequência para o licitante quando impedir a verificação do atendimento a condição de habilitação exigida neste Edital, assegurada, em qualquer caso, a possibilidade de saneamento na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. Será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos demais beneficiários, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e dos arts. 4º e 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.1. O tratamento favorecido não se aplica quando presentes as hipóteses do art. 4º, §§1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando o licitante houver auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta superior ao limite legal de enquadramento, ou quando a contratação for de obras e serviços de engenharia com valor superior ao limite de que trata o art. 48, §3º, daquela Lei.

3.5. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

3.5. Não poderão disputar esta licitação nem participar, direta ou indiretamente, da execução do contrato, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021:

3.5.I. o autor do termo de referência, anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.II. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, ou a empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.III. a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.IV. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nesta licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.V. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.VI. a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.1. A vedação do item 3.5.IV alcança exclusivamente os dirigentes e agentes públicos vinculados ao órgão ou entidade que promove esta licitação e que nela atuam, e não a integralidade dos agentes públicos do Município.

3.5.2. O impedimento de que trata o item 3.5.III aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica (art. 14, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.5.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa referidos nos itens 3.5.I e 3.5.II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, §2º).

3.5.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, §3º).

3.5.5. O disposto nos itens 3.5.I e 3.5.II não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado, a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução (art. 14, §4º).

3.5.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 14, §5º).

3.6. É vedada a participação, direta ou indireta, nesta licitação e na execução do contrato, de agente público do órgão ou entidade contratante, bem como de sociedade de que ele faça parte, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.1. A vedação do item 3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. Não será vedada a participação de sociedades cooperativas nem de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se, em razão da natureza específica do objeto, a vedação for expressamente justificada no Estudo Técnico Preliminar e reproduzida no Termo de Referência.

3.8. A verificação das vedações desta Seção será feita em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na forma da Seção 10, sem prejuízo de apuração a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1. - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS VEDADA

4.1. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio nesta licitação, conforme justificativa técnica lançada no Termo de Referência e constante dos autos, nos termos do art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. A vedação decorre da constatação, registrada nos autos, de que o objeto pode ser integralmente executado por empresa isoladamente, sendo o mercado suficientemente amplo para assegurar competitividade, e de que a execução consorciada não traria ganho técnico ou econômico à Administração.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. — SUBCONTRATAÇÃO ADMITIDA

5.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado do Lote 02, restrita às parcelas expressamente indicadas no Termo de Referência e vedada quanto ao núcleo central do objeto e às parcelas de maior relevância técnica.

5.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia e expressa do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários à execução da parcela subcontratada.

5.1.2. Em qualquer hipótese, permanece integral a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, cabendo-lhe a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada e a resposta perante o contratante pelo cumprimento das obrigações correspondentes.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre em qualquer das vedações da Seção 3 deste Edital, bem como daquela que mantenha, ou cujos dirigentes mantenham, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

5.1.4. A subcontratação não configura cessão contratual e não transfere à subcontratada qualquer direito de crédito perante o Município.

5.1.5. Quando o edital admitir a subcontratação de parcela específica, a qualificação técnica relativa àquela parcela será exigida da subcontratada no momento da autorização, e não da licitante na fase de habilitação, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto de que trata o art. 67, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021 para fins de atestados.

6. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferíveis, obtidas junto à Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), observados os requisitos e prazos de análise cadastral definidos pelo próprio provedor.

6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como o seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Conceição do Mato Dentro/MG nem ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal no sistema implica responsabilidade pelos atos praticados mediante a utilização das respectivas credenciais e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

6.4. O credenciamento na plataforma é condição operacional de acesso ao sistema e NÃO substitui nem dispensa a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Seção 11 deste Edital.

6.5. A participação ocorrerá mediante o encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos e condições deste Edital, sendo os documentos de habilitação apresentados na fase própria, que sucede o julgamento, na forma do art. 17, caput e incisos IV e V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e o atendimento às exigências deste Edital, inclusive quanto às condições de habilitação.

6.7. O licitante é responsável por acompanhar as operações no sistema durante toda a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens do sistema ou de sua própria desconexão.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Nesta licitação, a fase de habilitação **SUCEDERÁ** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, na forma do art. 17, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo exigidos os documentos de habilitação apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (art. 63, caput, da mesma Lei).

7.1.1. A plataforma utilizada possibilita a juntada de documentos no momento do preenchimento da proposta.

7.1.2. A juntada facultativa de documentos nesse momento não antecipa a fase de habilitação nem dispensa o Agente de Contratação de conceder o prazo previsto no item 11.4 deste Edital, quando necessária a complementação, a atualização ou o saneamento da documentação.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

7.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema.

7.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento.

7.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances, na forma do art. 13 da Lei Federal nº 14.133/2021.



7.6. Como condição para participação, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, quanto às seguintes declarações:

7.6.1. que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, e que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;

7.6.2. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

7.6.3. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.6.4. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.6.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.6.6. que não incorre em nenhuma das vedações à participação previstas na Seção 3 deste Edital, em especial as do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a do art. 9º, §1º, da mesma Lei;

7.6.7. que inexistente, contra si, sanção que a impeça de licitar ou de contratar com a Administração Pública.

7.7. O licitante organizado em cooperativa declarará, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declarará, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido de seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º a 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8.1. É de responsabilidade exclusiva do licitante verificar seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e informá-lo em campo próprio da plataforma Licitar Digital, sob pena de preclusão do direito ao tratamento favorecido.

7.9. A falsidade das declarações de que tratam os itens 7.6 a 7.8 sujeita o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção 14 deste Edital, sem prejuízo da apuração criminal cabível.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. No preço proposto estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, fretes, licenças e demais despesas necessárias.



8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. Se o regime tributário do licitante implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a correspondente à média dos efetivos recolhimentos dos últimos 12 (doze) meses.

8.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos técnicos aplicáveis ao regime de execução adotado, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos e de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7. O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação, prorrogável na forma da lei, entendendo-se que, decorrido esse prazo sem convocação para a contratação, o licitante fica liberado dos compromissos assumidos, salvo se manifestar interesse em mantê-la.

8.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos fixados neste Edital e em seus anexos, quando o orçamento for público.

8.9. A proposta deverá indicar, quando aplicável ao objeto, a marca, o modelo, o fabricante e a descrição detalhada do bem ofertado, vedada a mera reprodução da especificação do Termo de Referência sem identificação do produto.

8.10. Não se admitirá proposta com valor global ou unitário simbólico, irrisório ou igual a zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não fixe limite mínimo, salvo quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de habilitação ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do item 11.16 deste Edital.

8.12. A proposta é impessoal: será desclassificada a proposta cujo preenchimento, descrição, anexo ou metadado permita a identificação do licitante antes do encerramento da etapa de lances.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo e no Quadro-Resumo.

9.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico.



9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, na forma do item 8.12.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A desclassificação nesta etapa não dispensa a prévia diligência quando o vício for sanável, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 11.18 deste Edital.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, cujo registro integrará a ata da sessão.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio.

9.6. O lance será ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**, conforme o critério de julgamento e o regime de execução definidos neste Edital.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação do sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances é de R\$ **100,00 (cem reais)**, conforme indicado no Quadro-Resumo, e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, nos termos do art. 56, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema ou, quando adotado o critério de maior desconto, percentual superior ao anteriormente ofertado.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais; prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

9.11. Para o envio de lances nesta Concorrência Eletrônica será adotado o modo de disputa **ABERTO**, observadas as regras do bloco correspondente, que deve ser o único mantido neste Edital.

9.11. MODO DE DISPUTA ABERTO

9.11.1. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observados o critério de julgamento e o intervalo mínimo de diferença entre lances estabelecidos neste Edital.

9.11.2. A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa competitiva.

9.11.3. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema, que ordenará e divulgará os lances de acordo com o critério de julgamento adotado.

9.11.5. Definida a melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, quando admitido pelo sistema.

9.12. No caso de desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, dando-se continuidade à atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.13. Quando a desconexão do sistema para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15. DO EMPATE FICTO — MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.15. Em relação a itens não exclusivos nem reservados a microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

9.15.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.15.2. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.15.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados da comunicação automática para tanto.

9.15.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

9.15.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.15.6. Não se aplica o empate ficto quando a melhor proposta ou o melhor lance houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

9.16. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.16. Havendo empate entre duas ou mais propostas ou lances, e observada a prévia aplicação do empate ficto de que trata o item 9.15, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021):



9.16.I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.16.II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

9.16.III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.16.IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.16.1. Para os fins do item 9.16.III, admite-se, entre outros meios de prova, a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher ou de certificação equivalente, enquanto não houver regulamento municipal específico sobre a matéria.

9.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: I – empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais; II – empresas brasileiras; III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (art. 60, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.16.3. Esgotados todos os critérios anteriores sem solução do empate, proceder-se-á a sorteio em ato público, registrado em ata e no sistema.

9.17. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, e definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação NEGOCIARÁ condições mais vantajosas com o primeiro colocado, na hipótese de a proposta permanecer acima do preço máximo ou aquém do desconto mínimo definido para a contratação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 12, inciso V, do Decreto Municipal nº 13/2024.

10.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, registrado em ata e juntado aos autos.

10.1.4. A recusa do licitante em negociar não configura, por si só, infração administrativa, mas autoriza a Administração a passar ao licitante subsequente.

10.2. Após a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, quando exigível em razão do objeto, da planilha de composição de custos, da planilha de custos unitários, do detalhamento de bonificações e despesas indiretas (BDI), dos encargos sociais e do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatar que o prazo é insuficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.3. DA EXEQUIBILIDADE E DO SOBREPREÇO

10.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do art. 59, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.1. Consideram-se inexequíveis as propostas que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo licitante, cabendo à Administração conferir-lhe a oportunidade de fazê-lo antes de qualquer desclassificação.

10.3.2. A desclassificação por inexequibilidade é sempre precedida de diligência destinada a permitir ao licitante demonstrar a viabilidade de sua proposta; a mera constatação de preço abaixo de determinado patamar não autoriza a desclassificação automática.

10.3.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4. EXCLUSIVAMENTE nas contratações de OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA aplicam-se as regras específicas dos itens seguintes:

10.4.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitários e global fixado neste Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, §3º);

10.4.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, presunção relativa que admite prova em contrário pelo licitante, mediante diligência (art. 59, §4º);

10.4.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis (art. 59, §5º).

10.5. Será desclassificada a proposta que:

10.5.I. conter vícios insanáveis;

10.5.II. não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência, do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, conforme aplicável ao objeto;

10.5.III. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, após a negociação prevista no item 10.1;

10.5.IV. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

10.5.V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável;

10.5.VI. identificar o licitante antes do encerramento da etapa de lances.

10.5.1. A desclassificação será sempre motivada, com indicação do vício e do dispositivo deste Edital ou da Lei que o caracteriza, registrada em ata e acessível a todos os licitantes.

10.6. DA VERIFICAÇÃO DE SANÇÕES IMPEDITIVAS

10.6. O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

10.6.I. Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, quanto às sanções registradas na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.6.II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;

10.6.III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;

10.6.IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

10.6.V. Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos, mantidos pelo Tribunal de Contas da União;

10.6.VI. registro municipal de sanções e cadastro de fornecedores do Município de Conceição do Mato Dentro, na forma dos arts. 34 e 35 do Decreto Municipal nº 129/2023.

10.6.1. A consulta será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021.

10.6.2. Havendo indício de que o licitante atua em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada, com o intuito de burlar a efetividade da sanção, o Agente de Contratação realizará diligência para apurar vínculos societários, coincidência de endereço, de responsáveis técnicos, de linhas de fornecimento e demais elementos indicativos, na forma do art. 14, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.3. O licitante será previamente convocado para manifestação, em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, antes de eventual afastamento com esse fundamento.

10.6.4. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será afastado do certame por falta de condição de participação, com registro motivado em ata.

10.7. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e o novo horário para a sua continuidade.

10.8. Na hipótese de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, registrando-se a ocorrência em ata.

10.9. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas)** horas, sob pena de não aceitação da proposta, admitida prorrogação na forma do item 10.2.1.

10.10. Aceita a proposta e concluídas as verificações desta Seção, o Agente de Contratação divulgará o julgamento e passará à fase de habilitação, na forma do art. 17, incisos IV e V, da Lei Federal nº 14.133/2021.



11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, salvo na hipótese excepcional de inversão de fases, tratada no BLOCO CONDICIONAL constante da parte final deste Edital, caso adotado, observado, nesta hipótese, o disposto no art. 64, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A verificação dos documentos de habilitação poderá ser realizada mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município de Conceição do Mato Dentro ou à plataforma Licitar Digital, quanto aos documentos por eles abrangidos, desde que os dados estejam disponibilizados aos demais participantes e que a possibilidade conste expressamente deste Edital.

11.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos cadastros referidos no item anterior serão enviados por meio do sistema, quando solicitados pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

11.3. Os documentos serão apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, **preferencialmente em arquivo único, legível e pesquisável.**

11.4. O prazo para envio dos documentos de habilitação, após a solicitação do Agente de Contratação, é de **2 (duas) horas.**

11.4.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

11.5. O licitante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e pela veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

11.6. O não envio dos documentos no prazo acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa em processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida para a aceitação da proposta subsequente.

11.8. Os licitantes apresentarão a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, nas condições das subseções seguintes.

11.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.9.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.9.2. sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da investidura de seus administradores;

11.9.3. sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.9.4. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

11.9.5. cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971 e o modelo de gestão operacional, quando o objeto envolver prestação de serviços;

11.9.6. empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.9.7. pessoa física: documento de identificação civil e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, além da prova de inscrição na entidade profissional competente, quando exigível em razão do objeto.

11.9.8. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, limitando-se a exigência à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada, na forma do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

11.10.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.10.3. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições sociais;

11.10.4. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

11.10.5. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

11.10.6. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

11.10.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

11.10.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, desde que comprovada a suspensão.

11.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias ou dentro do prazo de validade nela expresso; havendo mais de um cartório distribuidor na praça, serão apresentadas as certidões de todos eles.

11.11.1.1. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial NÃO será inabilitada por essa condição, devendo apresentar, em substituição à certidão de que trata o item anterior, a certidão de recuperação acompanhada da comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente e está em cumprimento.



11.11.2. Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do último exercício social¹, assim observando-se:

11.11.2.1. Cópias das folhas do livro diário relativo ao último exercício social, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos: Termo de Abertura; Termo de Encerramento; Balanço Patrimonial; Demonstração de Resultado do Exercício;

11.11.2.2. A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

11.11.2.3. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital: Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital; Balanço Patrimonial; Demonstrativo de Resultado do Exercício; e Recibo de entrega emitido pelo SPED.

11.11.2.4. As empresas criadas no presente exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.11.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.11.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

11.11.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação.

11.11.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.11.7. As empresas em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que demonstrem a viabilidade econômica para execução do contrato e apresentem decisão judicial autorizando sua participação ou documento equivalente que comprove estarem aptas a contratar com a Administração Pública.

11.11.8. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de patrimônio líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

11.11.9. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações econômico-financeiras apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.12.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos compatíveis com a totalidade do objeto ou com os itens pertinentes, mediante a apresentação de certidões regularmente emitidas pelo conselho profissional competente (CREA), de acordo com as especificações abaixo e **CONSOANTE CADA LOTE:**

11.12.1.1. Certidão de Registro da Empresa e de seus respectivos Responsáveis Técnicos junto ao CREA/CRQ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Química);

11.12.1.2. A licitante deverá comprovar sua qualificação técnico-profissional mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) profissional(is) integrante(s) do quadro permanente da empresa, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT).

11.12.1.3. Os atestados deverão demonstrar que o(s) profissional(is) indicado(s) atuaram como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, especialmente nas seguintes atividades:

11.12.1.3.1. Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos urbanos (RSU), com caminhão compactador;

11.12.1.3.2. Operação de estação de transbordo de RSU;

11.12.1.3.3. Transporte rodoviário de RSU até aterro sanitário licenciado;

11.12.1.3.4. Tratamento e disposição/destinação final de RSU em aterro sanitário devidamente licenciado.

11.12.1.4. Será admitida a comprovação por mais de um atestado, desde que, em conjunto, demonstrem a experiência nas atividades acima relacionadas.

11.12.1.5. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) possuir vínculo com a licitante, admitida a comprovação por contrato de trabalho, vínculo societário, exercício de cargo de direção ou administração ou contrato de prestação de serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12.1.6. Não será aceita Certidão de Acervo Técnico (CAT) que contenha como atividade a supervisão, a fiscalização ou a subcontratação de serviços;

11.12.1.7. Na Certidão de Acervo Técnico (CAT) e seu respectivo atestado deverá constar, obrigatoriamente, o nome do mesmo profissional, não sendo aceitos referidos documentos com nomes distintos.

11.12.1.8. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: Empregado; Sócio; Diretor/ administrador; prestador de serviços devidamente vinculado à empresa.

11.12.1.9. A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender aos seguintes requisitos:



11.12.1.9.1. Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, física ou digital, conforme aplicável.

11.12.1.9.2. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente; ou

11.12.1.9.3. Diretor/Administrador: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia de ata de eleição devidamente publicada a imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

11.12.1.10. Prestador de serviços: contrato de prestação de serviços vigente, firmado entre o profissional e a licitante.

11.12.1.11. A comprovação da qualificação técnico-operacional será realizada mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Operacional – CAO, regularmente emitida(s) pelo CREA, em nome da pessoa jurídica licitante, que demonstre(m) a execução direta de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância do objeto.

11.12.1.12. Será exigida a comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na execução de serviços similares, admitida sua demonstração por períodos sucessivos ou não, inclusive mediante o somatório de Certidões de Acervo Operacional, desde que os documentos apresentados, em conjunto, comprovem o prazo mínimo exigido e a compatibilidade com as características, quantidades e complexidade do objeto, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12.1.13. Para o Lote 01, serão consideradas parcelas de maior relevância:

11.12.1.13.1. Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos urbanos, com caminhão compactador, no quantitativo mínimo de 225 t/mês;

11.12.1.13.2. Operação de estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, no quantitativo mínimo de 225 t/mês;

11.12.1.13.3. Transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos até aterro sanitário, no quantitativo mínimo de 225 t/mês;

11.12.1.13.4. Tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado, no quantitativo mínimo de 225 t/mês.

11.12.1.14. Exige-se para a comprovação da qualificação técnico-operacional que a(s) Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO) apresente(m) como empresa CONTRATADA a empresa proponente;

11.12.1.15. Não serão aceitas Certidões de Acervo Operacional – CAO que contenham como atividade apenas a supervisão, fiscalização ou subcontratação dos serviços;

11.12.1.16. Não será aceita certidão de acervo operacional (CAO) que apresente como contratante a própria empresa proponente ou empresa do mesmo grupo econômico de que participe a empresa proponente;

11.12.1.17. Admite-se o somatório de Certidões de Acervo Operacional – CAO para comprovação dos quantitativos e do prazo mínimo exigido, observada a comprovação das parcelas de maior relevância aplicáveis ao lote disputado.

11.12.1.18. Apresentar licença ambiental (licença de operação, certificado de licença, licença de operação ambiental, ou licença ambiental de operação) válida e vigente, em nome da proponente ou sob integral responsabilidade formal da proponente, do aterro sanitário onde serão destinados os resíduos sólidos de que trata este certame gerados pelo Município, expedida pelo órgão competente, não sendo aceita autorização provisória, ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento.

11.12.1.19. No caso de licença ambiental sob responsabilidade formal da proponente, mas em nome de terceiro, exige-se, também, a apresentação de certidão, emitida pelo órgão



ambiental competente, de transferência de responsabilidade de licença ambiental com a comprovação de ser a receptora da responsabilidade a empresa proponente, bem como a comprovação de transferência de sua integralidade.

11.12.11.20. Não se admitirá termo de ajustamento de conduta como documento hábil substituto de licença ambiental para a comprovação de regularidade – e habilitação neste certame – do aterro sanitário no qual se pretenda dar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município, e isto face (a) pelo que dispõe o art. 1º, inciso VIII, alínea a, da Lei n.º 13.803/2000, em que está asseverado que somente empreendimento com operação licenciada está apto a garantir ao Município a verba concernente ao ICMS Ecológico; (b) e, também, pelo fato de que a ausência de licença ambiental e a vigência de termo de ajustamento de conduta evidencia a irregularidade ambiental no qual se encontra a licitante.

11.12.11.21. Caso a licença ambiental (licença de operação/certificado de licença) do aterro sanitário seja emitida por órgão ambiental de outro Estado da Federação que não o de Minas Gerais, é obrigatório que a empresa proponente apresente, juntamente com esta licença ambiental, as autorizações e demais documentos específicos exigidos pela legislação ambiental deste outro Estado emissor desta licença, sob pena de inabilitação, podendo a Comissão de Licitação apoiar suspenderem a sessão para a apuração das informações e solicitação de documentos que entenderem pertinentes.

11.12.11.22. Admite-se que a licitante apresente carta de anuência bem como contrato de prestação de serviços junto a aterro sanitário licenciado, devendo esta carta e contrato apresentarem, de forma expressa, o aceite para o recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Conceição do Mato Dentro/MG, no quantitativo estimado de 450 toneladas por mês, pelo prazo de vigência da contratação pretendida neste certame – 60 meses.

11.12.11.23. A licitante que apresentar carta de anuência e contrato de prestação dos serviços de aterro sanitário licenciado para o qual pretende encaminhar, para tratamento e disposição final ambientalmente adequada, os resíduos gerados pelo Município de Conceição do Mato Dentro/MG, no quantitativo estimado e pelo prazo de vigência da contratação pretendida neste certame, deverá, também, apresentar licença ambiental válida e vigente deste empreendimento, em nome do aterro sanitário anuente/contratado, não sendo aceito autorização provisória, ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento.

11.12.11.24. Estando a licença ambiental do aterro sanitário anuente/contratado sob integral responsabilidade formal de outrem, a carta de anuência bem como o contrato de prestação de serviços deverá constar o nome do empreendedor integralmente responsável por esta licença ambiental, devendo ser apresentada, além da licença ambiental, certidão, emitida pelo órgão ambiental competente, de transferência de responsabilidade de licença ambiental bem como a comprovação de transferência de sua integralidade.

11.12.11.25. Caso a licença ambiental (licença de operação/certificado de licença) do aterro sanitário anuente/contratado seja emitida por órgão ambiental de outro Estado da Federação que não o de Minas Gerais, é obrigatório que a empresa proponente apresente, juntamente com esta licença ambiental, as autorizações e demais documentos específicos exigidos pela legislação ambiental deste outro Estado emissor desta licença, sob pena de inabilitação, podendo o(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio suspenderem a sessão para a apuração das informações e solicitação de documentos que entenderem pertinentes.

11.12.11.26. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do



objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização dos serviços, assegurado a ele o direito de realização de visita prévia.

11.12.11.27. Caso o licitante opte por não realizar visita técnica, poderá substituir o Atestado/Declaração de Visita Técnica exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.12.11.28. Declaração de que a licitante, caso seja contratada, disponibilizará as instalações, os equipamentos, o aparelhamento e os profissionais necessários à execução do objeto, observados os prazos de mobilização e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.12.11.29. Declaração de compromisso de manter, durante a execução dos serviços, o responsável técnico detentor do acervo apresentado, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia apresentação da documentação e aprovação da CONTRATANTE.

11.12.11.30. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME OS LOTES

11.12.11.30.1. LOTE 01

11.12.11.30.1.1. A qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será comprovada mediante os registros profissionais, atestados, Certidões de Acervo Técnico – CAT e Certidões de Acervo Operacional – CAO previstos no item 29.3 do Termo de Referência, observadas as parcelas de maior relevância e os quantitativos mínimos ali estabelecidos.

11.12.11.30.2. LOTE 02

11.12.11.30.2.1. A licitante deverá comprovar a qualificação técnica e a regularidade legal, ambiental e sanitária necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final dos resíduos de serviços de saúde, mediante os documentos previstos neste Termo de Referência e na legislação específica aplicável.

11.12.13. VISTORIA TÉCNICA

11.12.13.1. A vistoria do local de execução é FACULTATIVA e, quando realizada, poderá ser efetuada pelo responsável técnico do licitante ou por outro profissional por ele designado, mediante agendamento junto à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana**, pelo telefone (31) 3868-2431, em qualquer dia útil no período de **03/11/2026 a 01/12/2026**, no horário de expediente de 08 horas às 17 horas.

11.12.13.2. Realizada a vistoria, será emitido atestado pelo servidor responsável, que constituirá mera declaração de comparecimento, sem efeito de habilitação autônoma.

11.12.13.3. O licitante que optar por não realizar a vistoria apresentará declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, na forma do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, produzindo a declaração os mesmos efeitos do atestado de visita.

11.12.13.4. É vedado o agendamento de vistoria em data única e a realização de vistorias coletivas, de modo a preservar o sigilo quanto aos participantes do certame.

11.12.13.5. O desconhecimento das condições locais não poderá ser invocado pelo contratado para eximir-se de obrigações, pleitear reequilíbrio ou justificar atraso.



11.13. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.13.1. Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por protocolo de requerimento.

11.13.2. Os documentos solicitados a título de diligência ou complementação serão apresentados em formato digital no prazo do item 11.4, admitida prorrogação na forma do item 11.4.1.

11.13.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos, observando-se que:

- a) sendo o licitante a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) sendo o licitante a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) sendo o licitante a matriz e o executor do contrato a filial, deverão ser apresentados os documentos de ambas;
- d) serão dispensados da filial os documentos que, por sua própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz;
- e) sendo o licitante filial, deverá apresentar, além do contrato social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede.

11.14. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, na forma da Lei Federal nº 14.063/2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como cópias digitalizadas de documentos originais, respondendo o licitante por sua autenticidade.

11.15. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, desde que atenda às demais exigências deste Edital.

11.16. Constatada restrição na regularidade fiscal, social e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da declaração do vencedor, comprovar a regularização, prorrogável por igual período a critério da Administração, mediante requerimento justificado.

11.16.1. A não regularização no prazo acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

11.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

11.18. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 12, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 13/2024.

11.18.1. É vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação; admite-se, todavia, a complementação de informações sobre documentos já apresentados, relativos a fatos preexistentes à abertura do certame, e a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



11.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com este Edital, após esgotadas as providências de saneamento do item 11.18.

11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

11.21. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma do art. 164 da mesma Lei.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão recebidos, examinados e decididos pelo Agente de Contratação, na forma do art. 12, inciso III, do Decreto Municipal nº 13/2024, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos, ao demandante da licitação e a profissional especializado.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.1. A resposta será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio oficial do Município e na plataforma Licitar Digital, vinculando os participantes e a Administração, e integrará os autos do processo.

12.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados por meio eletrônico, pelo e-mail licitacao@cmd.mg.gov.br ou pela plataforma www.licitardigital.com.br, ou mediante protocolo no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, situado na Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP 35.860-000.

12.5. A apresentação de impugnação ou de pedido de esclarecimento não suspende, por si só, os prazos do certame.

12.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo licitatório.

12.7. Acolhida a impugnação com alteração do Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, reabrindo-se integralmente o prazo mínimo de divulgação sempre que a alteração comprometer a formulação das propostas, na forma do art. 15, §1º, do Decreto Municipal nº 35/2025.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer é de 30 (trinta) minutos, contado da abertura do campo próprio pelo sistema, o que será registrado em ata;
- 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais inicia-se na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.4. Os recursos e as contrarrazões serão encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que é o Agente de Contratação quanto às decisões por ele proferidas, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 13.5.1. Compete ao Agente de Contratação receber o recurso, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-lo com sua motivação à autoridade máxima do órgão ou entidade, na forma do art. 12, inciso XI, do Decreto Municipal nº 13/2024.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes é de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma Licitar Digital, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Departamento de Licitações e Contratos, mediante requerimento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário ou o contratado que:
- 14.1.I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.III. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- 14.1.IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1. Para os fins do item 14.1.V, considera-se não manutenção da proposta, entre outras condutas: não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra, quando for o caso; e apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste Edital.

14.1.2. Para os fins do item 14.1.VI, considera-se recusa injustificada a não assinatura do contrato, a não aceitação ou a não retirada do instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, bem como a não apresentação da documentação exigida para a contratação.

14.1.3. Para os fins do item 14.1.X, considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas: agir em conluio; induzir deliberadamente a erro o Agente de Contratação no julgamento; e apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.2. Serão aplicadas ao infrator as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Sanção	Hipótese de cabimento	Fundamento
Advertência	Exclusivamente quando o infrator der causa à inexecução parcial do contrato (item 14.1.I), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §2º
Multa	Qualquer das infrações do item 14.1, nos parâmetros do item 14.4, isolada ou cumulativamente com as demais sanções.	Art. 156, §3º e §7º
Impedimento de licitar e contratar, por até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Conceição do Mato Dentro	Infrações dos itens 14.1.II a 14.1.VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §4º
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeitos perante toda a Administração Pública	Infrações dos itens 14.1.VIII a 14.1.XII, bem como as dos itens 14.1.II a 14.1.VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §5º

14.3. A multa observará o intervalo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, previsto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e será aplicada nos termos deste instrumento convocatório, por força da delegação do art. 27, §2º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

14.4. A multa será aplicada nos seguintes parâmetros:

Nº	Infração	Multa
1	Atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto (item 14.1.VII)	0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% desse valor
2	Atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia de execução	0,07% do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%
3	Inexecução parcial do contrato (item 14.1.I)	de 5% a 10% sobre o valor da parcela inexecutada
4	Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (item 14.1.II)	de 10% a 20% sobre o valor da parcela inexecutada
5	Inexecução total do contrato (item 14.1.III)	de 15% a 30% sobre o valor total do contrato
6	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação para a contratação (itens 14.1.IV a 14.1.VI)	de 5% a 15% sobre o valor da proposta apresentada ou do contrato, o que for maior
7	Declaração ou documentação falsa; fraude; comportamento inidôneo; ato ilícito para frustrar os objetivos da licitação; ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (itens 14.1.VIII a 14.1.XII)	de 20% a 30% sobre o valor total do contrato ou, não havendo contrato, sobre o valor estimado do item ou lote disputado
8	Descumprimento de obrigação acessória ou instrumental não abrangida pelos itens anteriores	de 0,5% a 2% sobre o valor total do contrato, por ocorrência

14.4.1. Na fixação do percentual dentro dos intervalos acima, a autoridade considerará os critérios do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4.2. O atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, na forma do art. 27, §5º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

14.4.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em multa compensatória por inexecução total e a promover a extinção do contrato, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.4. Considera-se descumprimento de pequena relevância o inadimplemento de dever instrumental ou formal que não gere impacto objetivo na execução nem prejuízo à Administração, hipótese em que poderá ser aplicada advertência ou deixar de ser instaurado o processo sancionador, mediante decisão motivada.

14.4.5. Quando não houver contrato celebrado, a base de cálculo da multa será o valor da proposta apresentada pelo licitante para o item, lote ou objeto em disputa.

14.5. A multa aplicada será deduzida da garantia prestada; sendo insuficiente ou inexistente a garantia, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos; e, persistindo saldo, será recolhida administrativamente ou inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5.1. O valor da multa será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, na forma do art. 27, §3º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

14.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções desta Seção e, quando exigida garantia de proposta, à sua execução integral, observado o devido processo administrativo.

14.8. A aplicação das sanções observará o rito do processo administrativo sancionador do Decreto Municipal nº 129, de 1º de dezembro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 85/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e os seguintes prazos, que prevalecem sobre os prazos menores do referido decreto por decorrerem de lei nacional de normas gerais:

Ato processual	Prazo adotado	Fundamento
Defesa prévia — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 157 da Lei
Defesa prévia — declaração de inidoneidade	15 dias úteis	Art. 158 da Lei
Alegações finais, após produção de novas provas	15 dias úteis	Art. 158, §2º, da Lei
Recurso — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 166 da Lei
Pedido de reconsideração — declaração de inidoneidade	15 dias úteis	Art. 167 da Lei
Reconsideração pela autoridade recorrida	5 dias úteis	Art. 166 da Lei
Decisão da autoridade superior no recurso	20 dias úteis	Art. 166 da Lei
Conclusão do processo sancionador	90 dias da portaria de instauração	Art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2023
Prescrição da pretensão punitiva	5 anos	Art. 158, §4º, da Lei

14.8.1. A apuração das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização conduzido por



comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.8.2. A instauração e a condução do processo administrativo sancionador cabem à Controladoria-Geral do Município, na forma do art. 11 do Decreto Municipal nº 129/2023, mediante Comissão Processante designada por portaria do Prefeito Municipal, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos e estáveis.

14.8.3. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8.4. Constatada irregularidade na fase de licitação, o Agente de Contratação notificará o licitante para o cumprimento da obrigação ou a regularização da situação, na forma do art. 8º do Decreto Municipal nº 129/2023; não atendida a notificação, os autos serão encaminhados à Controladoria-Geral com o respectivo dossiê probatório.

14.9. A autoridade competente informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos registros previstos no art. 35 do Decreto Municipal nº 129/2023.

14.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente: a reparação integral do dano causado à Administração; o pagamento da multa; o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade; o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e a análise jurídica prévia (art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.10.1. Nas infrações dos itens 14.1.VIII a 14.1.XII, a reabilitação exige ainda a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, na forma do parágrafo único do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10.2. O ato que aplicar a sanção deverá fixar expressamente as condições de reabilitação.

14.11. A personalidade jurídica do licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Seção ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos naquela Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.13. As sanções previstas nesta Seção poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, e sua aplicação não prejudica as responsabilidades civil e criminal cabíveis.

15. DA GARANTIA DA PROPOSTA

15.1. A Administração **exigirá** garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021. 15.2. Quando exigida, a garantia de proposta corresponderá a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, observado o limite máximo de 1% (um por cento).

15.2. Sendo sigiloso o orçamento estimado, o valor da garantia de proposta será informado neste Edital em montante absoluto, de modo a não revelar o valor estimado.

15.3. A garantia deverá ser prestada até a data e o horário estabelecidos para a apresentação da proposta, mediante comprovação nos autos ou no sistema eletrônico.

15.4. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades admitidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições aplicáveis a cada modalidade.

15.5. A garantia deverá permanecer válida durante o prazo de validade da proposta e até a formalização da contratação, quando aplicável.

15.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, bem como a não apresentação da documentação exigida para a contratação, quando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejará a execução integral da garantia de proposta, sem prejuízo das demais sanções, observado o devido processo administrativo.

15.7. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada ou deserta.

15.8. A exigência de garantia de proposta deverá estar expressamente justificada na fase preparatória, considerando as características, os riscos, o vulto e a complexidade do objeto.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observado o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 16 do Decreto Municipal nº 35/2025 e o art. 12, inciso XII, do Decreto Municipal nº 13/2024.

16.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, a autoridade competente poderá, na forma do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.2.2. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.3. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, que se dará conforme a conveniência e a oportunidade da Administração, observados o prazo de validade da proposta e a disponibilidade orçamentária.



16.4. O ato de homologação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio oficial do Município e na plataforma Licitar Digital.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de **3 (três)** dias úteis, contado da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Seção 14 deste Edital (art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.1.2. A convocação será feita por meio eletrônico, para o endereço informado pelo licitante no cadastro da plataforma, considerando-se realizada a intimação na data do envio, com registro nos autos.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar a licitação, na forma do art. 90, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições do vencedor, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do edital (art. 90, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.2.2. A recusa injustificada em assinar o contrato caracteriza a infração do item 14.1.VI e sujeita o adjudicatário às sanções da Seção 14, apuradas em processo próprio.

17.3. Como condição para a celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas neste Edital, cuja verificação será realizada imediatamente antes da assinatura.

17.3.1. Constatada irregularidade superveniente, o adjudicatário será notificado para regularizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, sob pena de decadência do direito à contratação.

17.4. O contrato será assinado pelo Secretário Municipal titular da pasta demandante, ou por seu substituto legal, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2025.

17.5. A contratação será formalizada por termo de contrato conforme a Minuta Padronizada de Contrato Administrativo do Município, anexa a este Edital, admitida a substituição por instrumento equivalente nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. O contrato terá eficácia a partir da divulgação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos prazos e na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por gestor e fiscais formalmente designados, com indicação de nome, matrícula e cargo no próprio instrumento contratual,

observadas as atribuições e os impedimentos do Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2025.

17.8 — GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.8.1. Será exigida garantia de execução no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, observado o limite do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser apresentada em até **10 (dez)** dias úteis contados da assinatura do contrato, em qualquer das modalidades do art. 96, §1º, da mesma Lei.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação em contrário do Agente de Contratação.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Eventuais divergências entre este Edital e seus anexos serão interpretadas sistematicamente, prevalecendo a ordem estabelecida no item 1.4.

18.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio oficial do Município (<https://www.cmd.mg.gov.br/>) e na plataforma Licitar Digital (<https://www.licitardigital.com.br/>).

18.10. As partes cumprirão a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, utilizando-os exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

18.11. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, com apoio da Procuradoria Geral do Município quando necessário, segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.



18.12. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir as questões decorrentes deste Edital que não puderem ser resolvidas administrativamente ou pelos meios alternativos de resolução de controvérsias admitidos em lei.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo	Documento
ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de proposta comercial
ANEXO III	Modelo de declaração unificada
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Conceição do Mato Dentro/MG, 02 de setembro de 2026.

Mariana Cristina Ribeiro Rodrigues
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, resíduos de serviços de saúde, limpeza pública e destinação final de resíduos em aterro sanitário licenciado no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, compreendendo os serviços distribuídos nos Lotes 01, 02 e 03, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência. A contratação visa assegurar a adequada gestão dos resíduos sólidos municipais e a execução das ações de limpeza pública, contribuindo para a prevenção do descarte irregular de resíduos, controle e mitigação de impactos ambientais, conservação dos espaços públicos, proteção do solo e dos recursos hídricos, manutenção da qualidade ambiental urbana e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no Município.

Os Lotes 01 e 02 terão prazo de 05 (cinco) anos, abrangendo, conforme cada lote, atividades de coleta, transporte, tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos e resíduos de serviços de saúde.

O Lote 03 compreenderá a locação de caçambas tipo roll on/roll off, com capacidade volumétrica mínima de 32 m³, observadas as condições e o prazo de execução estabelecidos neste Termo de Referência.

Os serviços objeto da contratação possuem natureza continuada e demandam planejamento operacional, utilização de equipamentos adequados, mão de obra qualificada e observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis.

Obs.: Visto que o Aterro Sanitário Municipal, licenciado via consórcio **CIMME**, está em fase final de construção, a execução dos serviços de transporte e disposição final em aterros externos (Lote 01), além do aluguel de caçambas (Lote 03), ficará limitada ao início das operações da nova unidade local. Assim que o Aterro Municipal entrar em atividade, tais serviços serão descontinuados, uma vez que os resíduos coletados na sede, distritos e povoados passarão a ser transportados e destinados diretamente à unidade do CIMME.

1.2 DO ORGÃO RESPONSÁVEL E DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

Finalidade: Apoio à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana.

Valor de referência global: R\$ 132.485.187,00 (cento e trinta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais).

1.3 O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar aprovado, nos termos do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021, e tem por finalidade fornecer subsídios para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços assim divididos:

LOTE 1: Contratação de empresa especializada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para prestação integrada dos serviços de manejo de resíduos sólidos, limpeza pública,

conservação e manutenção ambiental dos espaços públicos, compreendendo coleta, acondicionamento, containerização, varrição, capina, manejo de resíduos da construção civil e volumosos, operação da estação de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, além dos demais serviços complementares previstos neste Termo de Referência.

Os serviços integrantes do Lote 01 deverão ser executados de forma a contribuir para a prevenção do descarte irregular de resíduos, prevenção e controle da poluição, conservação dos espaços públicos, recuperação de áreas impactadas e mitigação dos impactos ambientais relacionados ao manejo inadequado dos resíduos sólidos.

O valor total de referência do Lote 01, conforme planilha em anexo, corresponde a **R\$ 131.381.214,00 (cento e trinta e um milhões, trezentos e oitenta e um mil, duzentos e catorze reais)**.

LOTE 2: Contratação de empresa especializada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para prestação dos serviços de coleta, transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, Classe I – Perigosos, compreendendo os Grupos A – Infectantes, B – Químicos e E – Perfuro cortantes, provenientes das unidades públicas de saúde do Município, visando ao gerenciamento seguro dos resíduos, à prevenção da contaminação do solo e dos recursos hídricos e ao controle dos riscos sanitários e ambientais. O valor total de referência do lote 02 conforme planilha em anexo corresponde a: **R\$ 788.400,00 (setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

LOTE 3: Contratação de empresa especializada para locação de caçambas tipo *roll on/roll off*, com capacidade volumétrica mínima de 32 m³, destinadas ao acondicionamento temporário e manejo adequado de resíduos sólidos, como parte integrante do sistema municipal de gestão de resíduos, visando à prevenção do descarte irregular, redução de impactos ambientais, conservação dos espaços públicos e adequado encaminhamento dos resíduos para transbordo, tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada.

O valor total de referência do Lote 03, conforme planilha em anexo, corresponde a **R\$ 315.573,00 (trezentos e quinze mil, quinhentos e setenta e três reais)**.

CLÁUSULA 1ª – DA RESCISÃO CONDICIONAL POR INTERESSE PÚBLICO

Os serviços de transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterros externos, previstos no Lote 01, bem como a locação de caçambas tipo roll on/roll off, prevista no Lote 03, poderão ser descontinuados pela CONTRATANTE, sem incidência de multa ou indenização, mediante comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na ocorrência da seguinte hipótese:

Entrada em operação do Aterro Sanitário Intermunicipal: quando o aterro sanitário intermunicipal, vinculado ao Consórcio CIMME, iniciar suas operações e estiver

devidamente apto a receber os resíduos objeto da contratação, tornando desnecessária a continuidade dos respectivos serviços de transporte e disposição final em aterros externos, bem como da locação das caçambas.

Parágrafo Único: Na hipótese prevista nesta cláusula, serão devidos à CONTRATADA exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e regularmente medidos até a data de encerramento das respectivas atividades.

1.4 O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão da Ordem de Serviço inicial pela CONTRATANTE, admitida a prorrogação, observados os requisitos e limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A execução dos serviços de transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterros externos, previstos no Lote 01, bem como da locação de caçambas prevista no Lote 03, observará a condição de descontinuidade estabelecida na Cláusula 1ª deste Termo de Referência, em razão da entrada em operação do Aterro Sanitário Intermunicipal vinculado ao Consórcio CIMME.

1.5 A prestação dos serviços enquadra-se como continuada, por compreender atividades que demandam funcionamento contínuo e permanente. Nesse contexto, a vigência plurianual mostra-se mais benéfica à Administração, por proporcionar maior estabilidade operacional e potencial vantajosidade econômica, observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 VANTAGEM DA DIVISÃO POR LOTES:

A principal vantagem da divisão por lotes na licitação de coleta de resíduos é o aumento da competitividade, permitindo a participação de empresas de diferentes portes. Além disso, a estratégia oferece outros benefícios, como a otimização da fiscalização e a adaptação às necessidades locais.

- **Ampliação da competitividade:** A divisão em lotes (por tipo de serviço ou área geográfica) permite que empresas menores e com foco em um tipo específico de serviço participem do processo licitatório. Isso aumenta o número de concorrentes, o que pode levar a propostas com preços mais vantajosos para a administração pública.
- **Melhora da fiscalização e gestão contratual:** A administração pública pode fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de forma mais eficiente, pois os contratos são divididos em partes menores e mais gerenciáveis.
- **Especialização dos serviços:** A divisão por lotes pode ser feita de acordo com o tipo de resíduo (lixo comum, resíduos de saúde, coleta seletiva, etc.), permitindo que empresas especializadas em cada segmento ofereçam o melhor serviço possível. Isso garante a segregação e o tratamento adequados para cada tipo de resíduo, conforme exigido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

- **Adaptação à realidade local:** A divisão por lotes, conforme a natureza e as características dos serviços, permite adequar a contratação às necessidades específicas do Município, favorecendo maior eficiência operacional e especialização na execução.
- **Mitigação de riscos:** Em um contrato único e global, um problema com o fornecedor pode paralisar toda a coleta de resíduos do município. Ao dividir em lotes, o impacto de um eventual problema é restrito a uma única área ou tipo de serviço, facilitando a substituição ou correção do problema.
- **Redução de custos:** A maior competitividade e a especialização dos serviços podem levar a uma otimização de custos para a administração pública, que pode negociar de forma mais eficaz com diferentes fornecedores.

1.7 JUSTIFICATIVA DO ESCOPO DO LOTE 01

A definição do escopo do Lote 01, contemplando de forma integrada os serviços de limpeza urbana, coleta, transporte de resíduos sólidos urbanos e demais atividades operacionais correlatas, fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar – ETP e com o disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços abrangidos pelo Lote 01 apresentam elevado grau de interdependência operacional, sendo executados de maneira contínua, coordenada e simultânea no território urbano. A separação desses serviços em contratos distintos acarretaria aumento significativo da complexidade administrativa, riscos de descontinuidade, conflitos de responsabilidade e prejuízos à eficiência da prestação do serviço público essencial.

A execução integrada permite sinergia logística e operacional, especialmente no compartilhamento de frota, equipamentos, equipes, rotas, pontos de apoio e estrutura administrativa local, viabilizando a otimização dos recursos, a racionalização dos custos e a padronização dos procedimentos operacionais.

Ademais, o mercado especializado em limpeza urbana atua, de forma consolidada, com modelos integrados de contratação, nos quais uma única empresa é responsável pela execução conjunta dos serviços de capina, varrição, coleta, transporte, operação de estruturas de apoio e serviços complementares, o que assegura maior eficiência operacional e facilidade na fiscalização contratual.

A inclusão de serviços complementares e acessórios no Lote 01, tais como operação de estruturas de apoio, atendimento a demandas específicas de limpeza urbana e fornecimento de meios operacionais necessários à execução do objeto principal, não descaracteriza o parcelamento do objeto, uma vez que tais atividades são instrumentais e indissociáveis do núcleo do serviço de limpeza urbana, não configurando exigências autônomas de especialização técnica.

Sob o aspecto jurídico, a solução adotada encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que autoriza o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável, sem prejuízo da eficiência e da gestão contratual, sendo legítima a opção administrativa por lotes funcionais integrados quando devidamente justificada, como no caso em análise. Sob o aspecto ambiental, os serviços integrantes do Lote 01 possuem relevante função na prevenção, controle e mitigação de impactos decorrentes do manejo inadequado e do

descarte irregular de resíduos sólidos no território municipal. As atividades de coleta, acondicionamento, containerização, varrição, capina, manejo de resíduos da construção civil e volumosos, operação da estação de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada contribuem, de forma integrada, para a conservação dos espaços públicos, prevenção da poluição, proteção do solo e dos recursos hídricos e melhoria da qualidade ambiental urbana.

Nesse contexto, determinadas ações integrantes do objeto poderão compor programas, projetos e ações ambientais específicos desenvolvidos ou coordenados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, desde que devidamente individualizadas, mensuráveis, justificadas e vinculadas a objetivos e resultados ambientais definidos, observados os instrumentos de planejamento, as fontes de recursos aplicáveis e as respectivas autorizações e deliberações exigidas pela legislação.

Dessa forma, a definição do escopo do Lote 01 revela-se tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente, economicamente vantajosa e juridicamente regular, assegurando a prestação contínua e eficiente dos serviços de limpeza urbana, com redução de riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

1.8 DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA PÚBLICA E DA MODALIDADE LICITATÓRIA

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos, resíduos de serviços de saúde, limpeza pública e destinação final de resíduos em aterro sanitário licenciado no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, abrangendo, conforme os respectivos lotes, atividades de coleta, transporte, tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos e resíduos de serviços de saúde, bem como a locação de caçambas tipo roll on/roll off, com capacidade volumétrica mínima de 32 m³, observadas as especificações, os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços possuem natureza continuada e apresentam características operacionais que demandam planejamento, coordenação de equipes, utilização de veículos e equipamentos adequados, observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho, além da manutenção da continuidade e eficiência da prestação.

A execução dos serviços deverá considerar as particularidades territoriais e operacionais do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, incluindo vias de difícil acesso, declividades acentuadas, atendimento à sede, distritos e povoados, manejo de resíduos volumosos e demais condições que influenciam a logística e o dimensionamento operacional.

O manejo de resíduos sólidos compreende atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, conforme aplicável a cada lote, devendo observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010, bem como as demais normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

Considerando as características do objeto, a modelagem definida na fase preparatória e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento licitatório será realizado na modalidade **Concorrência**, observados os critérios, condições e demais disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

A contratação deverá assegurar ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo, ainda, a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos abrangidos pelo objeto.

A execução dos serviços deverá observar, além de sua finalidade operacional, os objetivos de prevenção da geração de impactos ambientais, redução do descarte irregular, conservação dos espaços públicos, proteção ambiental e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme as características e especificações de cada serviço.

1.9 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SUBSÍDIOS PARA CONTRATAÇÃO

1.10 A adoção do critério de julgamento de **menor preço por lote** encontra amparo no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê o menor preço entre os critérios de julgamento aplicáveis às licitações.

1.11 O objeto desta licitação compreende a prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza pública, coleta, transporte, tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos; coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde; e locação de caçambas tipo roll on/roll off, com capacidade volumétrica mínima de 32 m³, conforme a distribuição estabelecida nos Lotes 01, 02 e 03 deste Termo de Referência. Os serviços possuem características técnicas, logísticas e operacionais próprias, justificando-se sua divisão em lotes independentes, conforme fundamentação constante do planejamento da contratação.

1.12 Essa divisão visa:

1.13 Promover **maior competitividade** entre empresas especializadas em cada segmento;

1.14 Permitir a **participação de prestadores de menor porte**, que detenham expertise em determinado conjunto de atividades;

1.15 Evitar **vantagens artificiais ou concentração de mercado**, garantindo **isonomia e ampla disputa**.

1.16 Desse modo, o julgamento por menor preço por lote mostra-se mais eficiente e vantajoso do que o julgamento pelo preço global, assegurando adequação técnica e equilíbrio econômico na contratação de cada conjunto de serviços.

1.17 Nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento licitatório deverá observar, entre outros, os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo, eficiência e economicidade, buscando assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

1.18 Nesse sentido o critério “menor preço por lote” garante:

1.19 **Avaliação objetiva e transparente** de cada grupo de serviços;

1.20 **Seleção da proposta mais vantajosa para cada lote**, considerando as especificidades técnicas e os custos operacionais correspondentes;

- 1.21 Otimização de recursos públicos**, já que permite a escolha de propostas mais competitivas em cada segmento, sem comprometer a qualidade global da execução.
- 1.22** A divisão do objeto em lotes distintos, com julgamento pelo menor preço em cada lote, decorre da análise técnica realizada na fase de planejamento da contratação e busca compatibilizar a ampliação da competitividade com a eficiência operacional, a economicidade e a adequada gestão contratual. Essa sistemática:
- 1.23 Facilita o gerenciamento e a fiscalização dos contratos**, permitindo acompanhamento técnico mais direcionado;
- 1.24 Reduz riscos operacionais**, pois a eventual inadimplência ou falha em um lote não compromete a execução dos demais;
- 1.25 Aumenta a eficiência da gestão pública**, na medida em que cada lote pode ser ajustado conforme as demandas específicas da área, volume de resíduos ou frequência de execução.
- 1.26** Inclusive, a jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)**² reconhece a legitimidade da adoção do julgamento **por lote**, desde que devidamente motivada no processo licitatório e tecnicamente justificada.
- 1.27** Ademais, o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** que fundamenta esta contratação demonstrou, de forma motivada, que a divisão do objeto em **lotes funcionais** proporciona **maior aderência entre as propostas apresentadas e as condições reais de execução**, além de **reduzir riscos operacionais** e **otimizar o controle contratual**. Evidencia ainda que o julgamento pelo **menor preço por lote** contribui para a mitigação de riscos de natureza técnica e financeira, uma vez que permite selecionar empresas mais qualificadas para cada tipo de serviço e evita a concentração de responsabilidades em um único contratado.
- 1.28** Dessa forma, o critério adotado mostra-se **plenamente compatível com os instrumentos de planejamento da contratação**, reforçando a **vantajosidade, eficiência e segurança jurídica** do procedimento.

² Fundamentação legal

Lei nº 14.133/2021:

Art. 33, inciso I: admite o julgamento pelo critério de menor preço, global ou por lote;

Art. 40, inciso VIII: exige a indicação do critério de julgamento e da forma de apresentação das propostas;

Art. 11, inciso II: impõe a busca da proposta mais vantajosa.

Art. 5º, inciso IV: consagra o princípio da eficiência.

Art. 18, inciso IX: determina que o planejamento da contratação deve definir a forma de execução e pagamento mais vantajosa para a Administração.

² **Acórdão TCU nº 2.693/2015 – Plenário:** admite a divisão em lotes e o julgamento por lote como medida que favorece a competitividade e a economicidade, desde que não haja fracionamento indevido do objeto.

Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário: destaca que o julgamento por lote é legítimo quando os serviços de cada grupo apresentam características técnicas próprias, que justificam avaliação independente.

Acórdão TCU nº 1.877/2017 – Plenário: reforça que o julgamento por lote pode ser adotado para melhor adequação do mercado e ampliação da disputa.



1.29 Diante da natureza técnica e operacionalmente segmentada dos **serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos**, o julgamento do tipo **menor preço por lote** mostra-se **plenamente compatível com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade**, assegurando:

- a) Seleção objetiva das propostas mais adequadas a cada conjunto de atividades;
- b) Estímulo à ampla concorrência;
- c) Possibilidade de participação de empresas de diferentes portes e especializações;
- d) Melhor controle e fiscalização da execução contratual.

1.30 Portanto, o critério de **menor preço por lote** é o **mais adequado e juridicamente fundamentado** para o presente certame, atendendo integralmente ao interesse público e aos objetivos definidos no planejamento da contratação.

2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1 **Especificação dos serviços das siglas, definições e conceitos:**

2.2 Os serviços a serem executados neste contrato deverão seguir as seguintes especificações:

2.3 **Coleta porta a porta:** É a operação com veículo coletor, de porta em porta de domicílios, residências, e estabelecimentos comerciais diversos instalados na sede, distritos e demais localidades do Município.

2.4 **Coleta manual:** É a coleta realizada manualmente pelos garis/coletores, responsáveis pelo acondicionamento dos resíduos no veículo compactador

2.5 **Coleta mecanizada:** É a coleta realizada por meio de equipamento instalado no implemento compactador do veículo coletor, capaz de recolher os resíduos dispostos em contêineres, basculando-os. Também chamada de containerizada.

2.6 **Coleta indireta:** Ocorre quando o veículo coletor não tem acesso a determinado logradouro/localidade, devido a condições diversas como, por exemplo, vias estreitas e escadas. Nesta hipótese ocorrerá a coleta feita manualmente pelos garis/coletores, levando e agrupando os resíduos até um ponto mais próximo para o recolhimento pelo veículo coletor.

2.7 **Veículo coletor:** Veículo caminhão toco ou trucado, equipado com implemento compactador de resíduos e acondicionamento de líquidos gerados durante a coleta, todos em conformidade com a NR 38.

2.8 **Resíduos Classe I:** São os perigosos, que apresentam características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade, de Acordo com a NBR ABNT 10.004:2004.

2.9 **Resíduos Classe II:** São os não perigosos de Acordo com a NBR ABNT 10.004:2004, que se dividem em dois grupos, A e B

2.10 **Resíduos Classe II-A:** São os não inertes. Apresentam propriedades de biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

2.11 **Resíduos Classe II-B:** São os inertes. Quando expostos, em temperatura ambiente, mostram-se indiferentes em contato com a água. Nenhum de seus constituintes são solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

- 2.12 Resíduos sólidos públicos:** Todo resíduo sólido proveniente dos diversos serviços de limpeza de logradouros públicos, que compreende a varrição manual executada pelos varredores, incluindo-se nesse grupo o recolhimento e transporte de resíduos provenientes de feiras livres (inclusive domingos e feriados, quando houver), eventos públicos e festas populares.
- 2.13 Resíduos sólidos domiciliares:** Compreende os resíduos de residências, edificações, loteamentos, condomínios, pequenos comércios desde que estes apresentem as mesmas características dos provenientes de residências e, que não excedam a quantidade de 120 (cento e vinte) Litros por dia e por unidade autônoma.
- 2.14 Coleta seletiva:** É o recolhimento diferenciado de resíduos que foram previamente separados pelos munícipes segundo sua constituição ou composição na fonte geradora.
- 2.15 Varrição de vias e logradouros públicos:** Compreende a varrição de todos os resíduos soltos nas vias, logradouros, calçadas e sarjetas, bem como seu acondicionamento em sacos plásticos, e transporte aos pontos determinados para posterior coleta e destinação final.
- 2.16 Resíduo de serviços de saúde:** É todo resíduo proveniente de hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios e outros estabelecimentos dos serviços de saúde Municipais, classificados como Classe I (perigosos) de acordo com a ABNT NBR 10.004:2004.
- 2.17 Coleta mecanizada de entulho:** Compreende os serviços de remoção mecanizada e transporte de entulhos de proprietários não identificados, com ou sem terra e/ou materiais diversos, incluindo resíduo da construção civil e de demolição (RCC/RCD), lançados indiscriminadamente e ou acumulados nas vias e logradouros públicos, cujo autor não foi identificado.
- 2.18 Coleta manual e transporte de entulho:** Consiste na coleta e remoção de todo resíduo sólido proveniente de diversos serviços da limpeza, em pequenos volumes, dispostos nos logradouros públicos, tais como entulhos de obras em pequenas quantidades ou acondicionados em recipientes fechados de até 50 (cinquenta) quilos.
- 2.19 Resíduos sólidos especiais:** Os resíduos não classificados nas categorias anteriores, de características superiores ao volume e/ou peso fixados para coleta regular, ou os que, independentemente do volume ou peso, requerem coleta especial, como por exemplo: animais mortos de pequeno e grande porte (em que serão destinados a vala específica no aterro controlado), bens móveis inservíveis, areia, terra, pedriscos, restos de construção e demolição, e outros materiais pesados, depositados pela população ao longo das vias públicas.
- 2.20 Coleta por triciclos:** Coleta de resíduos sólidos urbanos e públicos por meio de veículos automotores tipo motocicletas com carrocerias, desde que compatíveis aqueles resíduos (em volume e peso) com a coleta por estes veículos, em áreas de difícil acesso ou previamente acordadas com o Município.

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

LOTE 1



- Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos na Sede, Distritos e Unidades de Conservação (Parques), com transporte à Estação de Transbordo, visando à prevenção do descarte irregular, à conservação ambiental e à manutenção da limpeza urbana do Município.
- Serviços de Containerização para acondicionamento adequado de resíduos sólidos urbanos, visando à prevenção do descarte irregular, à redução da dispersão de resíduos e à conservação e proteção ambiental dos espaços públicos.
- Varrição e conservação de vias e logradouros públicos, com remoção de resíduos e materiais descartados, visando à prevenção da poluição, à conservação dos espaços públicos e à melhoria da qualidade ambiental urbana.
- Capina mecanizada para manutenção, conservação e recuperação ambiental de áreas públicas, vias e logradouros na Sede e Distritos do Município.
- Capina manual para manutenção, conservação e recuperação ambiental de áreas públicas, vias e logradouros na Sede e Distritos do Município.
- Coleta, Beneficiamento e Destinação Ambientalmente Adequada de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, visando à prevenção do descarte irregular, à recuperação de áreas impactadas e à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da disposição inadequada desses resíduos.
- Operação da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos e da Construção Civil, compreendendo o recebimento, controle, acondicionamento e transferência dos resíduos, visando à organização do sistema de manejo, à prevenção da poluição e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos.
- Escritório Local de Apoio aos Serviços
- Coleta de resíduos sólidos urbanos na Sede, Distritos, Balneários e Unidades de Conservação (Parques), com utilização de motocicletas, visando ao atendimento de áreas de difícil acesso, à prevenção do descarte irregular e à conservação ambiental.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar a base operacional devidamente instalada, estruturada e em plenas condições de funcionamento no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, antes da emissão da Ordem de Serviço inicial, garantindo a infraestrutura necessária ao início da execução dos serviços contratados, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- A exigência constitui obrigação de execução contratual, não sendo necessária a comprovação de instalação prévia da estrutura durante a fase de habilitação do procedimento licitatório.
- Projetos Especiais de Limpeza e Conservação Ambiental com utilização de Caminhão-Pipa, destinados ao controle de poeira, lavagem e manutenção de vias, logradouros, espaços públicos e áreas de interesse ambiental do Município.

- Serviço Especial de Varrição Mecanizada com Caminhão Varredeira para manutenção, conservação e recuperação ambiental de vias e logradouros públicos na Sede e Distritos do Município, com remoção de resíduos e prevenção da poluição urbana.
- Disposição Final Ambientalmente Adequada de Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário Licenciado, incluindo as respectivas taxas, visando ao controle e à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da disposição dos resíduos.
- Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares e Públicos, de natureza não perigosa, gerados no Município de Conceição do Mato Dentro, das Estações de Transbordo até Aterro Sanitário Licenciado, visando assegurar a destinação ambientalmente adequada.

LOTE 2

- Serviço especializado de coleta, transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), Classe I – Perigosos, compreendendo os Grupos A – Infectantes, B – Químicos e E – Perfurocortantes, gerados no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, visando ao gerenciamento seguro dos resíduos, à prevenção da contaminação do solo e dos recursos hídricos, ao controle de riscos sanitários e ambientais e à mitigação dos impactos decorrentes de seu manejo e disposição inadequados, em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis. Quantidade mensal estimada: 1.500 kg.

LOTE 3

- Locação mensal de caçambas *roll on/off*, com capacidade volumétrica mínima de 32 m³, destinadas ao acondicionamento temporário e manejo adequado de resíduos sólidos, como parte integrante do sistema municipal de gestão de resíduos, visando à prevenção do descarte irregular, à redução de impactos ambientais, à conservação dos espaços públicos e ao adequado encaminhamento dos resíduos para transbordo, tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada.
- 3.1** Todo pessoal envolvido na execução dos serviços deverá estar devidamente uniformizado e portar equipamentos de proteção individual exigidos para os serviços que irão executar e a CONTRATADA, deverá arcar com todos os custos dos uniformes e EPI's.
- 3.2** Deverá ser fornecido, OBRIGATORIAMENTE, pela CONTRATADA, a quantidade mínima de quatro conjuntos de uniformes para cada colaborador (a), um par de botas e um par de galochas, com substituição mínima, de três vezes ao ano, conforme ANEXO I. Os EPI's em desuso deverão ser destinados adequadamente, sendo a empresa obrigada a fornecer o comprovante de destinação final ao Poder Público Municipal, por meio do Fiscal do Contrato.

- 3.3 Todos os uniformes dos empregados da CONTRATADA deverão ser padronizados em comum acordo com a Prefeitura, devendo obrigatoriamente conter a logomarca oficial do Município, bem como demais elementos de identificação visual definidos previamente pela Secretaria competente. A arte final e os critérios de aplicação da logomarca deverão ser aprovados pela Administração Municipal antes da confecção.
- 3.4 A CONTRATADA deverá promover capacitação contínua de seus colaboradores para atendimento da Norma de Reguladora NR38 – Segurança e Saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e garantir sua aplicação. Todas as capacitações deverão ser registradas (fotografia e lista de presença) e informadas à equipe de FISCALIZAÇÃO da SMMAGU.
- 3.5 Em períodos chuvosos, caso haja comprometimento aos acessos dificultando a logística, a CONTRATANTE poderá realizar alterações na programação pré-estabelecida buscando evitar a paralização das atividades do recolhimento dos resíduos.
- 3.6 Em caso de impossibilidade da execução das atividades objeto deste Termo de Referência, por motivo de chuva, CONTRATADA deverá arcar com o ônus dos serviços não executados e comunicar a população afetada pela interrupção.
- 3.7 A CONTRATADA deverá preencher os relatórios e boletins diários de serviços definidos pela CONTRATANTE, bem como a comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análises e avaliações referentes à execução dos serviços. Estes relatórios e boletins de serviços deverão conter a assinatura do Responsável da CONTRATADA e da Fiscalização da CONTRATANTE.

4 DO PLANEJAMENTO A SER ELABORADO PELA CONTRATADA

- 4.1 Nos primeiros 45 dias para exercício das atividades durante a vigência do contrato, a CONTRATADA, para os serviços do **LOTE 01**, deverá apresentar, no mínimo, o conteúdo para revisão da atual rota, frequência de recolhimento, distribuição de pessoal e equipes, equipamentos, monitoramento e regramentos aplicados para as especificações abaixo:
- 4.2 **Plano de Trabalho de revisão do cronograma de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos:** consiste em uma possível análise de atualização do planejamento de rotas/circuitos dos caminhões existentes, para execução dos serviços de coleta convencional e transporte de resíduos sólidos urbanos.
- 4.3 **Plano de Trabalho de mapeamento e disposição dos contêineres:** consiste em promover o mapeamento com georreferenciamento dos contêineres a serem dispostos no território municipal, incluindo a sua destinação por tipo de resíduo, quantificação, arte da adesivação e especificação.

- 4.4 Plano de Trabalho de varrição manual de vias e logradouros públicos:** consiste no planejamento de rotas/circuitos de equipes, equipamentos e máquinas, elaborado pela CONTRATADA/CONTRATANTE para execução dos serviços de varrição manual e mecanizada em vias e logradouros públicos.
- 4.5 Plano de Trabalho de capina roçagem:** consiste no planejamento de rotas/circuitos de equipes, equipamentos e máquinas, elaborado pela CONTRATADA/CONTRATANTE para execução dos serviços de capina (manual e mecanizada) e roçagem vias e logradouros e edifícios públicos, contemplando sede, distritos e rural.
- 4.6 Plano de Trabalho de remoção e coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção civil:** consiste no planejamento de rotas/circuitos de equipes, equipamentos e máquinas, elaborado pela CONTRATADA/CONTRATANTE para execução dos serviços de remoção, coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção civil.
- 4.7** Todos os Planos de Trabalho deverão ser analisados e aprovados conjuntamente pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, podendo os quantitativos de veículos, equipes, máquinas e equipamentos ser ajustados durante essa etapa, desde que mantida a capacidade operacional necessária à adequada execução dos serviços e preservado o interesse público.
- 4.8 DOCUMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DE PLANO DE TRABALHO E SEU PRAZO**
- 4.9** O prazo para composição do plano de trabalho, será de até **30 (trinta dias)** corridos e nesses deverão estar explicitados:
- 4.10** Demonstração do sistema de gerenciamento e monitoramento da frota e equipamentos;
- 4.11** Procedimento sistêmico do serviço de manutenção dos veículos e equipamentos;
- 4.12** Plano de manutenção/substituição de veículos, máquinas e equipamentos com descrição do serviço e das instalações.
- 4.13** É atribuição da CONTRATADA executar o plano de trabalho aprovado, dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado a todos os munícipes, através de material impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pela Prefeitura.
- 4.14** Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes desta obrigação.



4.15 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E SEUS RESPECTIVOS PREÇOS – LOTE 01

Item	Descrição dos Serviços (Mão de obra e equipamentos inclusos)	Unidade	Qtde (60 Meses)	Preço Unitário s/ BDI	Preço Unitário c/ BDI	Preço Total
1	Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Porta a Porta (Manual e Mecanizada) na Sede, Distritos e Unidades de Conservação (Parques), com transporte à Estação de Transbordo, visando à prevenção do descarte irregular, à conservação ambiental e à manutenção da limpeza urbana do Município.	TON	27.000	R\$ 480,99	R\$ 603,35	R\$16.290.450,00
2	Serviços de Containerização para acondicionamento adequado de resíduos sólidos urbanos, visando à prevenção do descarte irregular, à redução da dispersão de resíduos e a conservação e proteção ambiental dos espaços públicos. (Instalação de contêineres e lixeiras)	UNID.	7200	R\$ 200,79	R\$ 251,87	R\$1.813.464,00
3	Varrição e conservação de vias e logradouros públicos, com remoção de resíduos e materiais descartados, visando à prevenção da poluição, à conservação dos espaços públicos e à melhoria da qualidade ambiental urbana. (Manual e mecanizada)	KM	300.000	R\$ 66,12	R\$ 82,94	R\$24.882.000,00
4	Capina e roçagem mecanizada para manutenção, conservação e recuperação ambiental de áreas públicas, vias e logradouros na Sede e Distritos do Município.	M²	7.200.000	R\$ 1,71	R\$ 2,15	R\$15.480.000,00
5	Capina e roçagem manual para manutenção, conservação e recuperação ambiental de áreas públicas, vias e logradouros na Sede e Distritos do Município.	M²	4.800.000	R\$ 3,09	R\$ 3,88	R\$18.624.000,00



6	Coleta, Beneficiamento e Destinação Ambientalmente Adequada de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, visando à prevenção do descarte irregular, à recuperação de áreas impactadas e à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da disposição inadequada desses resíduos.	MÊS	60	R\$108.153,93	R\$135.668,29	R\$ 8.140.097,40
7	Operação da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos e da Construção Civil, compreendendo o recebimento, controle, acondicionamento e transferência dos resíduos, visando à organização do sistema de manejo, à prevenção da poluição e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos.	MÊS	60	R\$ 47.263,45	R\$ 59.287,27	R\$ 3.557.236,20
8	Escritório Local de Apoio aos Serviços	MÊS	60	R\$170.610,92	R\$214.014,34	R\$12.840.860,40
9	Coleta de resíduos sólidos urbanos na Sede, Distritos, Balneários e Unidades de Conservação (Parques), com utilização de motocicletas, visando ao atendimento de áreas de difícil acesso, à prevenção do descarte irregular e à conservação ambiental.	Mês	60	R\$57.391,34	R\$ 71.991,70	R\$ 4.319.502,00
10	Projetos Especiais de Limpeza e Conservação Ambiental com utilização de Caminhão-Pipa, destinados ao controle de poeira, lavagem e manutenção de vias, logradouros, espaços públicos e áreas de interesse ambiental do Município.	Mês	60	R\$68.079,37	R\$ 85.398,76	R\$ 5.123.925,60
11	Serviço Especial de Varrição Mecanizada com Caminhão Varredeira para manutenção,	Mês	60	R\$89.534,97	R\$112.312,67	R\$ 6.738.760,20

	conservação e recuperação ambiental de vias e logradouros públicos na Sede e Distritos do Município, com remoção de resíduos e prevenção da poluição urbana.					
12	Varrição Itinerante de Vias e Logradouros Públicos para Controle, Remoção e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	Mês	60	R\$62.267,68	R\$78.108,57	R\$ 4.686.514,20
13	Disposição Final Ambientalmente Adequada de Resíduos Sólidos Urbanos em Aterro Sanitário Licenciado, incluindo as respectivas taxas, visando ao controle e à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da disposição dos resíduos.	TON	27000	R\$ 62,39	R\$ 78,26	R\$ 2.113.020,00
14	Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares e Públicos, de natureza não perigosa, gerados no Município de Conceição do Mato Dentro, das Estações de Transbordo até Aterro Sanitário Licenciado, visando assegurar a destinação ambientalmente adequada.	KM	626.400	R\$ 8,62	R\$ 10,81	R\$ 6.771.384,00

4.16 Os preços unitários e globais constantes das planilhas deste Termo de Referência foram definidos com base nas planilhas orçamentárias analíticas, composições de preços unitários, memória de cálculo, composição do BDI, pesquisas de mercado e demais documentos técnicos integrantes da fase preparatória da contratação, os quais compõem o processo administrativo correspondente.

4.17 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NA SEDE DO MUNICÍPIO

4.18 Os serviços de coleta e transporte a estação de transbordo dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos, não perigosos, compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos oriundos da coleta domiciliar regular e das feiras-livres, utilizando-se veículos coletores compactadores.



- 4.19** A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes, dispostos pelos munícipes e carregados manualmente por funcionários da CONTRATADA, diretamente para o caminhão coletor compactador.
- 4.20** A metodologia de coleta mecanizada é aquela em que os resíduos depositados nos contêineres são carregados no interior do caminhão coletor compactador, através de dispositivo especial, que báscula mecanicamente o contêiner, despejando seu conteúdo no interior do equipamento.
- 4.21** A coleta convencional será realizada no modelo porta-a-porta e ponto a ponto, utilizando-se os contêineres e lixeiras, em demais locais indicados pelo Departamento de Limpeza Pública de Conceição do Mato Dentro, quando as condições das vias não se mostrarem favoráveis à circulação do caminhão compactador ou quanto atos normativos indicarem o local para a instalação.
- 4.22** A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos e, em algumas situações, quando solicitado pela CONTRATANTE, também aos domingos, excetuando-se desta obrigatoriedade os seguintes feriados: 1º de janeiro; Sexta-feira da Paixão; 1º de Maio e 25 de dezembro.
- 4.23** Os serviços de coleta convencional domiciliar serão realizados conforme frequência determinada em planejamento, observando-se a regra dos feriados prevista no item anterior: Nestes períodos, a CONTRATADA deverá informar previamente a população por meio da equipe de mobilização social disponível no Município. Em feriados prolongados, eventos de grande porte e demais festividades do calendário municipal, será necessária a construção de uma programação especial previamente elaborada para os serviços de coleta, inclusive com atendimentos noturnos e eventuais emergências.
- 4.24** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos com equipamentos, materiais, uniformes e outros insumos necessários para execução deste item, inclusive os custos referentes a mão de obra incluindo todos os encargos regulamentados por lei.
- 4.25** Haverá um turno de coleta regular utilizando-se de veículos coletores compactadores, sendo que abaixo está definido o horário de trabalho para o turno diurno (o início da coleta deverá ocorrer entre 7:00h e 8:00h e, o término, no máximo até 17:00h).
- 4.26** Todos os caminhões compactadores deverão ser adaptados para coleta mecanizada, uma vez que a CONTRATADA deverá dispor do serviço de containerização, correspondendo a requisito obrigatório do maquinário utilizado. Os veículos que constituirão a frota deverão ter no máximo 05 anos de fabricação garantindo a segurança e qualidade dos serviços entre ambas as partes.

- 4.27 A CONTRATADA poderá dispor de turno de trabalho noturno para realização da coleta, em ocasiões que forem determinadas pela CONTRATANTE, devendo ser programada e informada a população previamente, por meio da equipe de mobilização social da CONTRATADA. Quando houver necessidade de atuação em período noturno, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas trabalhistas e apoio operacional necessário aos colaboradores, incluindo o transporte/deslocamentos dos mesmos.
- 4.28 Considerando o calendário festivo do município, estima-se um quantitativo possível de 90 dias para atendimento da coleta noturna, sendo que, durante o período do Santo Jubileu do Senhor Bom Jesus do Matozinhos (realizado durante o mês de junho), a coleta deverá ser realizada em dois turnos distintos (diurno e noturno).
- 4.29 Em períodos de festividades no município nos casos em que o recolhimento acontecer no dia seguinte, deverão ser disponibilizados recipientes adequados para o armazenamento temporário dos resíduos gerados, de forma a garantir que a totalidade dos resíduos sólidos seja acondicionada seguramente, vedando riscos de espalhamento nas vias públicas ou acesso a animais.
- 4.30 A coleta nos bairros Centro, Rosário e Avenida JK além de ser diária, também será realizada na parte da manhã e também ao final da tarde, evitando que haja acúmulo de resíduos nessas áreas.
- 4.31 A remoção dos resíduos dispostos nos contêineres dispostos na Sede deverá ser DIÁRIA, de forma a evitar o acúmulo e transbordamento de resíduos. A CONTRATANTE poderá solicitar o recolhimento adicional nos contêineres que por ventura, apresentarem acúmulo de resíduos durante as vistorias durante o horário definido para coleta.
- 4.32 Em locais de difícil acesso, onde seja desaconselhável ou mesmo impossível o trânsito do caminhão coletor de lixo, travessas e ruas sem saída, a CONTRATADA deverá utilizar técnicas alternativas (coleta manual, instalação de contêineres ou lixeiras com capacidade equivalente) nas proximidades ou outras alternativas para a execução dos serviços. Deverão constar no **Plano de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos** o mapeamento destas vias e o formato da coleta.
- 4.33 Caberá à CONTRATADA executar rigorosamente os serviços de Coleta de Resíduos em Áreas de Dificil Acesso. Quaisquer alterações devem ser previamente autorizadas pela Fiscalização da SMMAGU, que deverá ser comunicado aos Munícipes, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de sua implantação.
- 4.34 A comunicação deverá ser feita através de distribuição de impressos ou publicações em canais de grande circulação, cuja confecção e divulgação correrá às expensas da CONTRATADA



- 4.35** A coleta dos resíduos na totalidade das Unidades Públicas de Saúde e Escolas situadas na Sede, deverá ser realizada diariamente (segunda-feira a sábado), de modo a evitar o acúmulo de resíduos nestes estabelecimentos.
- 4.36** Os garis coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.
- 4.37** A CONTRATADA deverá dispor de caminhões compactadores com capacidade mínima de 15m³. Poderá dispor de veículo de menor porte no mesmo modelo ou similar, para atendimento às áreas de difícil acesso, de modo a promover a coleta em todo perímetro urbano, incluindo-se os distritos e povoados.
- 4.38** Os caminhões compactadores deverão ser equipados com proteção de derramamento de chorume e serem carregados de maneira que não haja carreamento de resíduos às vias públicas. Caso aconteça a disposição de resíduos nas vias, os garis deverão realizar o recolhimento imediatamente e colocá-los no caminhão, sob pena de a CONTRATADA sofrer punições.
- 4.39** Caso ocorra o derramamento de líquidos percolados (chorume) em vias e logradouros públicos, ou qualquer espécie de resíduo que comprometa a limpeza e higiene da via pública, a CONTRATADA deverá providenciar a lavagem e desinfecção do local, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a ocorrência, independentemente de haver comunicação pela FISCALIZAÇÃO da SMMAGU.
- 4.40** Os caminhões compactadores deverão ainda dispor de sacos plásticos, vassouras e pás em perfeitas condições, para higienização e limpeza, porventura, ocasionadas pelo derramamento de resíduos durante a realização da coleta.
- 4.41** Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes que estiverem espalhados nos passeios públicos e margens da via, ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser OBRIGATORIAMENTE recolhidos pela CONTRATADA e ensacados ou dispostos no caminhão coletor.
- 4.42** A composição mínima inicial da equipe de coleta domiciliar, observadas as adequações eventualmente aprovadas no plano de trabalho aprovado conjuntamente, será composta de 04 (quatro) caminhões coletores compactadores, sendo:
- 4.43** Coleta Sede: 02 (dois) caminhões compactadores de 15 m³;
- 4.44** Coleta nos distritos e povoados: 01 (um) caminhão compactador de menor porte (mínimo 8m³, ou outro);
- 4.45** Caminhão reserva: 01 (um) caminhão compactador de 15m³;



- 4.46 O Caminhão compactador para atendimento às áreas de difícil acesso deverá ter capacidade mínima de 8m³ (ou outro veículo/capacidade) e os demais caminhões capacidade mínima de 15m³. A coleta nas áreas de difícil acesso, nos distritos e nos povoados, poderá ser realizada com outro caminhão, em comum acordo com o Município.
- 4.47 A CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a substituição do veículo, não podendo a interrupção ultrapassar 24 horas, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela fiscalização.
- 4.48 Após o final de cada roteiro o veículo deverá se dirigir a estação de transbordo, para descarregar os resíduos coletados e posteriormente, deverá ser realizada a higienização dos caminhões.
- 4.49 A coleta deverá ser realizada **em todas as vias e logradouros da sede municipal**, onde estima-se uma rota de aproximadamente **150 km/dia**, considerando os percursos de coleta e os percursos para descarga a serem cumpridos diariamente.
- 4.50 A CONTRATADA deverá apresentar no **Plano de Trabalho de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos** um estudo de atualização da rota de coleta dos resíduos domiciliares, conforme as necessidades apresentadas pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato.
- 4.51 A coleta será efetuada diariamente de “segunda a sábado” (inclusive feriados) seguindo a seguinte escala da tabela abaixo:
- 4.52 A programação da coleta pode ser alterada conforme demanda.
- 4.53 A coleta poderá vir a ser realizada todos os dias da semana, de segunda a domingo.

COLETA DE RESÍDUOS – SEDE					
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado



Prainha Bela Vista Vintém/Santana Cruzeiro Brejo Matozinhos Rosário Centro Bandeirinha Vila Caetano Cuiabá Maranhão Ginásio Lot. Hebert Carneiro Vila São Francisco Jardim Bouganville Barro Vermelho Alto Baú Córrego Pereira Rosário Centro	Prainha Bela Vista Vintém/Santana Cruzeiro Brejo Matozinhos Rosário Centro Bandeirinha Vila Caetano Cuiabá Maranhão Ginásio Lot. Hebert Carneiro Vila São Francisco Jardim Bouganville Barro Vermelho Alto Baú Córrego Pereira Rosário Centro	Prainha Bela Vista Vintém/Santa na Cruzeiro Brejo Matozinhos Rosário Centro Bandeirinha Vila Caetano Cuiabá Maranhão Ginásio Lot.Hebert Carneiro Vila São Francisco Jardim Bouganville Barro Vermelho Alto Baú Córrego Pereira Rosário Centro	Prainha Bela Vista Vintém/Santa na Cruzeiro Brejo Matozinhos Rosário Centro Bandeirinha Vila Caetano Cuiabá Maranhão Ginásio Lot.Hebert Carneiro Vila São Francisco Jardim Bouganville Barro Vermelho Alto Baú Córrego Pereira Rosário Centro	Prainha Bela Vista Vintém/Santa na Cruzeiro Brejo Matozinhos Rosário Centro Bandeirinha Vila Caetano Cuiabá Maranhão Ginásio Lot.Hebert Carneiro Vila São Francisco Jardim Bouganville Barro Vermelho Alto Baú Córrego Pereira Rosário Centro	Prainha Bela Vista Vintém/Santana Cruzeiro Brejo Matozinhos Rosário Centro Bandeirinha Vila Caetano Cuiabá Maranhão Ginásio Lot.Hebert Carneiro Vila São Francisco Jardim Bouganville Barro Vermelho Alto Baú Córrego Pereira Rosário Centro
---	---	--	--	--	--

4.54 Sobre a limpeza extraordinária no período de Carnaval, Festa do Bom Jesus do Matosinhos (Jubileu) e demais festivais do município:

4.55 Entende-se por ações de limpeza extraordinária no período do carnaval, Jubileu e demais festivais do município, o conjunto das atividades necessárias para ajuntar, acondicionar, remover, coletar, transportar e destinar corretamente os resíduos sólidos lançados nas vias e outros logradouros públicos utilizados nesta manifestação popular e em áreas do entorno, impactadas em razão de sua realização, podendo ser executada manual ou mecanicamente e incluindo a disponibilização de contêineres e lavagem, conforme solicitação da CONTRATANTE.

4.56 Período de execução dos serviços: a execução das atividades das equipes do carnaval contemplará os períodos de carnaval, festa Jubileu e demais festivais no município conforme calendário oficial definido anualmente pela Prefeitura de Conceição do Mato Dentro e cronograma físico de execução.

- 4.57 Padrão de acabamento exigido:** completa execução dos serviços, conforme especificado acima, incluindo total retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos nas vias e logradouros públicos, contemplando passeios, sarjetas, canteiros, áreas e pistas de rolamento e a remoção dos resíduos provenientes das atividades, além da lavagem das vias conforme determinação da CONTRATANTE.
- 4.58** Durante os eventos a CONTRATADA deverá acondicionar os resíduos recicláveis em sacos diferenciados para direcionamento a Coleta Seletiva Municipal.
- 4.59** Durante a realização destes eventos, poderá ser solicitada atuação da equipe em período noturno e/ou aos domingos, para atendimento aos serviços solicitados pela CONTRATANTE, considerando, quantidade aproximada de 90 dias de atuação. Quando necessário o remanejamento, caberá a CONTRATANTE comunicar no período mínimo de 72 horas para organização por parte da empresa CONTRATADA.

5 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NOS DISTRITOS E POVOADOS RURAIS DO MUNICÍPIO

- 5.1** A coleta nos distritos e povoados será realizada com frequência mínima de 1 (uma) vez por semana em todas as áreas, com utilização de 01 (um) caminhão compactador e equipe de coleta formada por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores.
- 5.2** O veículo a ser utilizado para atendimento a coleta nos distritos, deverá ser do tipo traçado, de modo a não comprometer a integridade de sua estrutura pelas condições das estradas vicinais.
- 5.3** Os distritos de Ouro Fino, Itacolomi, Tabuleiro, Córregos, Tapera, Santo Antônio do Cruzeiro, Três Barras, e as comunidades em geral, serão objeto de ampliação da frequência de coleta, a qual deverá ser realizada 2 (duas) vezes por semana, devendo constar a atualização da programação no Plano de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos em até 45 dias após a assinatura do contrato.
- 5.4** Quando ampliada a frequência de coleta nos distritos supracitados, caberá a CONTRATADA dispor de meios de divulgação e conscientização da população.
- 5.5** Fica a cargo da CONTRATANTE informar à CONTRATADA a necessidade de ampliação da frequência de coleta nos distritos, conforme a demanda de geração de resíduos no território.
- 5.6** O caminhão compactador a ser utilizado para coleta nos distritos, poderá ser com capacidade inferior ao utilizado na Sede, devendo inclusive, considerar a travessia de pontes e estradas vicinais.
- 5.7** As rotas poderão ser alteradas pela CONTRATANTE ou, mediante autorização desta, por proposta apresentada pela CONTRATADA, observada comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

- 5.8 Os resíduos depositados às margens de estradas em áreas distantes dos povoados rurais e que estejam na rota da coleta deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela CONTRATADA.
- 5.9 A produção de lixo diária estimada para os distritos do Município é de 2 a 5 toneladas, a depender da rota.
- 5.10 A coleta deverá ser realizada em todas as vias e logradouros públicos dos distritos, povoados e localidades rurais atendidas pelo serviço, observando-se as rotas definidas no Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE.
- 5.11 Os deslocamentos informados são referentes aos distritos e localidades, e se darão conforme tabela abaixo:

COLETA DE RESÍDUOS – DISTRITOS/ RURAL					
COLETA SEMANAL					
Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
São Sebastião do Bom Sucesso (Sapo)	Córrego da Luz	Brejaúba	Tabuleiro	Córregos*	Baú
Serra do Tomaz	Capitão Felizardo	Nossa Senhora do Socorro	Itacolomi*	Santo Antônio do Norte (Tapera)*	Cachoeira da Fumaça
Três Barras*/Buraco/ Cubas	Costa Sena	Meloso	Ouro Fino*	Santo Antônio do Cruzeiro	Candeias
Tijucal	Cemitério do Peixe		Farinha Fina		Parauninha
Tabuleiro*	Assentamento Anglo American		Assentamento Anglo American		Diamante
190 Km	250 Km	200 Km	190 Km	160 Km	150 Km

*Distritos que terão a frequência de coleta ampliada

(Nos distritos poderão ser ampliadas ou criadas novas rotas e deverão ser atualizadas no plano de trabalho)

6 ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

- 6.1 Os serviços de coleta dos resíduos de mercados públicos e feiras-livres serão executados pela CONTRATADA, em qualquer dia da semana, inclusive domingos e feriados, respeitada a programação enviada com antecedência pela Prefeitura Municipal, uma vez que se trata de serviço eventual.
- 6.2 As rotas poderão ser alteradas pela prefeitura municipal mediante a comunicação por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, estando a CONTRATADA de comum acordo. Quando houver alteração, a CONTRATADA

deverá promover comunicação com a população pelos meios de divulgação disponíveis no município e/ou em página própria.

- 6.3 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a SMMAGU todas e quaisquer alterações na rota ou suspensão da coleta, seja por condições climáticas ou estruturais, devendo inclusive, comunicar a população da impossibilidade da coleta nos canais oficiais da Prefeitura Municipal. Caso seja identificada por parte da FISCALIZAÇÃO da SMMAGU, quaisquer anormalidades sem comunicação prévia, fica a CONTRATADA sujeita a penalidades.
- 6.4 É proibido utilizar o sistema de redução para a coleta de lixo, ou seja, acumular o material em vias públicas para posterior recolhimento. Os resíduos sólidos deverão ser recolhidos simultaneamente à passagem do veículo destinado para tal. A redução somente será autorizada em locais de difícil acesso aos veículos utilizados na coleta, devendo esta ser realizada imediatamente, com o caminhão aguardando próximo ao local.
- 6.5 Quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o gari coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.
- 6.6 A impossibilidade de atendimento aos itinerários de coleta definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada à Fiscalização no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a CONTRATADA quanto à alternativa a ser seguida. Em qualquer circunstância, deverá ser assegurado o recolhimento total dos resíduos em todos os imóveis do setor.
- 6.7 Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser realizada em etapas distintas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos agentes de limpeza a todo o momento e/ou disposição dos resíduos nos canteiros centrais.
- 6.8 A CONTRATADA deverá mapear e informar a Prefeitura e a população os locais onde são necessários a adoção da técnica de redução, devendo constar no Plano de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos o georreferenciamento, assim como, a proposição das técnicas de coleta adotadas. A equipe de mobilização deverá ainda, sensibilizar os munícipes para que não descartem resíduos de forma irregular nestes locais, sendo obrigatório o monitoramento e limpeza periódica destes locais.
- 6.9 Em caso de greve dos funcionários ou qualquer outra interrupção, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para a realização da coleta, ficando sujeita às penalidades previstas no caso de não realização dos serviços que são classificados como essenciais.
- 6.10 Em nenhuma circunstância será permitido deixar de realizar os serviços em rotas e itinerários no dia estabelecido para a coleta. Para isso, a CONTRATADA deverá manter planejamento para o atendimento a eventualidades ou reforçar as equipes regulares. Em caso de danos aos veículos, a empresa deverá providenciar a sua substituição no prazo máximo de 24h.



- 6.11 Todos os veículos automotores e de fiscalização deverão possuir ferramenta de comunicação com sua base e apresentar a indicação de um telefone para permitir à população a comunicação com a empresa sem custo. Deverão, também, possuir rastreador GPS para conferência das rotas realizadas.
- 6.12 A CONTRATANTE, de comum acordo com a empresa CONTRATADA, poderá, no decorrer do período contratual, incorporar ao contrato novas vias e logradouros públicos, que não estejam contemplados neste Termo de Referência. Estas alterações, quando vierem a repercutir em aumento das quantidades dos serviços, deverão incorrer em ajustes e necessárias alterações contratuais a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Quando da autorização do aumento da extensão de vias a ser incluída na rota de coleta, a empresa CONTRATADA deverá informar o novo quadro de pessoal para a execução dos serviços.
- 6.13 Os caminhões deverão possuir dispositivos de retenção de chorume, cujo esvaziamento deverá ser procedido exclusivamente no local de descarga dos resíduos, de forma a atender ao estabelecimento nas normas da FEAM, bem como atender a legislação vigente no município, especialmente o Código Ambiental e Plano Municipal de Saneamento Básico.
- 6.14 O efluente proveniente da lavagem dos caminhões deverá ser encaminhado para tratamento, assim como, deverá ser instalado caixa separadora de água e óleo quando houver a limpeza dos caminhões. A CONTRATADA deverá destinar os resíduos da caixa separadora de água e óleo a empresa especializada por se tratar de resíduo Classe I – Perigoso, obrigando-se a apresentação dos certificados de destinação a FISCALIZAÇÃO.
- 6.15 Os resíduos coletados serão descarregados na Estação de Transbordo, localizada na Rodovia MG-010, a 4 km do centro da Sede Municipal, em sentido Serro, próximo ao Polo Educacional Professora Zinah Costa Guerra.
- 6.16 **Após a conclusão das obras de construção do Aterro Sanitário Intermunicipal CIMME, caberá a CONTRATADA providenciar o encaminhamento dos resíduos para tratamento e disposição final diretamente no empreendimento, situado a aproximadamente 26 Km da Sede Municipal ou, porventura, em outro empreendimento municipal designado pela CONTRATANTE.**
- 6.17 Poderá a CONTRATADA realizar visita prévia a área do futuro aterro sanitário, para conhecimento das condições de acesso e planejamento dos veículos utilizados na coleta, visto a necessidade de disposição final diretamente no local, devendo, portanto, dispor de caminhões adaptados para pleno acesso ao local.
- 6.18 Quando descarregados os resíduos no aterro sanitário, a CONTRATADA fica obrigada a realizar a pesagem dos caminhões e fornecimento de todas as informações necessárias solicitadas pelo gestor do empreendimento durante a disposição final dos resíduos, incluindo-se o atendimento e respeito às regras aplicáveis.

- 6.19** Despesas com o transporte dos resíduos coletados até a estação de transbordo, em área indicada dentro dos limites do espaço territorial do município de Conceição do Mato Dentro, deverão estar inclusas na proposta comercial.
- 6.20** Na hipótese de impedimento temporário do uso da balança, por caso fortuito ou de força maior, o peso diário coletado será apurado por estimativa, considerando-se o local de coleta que originou o resíduo, utilizando a média dos pesos registrados nos mesmos dias das últimas 04 semanas que antecederam a interrupção de funcionamento da balança. A resolução do problema, reparo da balança ou a disponibilização de outra não poderá ultrapassar o limite máximo de 48 horas.
- 6.21** Estão inclusas neste item as despesas com material de reprodução gráfica, ferramental, equipamentos e aparelhos quando necessário, indispensáveis à execução dos serviços dentro dos padrões técnicos normalmente exigidos em serviços dessa natureza.
- 6.22** A CONTRATADA deverá efetuar o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário licenciado, de quantitativo estimado de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos, no quantitativo indicado neste documento, em aterro sanitário licenciado.
- 6.23** A prestação dos serviços deverá atender, além das exigências legais, aquelas constantes de padrões e normas regulamentares baixadas pelos órgãos competentes de controle ambiental, qualidade ambiental e saúde pública, tais como, Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA), Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento de Minas Gerais (SEMAD-MG), Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais (COPAM-MG), dentre outros.
- 6.24** Tendo em vista esses conceitos, a empresa a ser CONTRATADA deverá dispor de aterro sanitário regularmente licenciado, estritamente de acordo com a legislação e atos normativos infralegais ambientais vigente de abrangência federal (resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA – por exemplo), e estadual (deliberações normativas do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais – COPAM – por exemplo).
- 6.25** O licenciamento necessário é para tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos domiciliares não perigosos (Classe II-A e II-B ABNT NBR 10.004:2004) e de resíduos da construção civil CLASSE A (Res. CONAMA 307/2022).
- 6.26** Antes do início da prestação dos serviços que envolvam tratamento e disposição final dos resíduos, a CONTRATADA deverá apresentar Licença de Operação (LO) válida e vigente do empreendimento destinado ao recebimento dos resíduos, emitida pelo órgão ambiental competente, comprovando a regularidade ambiental da unidade utilizada durante a execução contratual.
- 6.27** às características geológicas e hidro geológicas da área em que foi implantado o Aterro sanitário;



- 6.28 à preservação ou melhoria da qualidade das águas subterrâneas e superficiais, na área de interferência direta do Aterro Sanitário;
- 6.29 à adequada impermeabilização da base do mesmo (plataformas e taludes laterais);
- 6.30 à adequada implantação e ao correto funcionamento dos sistemas de drenagem e tratamento de líquidos percolados (“chorume”), de gases e de águas pluviais e;
- 6.31 ao atendimento de todas as conformidades com o projeto executivo obtido na aprovação da Licença de Instalação – LI do empreendimento;
- 6.32 Às exigências legais e infralegais atinentes à sua licença.
- 6.33 É imprescindível que seja garantida pela CONTRATADA a devida agilidade na operação de descarga dos veículos, em qualquer época do ano, de forma a não resultar em atrasos desnecessários e prejudiciais ao fluxo da atividade de todos os serviços que se interligam ao tratamento e à disposição final.
- 6.34 Todas e quaisquer atividades relativas à operação e ao monitoramento do aterro sanitário serão integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo cabível a atribuição, por esta, ao Município CONTRATANTE, de quaisquer responsabilidades quanto a eventuais problemas que ocorram no interior do empreendimento, inclusive em função da inadequada admissão e descarga, no aterro sanitário, de resíduos de natureza incompatível com a classe de seu enquadramento quando do processo de licenciamento ambiental.
- 6.35 SERVIÇOS DE CONTEINERIZAÇÃO**
- 6.36 A metodologia de coleta containerizada (mecanizada) é aquela em que os resíduos depositados nos contêineres dispostos no Município são carregados no interior do caminhão coletor compactador, através de dispositivo especial, que báscula mecanicamente o contêiner, despejando seu conteúdo no interior do equipamento.
- 6.37 Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da padronização, instalação, higienização, manutenção e reposição dos contêineres.
- 6.38 **A CONTRATADA deverá fornecer 120 (cento e vinte) contêineres para serem alocados em pontos estratégicos do município (sede, distritos e localidades rurais atendidas com serviço de coleta).** A quantidade inicialmente prevista poderá ser ajustada durante a execução contratual, mediante justificativa técnica da CONTRATANTE, observados os limites legais e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.39 **Os pontos de locação serão definidos pela CONTRATANTE e deverão constar no mapeamento a ser disponibilizado no Plano de mapeamento e disposição dos contêineres, para acondicionamento de resíduos sólidos urbanos.**
- 6.40 Os contêineres deverão ser posicionados de forma a facilitar a utilização pelo pedestre e trânsito, obedecendo a critérios de distância entre eles e em relação ao meio-fio, estruturas de drenagem, bem como outras orientações da CONTRATANTE.
- 6.41 Todos os contêineres deverão receber adesivação contendo orientação para população quanto a regras e restrições de uso, contato e a rota da coleta para leitura em

QR-CODE. Os adesivos deverão ser substituídos quando houver a manutenção do equipamento, ou quando danificados, ou por outras necessidades.

- 6.42** A arte a ser plotada nos equipamentos deverá ser adicionada no Plano de Trabalho de mapeamento e planejamento dos contêineres em até 45 dias após a assinatura do contrato.
- 6.43** Especificação: Contêiner metálico para lixo, com rodízios giratórios revestidos de borracha maciça. Também com dreno e tampa. Volume de no mínimo 1.000 litros. Aplicável para resíduos sólidos, descartes de produção e resíduos recicláveis. Fabricado em conformidade com a Norma Técnica ABNT NBR13334.
- 6.44** A **CONTRATADA** deverá ainda dispor de recipientes coletores para utilização em eventos e feiras, devidamente identificados, em quantidade de **20 (vinte) unidades**. Os recipientes deverão ser metálicos e possuir capacidade de no mínimo 1.000 (mil) litros, com tampa, produzidos de acordo com a Norma Técnica ABNT NBR13334.
- 6.45** As 20 (vinte) unidades, quando empregadas, deverão ser dispostas em período anterior ao início do evento. Após a finalização do evento, os recipientes deverão ser recolhidos imediatamente do local e retornados ao pátio do escritório local.
- 6.46** Os contêineres deverão receber manutenção periódica no pátio externo de operação da **CONTRATADA**, devendo dispor de equipe específica para os devidos reparos com execução contínua de manutenção, assim como sua limpeza, mantendo um bom aspecto visual. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a qualquer momento a manutenção das estruturas que apresentarem riscos a população ou defeitos.
- 6.47** Os resíduos provenientes da manutenção dos contêineres deverão ser destinados adequadamente, de acordo com suas características e propriedades físico-químicas.
- 6.48** A totalidade dos contêineres dispostos na Sede, deverão ser basculados **DIARIAMENTE** pelo caminhão coletor, devendo a **CONTRATADA** dispor de veículo exclusivo para essa finalidade.
- 6.49** A aquisição, instalação, operação, manutenção e reposição dos contêineres e caminhões para operação deverão ser realizados pela **CONTRATADA**. As solicitações formais encaminhadas pela Secretaria à **CONTRATADA**, de manutenção ou substituição destes equipamentos, deverão se atendas no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 6.50** A **CONTRATADA** por meio dos encarregados e coordenador do contrato, deverá promover campanhas constantes sobre a utilização adequada dos contêineres, bem como apoiar o monitoramento dos recipientes coletores por parte da população.
- 6.51** Quando identificado o acúmulo de resíduos nos contêineres, a **CONTRATADA** deverá providenciar seu esvaziamento, de forma a prevenir a disposição inadequada, assim como o surgimento e proliferação de vetores.
- 6.52** Fica obrigada a **CONTRATADA** a fornecer mapeamento em plataforma de georreferenciamento de todas as estruturas instaladas, mantendo cadastro atualizado do

quantitativo instalado em todo território, sendo as informações disponibilizadas periodicamente ao Departamento de Limpeza Pública da SMMAGU.

- 6.53** A execução dos serviços será medida por unidade de contêiner disponibilizada, devendo ser incluído valores relacionados a manutenção dos equipamentos e materiais gráficos utilizados para sistema de containerização.
- 6.54** A CONTRATADA deverá disponibilizar lixeiras modernas que interajam com o paisagismo de forma funcional. Estimando-se um número total de 500 lixeiras que serão instaladas de forma progressiva no decorrer do contrato e dentro do plano de trabalho.
- 6.55** A CONTRATADA deverá ainda, realizar a manutenção nos equipamentos existentes como papeleiras e lixeiras, os quais estão distribuídos na Sede e distritos. Muitas estruturas estão em condições insatisfatórias de conservação e necessitam receber manutenção como pintura e soldagem, imediatamente após a assinatura do contrato. Do total de papeleiras, existem ainda, aproximadamente 130 unidades disponíveis para instalação, a qual incumbirá a CONTRATADA promover o mapeamento e instalação por meio dos serventes disponíveis para este fim, alocados no escritório local.
- 6.56** A substituição das papeleiras/lixeiras deverá observar locais nos quais não poderá haver modificação do modelo e material instalado. Ao longo do contrato, 100% das papeleiras/lixeiras danificadas que poderão ser modificadas, deverão ser substituídas por unidades novas, disponibilizadas pela Prefeitura Municipal. As demais serão instaladas nos locais indicados pelo departamento de limpeza pública da SMMAGU.

7 VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

- 7.1** O serviço de varrição de vias e logradouros públicos consiste na operação de limpeza da superfície dos passeios pavimentados, sarjetas através do processo de varrição manual e o subsequente, acondicionamento dos resíduos sólidos passíveis de serem contidos em sacos plásticos.
- 7.2** A varrição manual deverá abranger a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos que se encontrem sobre os passeios (calçadas e/ou canteiros centrais) e ao longo das sarjetas das vias públicas, numa faixa de, no mínimo, 1,0 metro de largura de sarjeta, que deverá ser contada a partir da face vertical dos meios-fios, quer limitadores dos passeios, quer dos canteiros centrais. Essa atividade deverá ser feita com mão de obra, equipamentos, instrumentos e ferramentas para execução dos serviços. Integram também a atividade, o esvaziamento e acondicionamento de resíduos sólidos depositados em quaisquer cestos coletores de resíduos leves públicos existentes nos trechos de atuação das equipes da varrição, bem como a varrição das praças e passarelas, conforme indicação de planejamento.
- 7.3** Os serviços de varrição mecanizada de vias e logradouros públicos caracterizam-se pela limpeza e remoção dos resíduos depositados ao longo das vias públicas, os quais são removidos através do emprego de equipamento auto propelido dotado de vassouras mecânicas rotativas de PVC, piaçava ou aço, e complementadas por dispositivo de grande poder de sucção a vácuo, os quais atuando em conjunto realizam a varrição



concomitantemente com a sucção e recolhimento dos detritos para um compartimento de armazenamento.

- 7.4 Os serviços de varrição mecanizada serão executados em vias e logradouros consideradas corredores de trânsito, além de outras que apresentem visíveis riscos de acidentes contra a integridade física do varredor e da equipe.
- 7.5 A CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Varrição em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, contendo, no mínimo, a frequência de varrição de cada logradouro, a distribuição das equipes, equipamentos e rotas operacionais. Os arquivos deverão ser apresentados em formato PDF e KML, cabendo à CONTRATANTE analisá-los no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 7.6 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos com equipamentos, materiais, uniformes e outros insumos necessários para execução deste item, inclusive os custos referentes à mão de obra incluindo todos os encargos regulamentados por lei.
- 7.7 **A varrição de vias públicas e logradouros será realizada por equipes destinadas a atuação na Sede Municipal, composta por 30 (trinta) colaboradores (as) e nos distritos composta por 20 (vinte) colaboradores (as), totalizando 50 (cinquenta) pessoas, conforme distribuição a seguir:**
- 7.8 Da distribuição dos setores na Sede:



Nº Setor	Horário	Intervalo de refeição	Bairros	Nº de colaboradores (as)
Apoio nos banheiros públicos				03
Setor 01	06:00 às 14:00	12:00 às 13:00	Bela Vista Rodoviária Santana Cruzeiro	04
Setor 02	06:00 às 14:00	12:00 às 13:00	Saudade Maranhão Centro Rosário	04
Setor 03	06:00 às 14:00	12:00 às 13:00	Cuiabá Vila Caetano	03
Setor 04	06:00 às 14:00	12:00 às 13:00	Brejo Matozinhos Novo Matozinhos	04
Setor 05	06:00 às 14:00	12:00 às 13:00	Vila São Francisco (Loteamento Herbert Carneiro)	04
Setor 06	06:00 às 14:00	12:00 às 13:00	Córrego Pereira Alto do Baú Barro Vermelho	04
Setor 07	06:00 às 14:00	12:00 às 13:00	Bandeirinha Loteamento Jardim Bouganville Loteamento Careta	04
TOTAL				30

7.9 Da distribuição dos setores nos distritos:

7.10 Durante os períodos festivos, a varrição deverá ser executada antes, durante (quando necessário) e após a realização dos eventos, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme programação definida pela CONTRATANTE. A programação especial dos eventos deverá integrar o Plano de Varrição aprovado pela CONTRATANTE.



Local	Horário	Nº de colaboradores
Córregos	06:00 às 14:00	4
Santo Antônio do Norte (Tapera)	06:00 às 14:00	4
Ouro Fino	06:00 às 14:00	4
Itacolomi	06:00 às 14:00	4
Tabuleiro	06:00 às 14:00	4
TOTAL		20 Colaboradores

8 DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

- 8.1 As atividades de varrição na Sede, deverão obedecer a uma distribuição espacial por setores, onde os bairros serão agrupados, de forma a facilitar a atuação das equipes, assim como, estabelecer uma rotina contínua de prestação dos serviços. **Todas as ruas dos bairros deverão ser atendidas, com frequência mínima de 1 vez por semana.**
- 8.2 Os varredores deverão ser guarnecidos de ferramentas (pá, vassouras), sacos plásticos e carrinhos especiais de recolhimento com rodas e ensacamento dos resíduos varridos. Estima-se um quantitativo mínimo de 25 carrinhos do tipo Lutocar a serem utilizados pelas equipes da Sede e Distritos.
- 8.3 O serviço de varrição manual contará ainda com a disponibilização de sopradores de ar tipo costal, movidos a gasolina para auxílio nas atividades de varrição nas áreas mais arborizadas, a exemplo, as pistas de caminhada, devendo considerar um total de 03 (três) equipamentos para uso dos colaboradores.
- 8.4 As (os) varredeiras, deverão dispor de sacos na cor amarela ou verde para o acondicionamento de resíduos recicláveis, caso estes sejam encontrados dispostos nas vias, os quais deverão ser direcionados a Coleta Seletiva para unidade de triagem de recicláveis.
- 8.5 A CONTRATADA deverá dispor de 01(um) encarregado (a) que será responsável pela distribuição do material, planejamento, fiscalização e coordenação do serviço.
- 8.6 O encarregado responsável pelo acompanhamento operacional dos distritos, atuará no acompanhamento complementar, devendo apoiar e orientar os colaboradores durante as visitas nos distritos em conjunto com o/a encarregado (a) titular dos serviços da varrição.
- 8.7 A produtividade mínima exigida para os serviços de varrição de vias, incluído toda a estrutura mencionada, **é de 4Km de sarjeta por dia trabalhado por funcionário**, considerando 50 cm de calçada e 50 cm de sarjeta.
- 8.8 Os pontos de coleta dos resíduos sólidos resultantes da varrição manual deverão conter no máximo 05 (cinco) sacos de 100 (cem) e 200 (duzentos) litros, de forma a não comprometer a estética urbana e observar a distância média de 50 (cinquenta) metros entre eles. Os sacos deverão ser confeccionados na cor diferenciada, de forma a facilitar a identificação no momento da coleta por parte do caminhão coletor e deverão ser coletados no mesmo dia.

- 8.9 A totalidade dos resíduos provenientes do serviço de varrição deverão ser ensacados e dispostos para coleta, inclusive nos distritos, sendo VEDADA a disposição irregular dos resíduos em lotes baldios, grotas ou áreas públicas.
- 8.10 Serão vedados para disposição dos sacos, em locais como curvas, praças públicas, pontos turísticos e calçadas estreitas, de forma a não comprometer o trânsito e a segurança de pedestres.
- 8.11 Os serviços de varrição na Sede serão efetuados diariamente de segunda-feira a sábado com previsão de atendimento de todos os bairros da sede do município conforme plano mensal elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela Prefeitura Municipal. Já a frequência de varrição nas vias e logradouros poderá ser diária ou alternada e deverá ser estabelecida em função das demandas de serviços, fluxos de pedestres e veículos nas vias e logradouros públicos, considerando as equipes distribuídas nos setores dos bairros.
- 8.12 As equipes de varrição deverão remover animais mortos de pequeno porte (pássaros, roedores, dentre outros) e dejetos de animais que porventura, forem encontrados nas vias e praças públicas.
- 8.13 A CONTRATADA deverá proceder ao transporte das equipes de forma a garantir os deslocamentos necessários à perfeita execução dos serviços, respeitando as legislações vigentes. Quando possível, a CONTRATADA poderá dispor da contratação de moradores dos distritos de atuação.
- 8.14 A CONTRATADA deverá dispor de locais para guarda de equipamentos de varrição em áreas estratégicas, de modo a facilitar no tempo para sua retirada e devolução ao final do período de trabalho, sem impactar no deslocamento da equipe.
- 8.15 A empresa CONTRATADA deverá estar apta para atender situações eventuais de trabalho quando da realização de eventos esportivos, religiosos, culturais e artísticos, e feiras livres antes e logo após o término dos mesmos, de forma a restaurar as condições de limpeza local.
- 8.16 A CONTRATANTE, de comum acordo com a empresa CONTRATADA, poderá, no decorrer do período contratual, incorporar ao contrato novas vias e logradouros públicos, que não estejam contemplados neste Termo de Referência. Estas alterações, quando vierem a repercutir em aumento das quantidades dos serviços, deverão incorrer em ajustes e necessárias alterações contratuais a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Quando da autorização do aumento da extensão de vias a ser varrida, a empresa CONTRATADA deverá informar o novo quadro de pessoal para a execução dos serviços.
- 8.17 Estima-se um quantitativo de 5.100 km/mês de sarjeta para varrição manual. Para a comprovação da prestação dos serviços durante as festividades municipais, caberá a CONTRATADA fornecer boletins de registro com as áreas contempladas com os serviços, por meio de relatórios encaminhados à equipe de FISCALIZAÇÃO da SMMAGU.

9 ESPECIFICAÇÃO POR TIPO DE SERVIÇO: CAPINA E ROÇAGEM MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA SEDE E NOS DISTRITOS

- 9.1** Por serviço de capina compreende-se a erradicação de todas as ervas daninhas, com o objetivo de conter a sua expansão ou crescimentos em locais não desejáveis, de forma a facilitar o escoamento das águas e melhorar o aspecto visual. Em geral, a Erva Daninha é conhecida com diferentes sinônimos, que podem ter significado negativo como planta daninha, planta invasora e mato. A capina é uma atividade integrante dos serviços de limpeza, não apenas das vias públicas e passeios sem revestimentos, mas também nas margens de rios e córregos.
- 9.2** Foi considerado, para efeito desta contratação, a capina manual com o uso de ferramentas e a roçada com roçadeira mecânica tipo costal.
- 9.3** Considera-se como capina o corte e desbaste, o mais rente possível do solo, de vegetação herbácea e/ou arbustiva que nasce sobre os passeios, calçadas, canteiros centrais, nas faixas de rolamento das vias junto às sarjetas em todos os logradouros contemplados com serviços de varrição, na frequência de quatro vezes ao ano, por meios manuais e/ou mecanizados, bem como a raspagem da terra e outros resíduos acumulados nos locais de execução dos serviços.
- 9.4** Os serviços de roçada deverão ser complementados por capina manual com a completa retirada da vegetação herbácea e arbustiva nas vias e passeios com trechos sem pavimentação e/ou danificados, ou para complementação do acabamento dos serviços visando evitar acúmulo e retorno rápido da vegetação nestes locais, incluindo a retirada de tocos e raízes, observando-se o devido atendimento.
- 9.5 VIAS ASFALTADAS COM PASSEIOS E CANTEIROS:** roçar toda a área dos passeios (de calçadas e de canteiros centrais), dos gramados dos canteiros centrais (exceto jardins) e mais uma faixa com largura nominal média de 0,50 metro da pista de rolamento ao longo das sarjetas, largura essa a ser medida a partir da face vertical do meio-fio, quer seja limitadores dos passeios ou dos canteiros centrais.
- 9.6 VIAS PAVIMENTADAS COM CALÇAMENTO POLIÉDRICO COM PASSEIOS E CANTEIROS:** roçar toda a área dos passeios (de calçadas e de canteiros centrais), dos gramados dos canteiros centrais (exceto jardins) e mais uma faixa de largura nominal de até 2,0 metros da pista de rolamento ao longo das sarjetas, largura essa a ser medida a partir da face vertical do meio-fio, quer seja limitadores dos passeios ou dos canteiros centrais. Esta faixa poderá se estender caso a via esteja com grande quantidade de vegetação em toda a pista de rolamento.
- 9.7 VIAS SEM PASSEIOS, VIAS LADEANDO GRAMADOS DE CÓRREGOS, TALUDES DE ÁREAS PÚBLICAS E ALÇAS DE VIADUTOS:** roçar e capinar 1,5 metro de largura ao longo do meio fio na área oposta à via e mais uma faixa de largura nominal de até 2,0 metros ao longo das sarjetas se a via for de poliédrico ou mais uma faixa com largura nominal média de 0,50 metro ao longo das sarjetas se a via for asfaltada.



- 9.8 PRAÇAS E ROTATÓRIAS:** roçar e capinar integralmente as áreas internas pavimentadas (não incluídos jardins).
- 9.9 CANTEIROS CENTRAIS (EXCETO JARDINS) E ÁREAS NÃO PAVIMENTADAS:** o serviço de roçada e capina deverá ser executado na integralidade das áreas.
- 9.10 ESCADARIAS, VIAS DE PEDESTRE E OUTRAS VIAS DE ACESSO:** o serviço deverá ser executado em toda largura compreendida entre os limites das vias, incluindo as áreas laterais ao longo de toda extensão. Caso sejam margeadas por áreas públicas sem cercamento incluindo taludes, deverá ser capinado/roçado pelo menos 1,5 metro a partir do limite lateral do logradouro. Nos trechos de quarteirões onde houver pavimentação mista, o serviço adotado será correspondente à pavimentação poliédrica.
- 9.11 LIMPEZA DE CÓRREGOS:** A limpeza de córregos inclui os serviços de capina e roçada, retirada de entulho, lixo e mato dos córregos de Conceição do Mato Dentro. Todos os córregos são limpos, **pelo menos, três vezes por ano** e as atividades serão previamente planejadas junto a Fiscalização da SMMAGU. A iniciativa impede o assoreamento dos córregos, diminuindo os riscos de enchentes durante o período chuvoso. Entre os resíduos recolhidos no leito dos córregos, além do lixo orgânico, estão restos de construção, pneus, latas, garrafas de plástico, móveis velhos, eletrodomésticos, brinquedos, garrafas, madeiras e outros objetos inusitados. A equipe de mobilização social deverá efetuar campanha contínua para minimizar o descarte de resíduos nestes locais, visando a sensibilização dos moradores.
- 9.12 PADRÃO DE ACABAMENTO EXIGIDO:** retirada da vegetação, incluindo o arraste para os pontos de confinamento do material resultante da atividade. O arraste deverá ser executado em toda a área dos passeios, canteiros centrais, sarjetas e pistas de rolamento, abrangendo as faixas de vias, conforme determinado nos itens anteriores e nas ordens de serviço emitidas.
- 9.13** A capina e a roçagem deverão ser realizadas na sede, nos distritos e nos povoados rurais do Município, no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano, conforme programação constante do Plano de Trabalho e as solicitações emitidas pela CONTRATANTE.
- 9.14** A Prefeitura Municipal poderá solicitar a execução do trabalho em feriados e domingos ou em períodos excepcionais, diante de atividades festivas no município, considerando-se uma previsão de 60 dias para os serviços excepcionais.
- 9.15** A capina Manual de Vias na Sede do Município será realizada por no mínimo 05 (cinco) equipes formadas cada uma por 02 (dois) operadores de roçadeira, 02 (duas) roçadeiras a gasolina e 06 (seis) capinadores e 02 (dois) rasteladores guarnecidos de ferramentas necessárias à execução do serviço. Para atendimento nos distritos a CONTRATADA deverá dispor de no mínimo 1 (uma) equipe complementar volante composta por 06 (seis) capinadores, 04 (quatro) roçadores e 02 (dois) rasteladores. O total de colaboradores para execução dos serviços corresponde a 14 operadores de roçadeira, 36 capinadores e 12 rasteladores, totalizando, 62 colaboradores.

- 9.16 Para cada equipe, deverá ser designado um operador “líder” escolha da CONTRATADA para coordenação das atividades, devendo este, ser devidamente treinado para o acompanhamento e monitoramento dos serviços, de forma a evitar, possíveis falhas na execução das demandas. Será responsabilizado pelo controle de qualidade dos serviços executados pela mesma, garantindo, quando necessário, o retrabalho nos trechos em que os mesmos não correspondam ao padrão de acabamento exigido, sem que isto implique em incremento da extensão limpa para efeito de pagamento.
- 9.17 O líder deverá coordenar e se responsabilizar também pelo cumprimento da jornada de trabalho, o correto uso dos EPI e EPC e pela manutenção dos pontos de apoio.
- 9.18 Caberá aos responsáveis pelas equipes executoras das atividades zelar pelo bom uso, limpeza e conservação das instalações e equipamentos de que se servem (sedes e pontos de apoio, cestos coletores de resíduos leves, ferramentas etc.), quer pertençam à Administração ou à própria CONTRATADA. Os líderes de equipe e encarregados deverão relatar imediatamente aos seus supervisores quaisquer ocorrências de responsabilidade dos membros da equipe ou de terceiros, que impliquem em danos às mesmas ou incômodos à população vizinha.
- 9.19 Deverão ser adotados procedimentos que minimizem os incômodos causados à população em geral pela execução dos serviços, particularmente no que se refere à produção excessiva e/ou desnecessária de poeira e ruídos.
- 9.20 A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) caminhão, com 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, para a remoção dos resíduos provenientes dos serviços de capina e roçagem, podendo o veículo ser utilizado concomitantemente no recolhimento dos resíduos da varrição, desde que não haja prejuízo à execução de qualquer dos serviços. Quando necessário, poderá ser utilizada retroescavadeira como apoio ao recolhimento dos resíduos gerados.
- 9.21 **A CONTRATADA deverá dispor de um caminhão caçamba basculante, um trator 4x4 com implemento para trituração de galhos e podas, como item aos serviços de capina e roçagem para diminuição do volume destes resíduos na área de disposição final, ou, possibilitando sua utilização para compostagem e recuperação de áreas degradadas do município.** A manutenção e/ou reposição do equipamento é de responsabilidade da CONTRATADA e a interrupção de seu funcionamento, deverá ser comunicada previamente.
- 9.22 Caberá ao “líder” de equipe comunicar ao motorista dos veículos designados coleta dos resíduos, o final das atividades, localização e quantidade dos resíduos dispostos para recolhimento.
- 9.23 A acomodação para a retirada dos resíduos provenientes desta atividade deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua execução. Na ocorrência de remoção em prazo superior ao determinado, a equipe de FISCALIZAÇÃO poderá proceder com sanções a CONTRATADA.

- 9.24 Os resíduos de roçada manual e mecanizada deverão ser dispostos nos locais de confinamento acordados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devidamente acondicionados em sacos plásticos de 100 e/ou 200 litros, que atendam à norma ABNT NBR 9191:2008, em cor diferenciada, com a identificação da empresa CONTRATADA e do tipo de serviço realizado, sempre que possível, caso as quantidades e características desses resíduos sejam compatíveis com essa forma de acondicionamento. Caso contrário, deverão ser ajuntados e amontoados, preferencialmente junto aos locais de confinamento, para posterior coleta com os veículos disponibilizados para este fim, devendo ser utilizado o implemento do triturador de galhos para diminuição do volume e fragmentação, acoplados ao caminhão basculante, para sua devida destinação.
- 9.25 Deverá ser contemplada pelos serviços de capina, toda a largura das calçadas das vias beneficiadas, passagens de pedestres, lotes públicos, praças e demais áreas indicadas pela FISCALIZAÇÃO da SMMAGU.
- 9.26 Nos casos em que a vegetação de lotes particulares excederem o limite da propriedade e atingir a calçada, quando possível, o roçador deverá realizar a manutenção rente a delimitação do imóvel, desobstruindo totalmente a calçada.
- 9.27 Ficará a CONTRATADA obrigada a disponibilizar, sempre que necessário e em concordância com o instrumento coletivo vigente e normas de segurança do trabalho, todos os uniformes, equipamentos de proteção coletiva e individual. Cada frente de serviços deverá dispor de:
- 9.28 Cones sinalizadores;
- 9.29 Telas de proteção;
- 9.30 Todos os outros equipamentos e ferramentas necessários ao bom e seguro desempenho dos serviços.
- 9.31 A CONTRATADA deverá apresentar no **Plano de Trabalho de capina roçagem no prazo de 45 dias após a assinatura do contrato**, contendo a programação dos serviços a serem executados de forma contínua e programada, de modo a atender todas as áreas (bairros e distritos) com frequência mínima de manutenção de 4 (quatro) vezes no ano, correspondendo a no mínimo, duas manutenções durante o período chuvoso e duas na estação seca. Para fins de controle a CONTRATADA deverá fornecer mensalmente a FISCALIZAÇÃO da SMMAGU relatório contendo registro fotográfico dos serviços executados e cronograma.
- 9.32 Para estes serviços deverá ser executada a remoção dos resíduos gerados pelas atividades, por meio da varrição em todo o trecho atendido, bem como, quando necessário, a raspagem e a retirada completa de terra, areia ou barro acumulado ao longo das sarjetas contempladas, considerando os prazos máximos de remoção de no máximo 24h.
- 9.33 A indicação do serviço de capina em lote particular/abandonado será determinada após envio por parte da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (ou outra que vier a

substituir), remetendo a Coordenadoria de Serviços Urbanos, o processo de notificação do proprietário, após a realização de todos os trâmites previstos na legislação vigente, informando qual lote deve ser limpo.

- 9.34** Não será admitido dano à pavimentação de passeios, especialmente aqueles construídos como *calçadas portuguesas*, em função da execução do serviço. Em caso de eventuais danos, a CONTRATADA será responsável pelo reparo do dano, com cuidados especiais quando se tratar de patrimônio público ou de bem tombado.
- 9.35** **O corte ou a poda de indivíduos arbóreos, tanto em áreas públicas quanto em espaços privados, somente serão permitidos mediante a prévia análise técnica e autorização da SMMAGU.**
- 9.36** A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados àquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou fiscal de turma.
- 9.37** Durante a execução dos serviços de capina e roçada de lagoas e áreas verdes, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico, plantada nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza.
- 9.38** Os colaboradores envolvidos na capina e roçada deverão dispor de todos os treinamentos e equipamentos necessários, inclusive para atuação em áreas de acentive/declive e/ou altura.
- 9.39** A capina na sede será efetuada diariamente de “segunda a sexta-feira” com previsão de atendimento de todos os bairros da sede, distritos e povoados do município conforme plano mensal elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela Prefeitura Municipal.
- 9.40** **A CONTRATADA fica proibida da utilização de herbicida (área urbana), e em área rural deverá apresentar no Plano de capina roçagem a indicação de produto para sua substituição ou então, haverá a permissão por parte da FISCALIZAÇÃO DA SMMAGU em ambientes controlados. Reitera que é proibida a capina química em ambientes urbanos de livre circulação (praças, jardins, logradouros etc.), em que não há meios de assegurar o adequado isolamento, ou seja, onde não é possível aplicar medidas que garantam condições ideais de segurança da população que reside ou circula.**
- 9.41** Roçada mecanizada com utilização de roçadeira hidráulica articulada: define-se como Roçada Mecanizada com Utilização de Roçadeira Hidráulica Articulada, o serviço de remoção dos resíduos vegetais existentes nas sarjetas, pavimentos, taludes e beiras de córregos com equipamentos mecanizados articulados.
- 9.42** A roçada mecanizada será empregada em vias que possuam meio-fio e sejam pavimentadas da forma polidrica e/ou asfáltica, devendo ser realizada de segunda-feira a sábado, das 07h00 às 16h00. **O serviço de roçada deverá ser executado por trator 4X4 acoplado em roçadeira hidráulica articulada com potência mínima de 60 HP.**
- 9.43** O planejamento inicial de roçada mecanizada deverá constar no **Plano de capina roçagem**, e deverá ser implantado imediatamente após emissão da ordem de serviço específica. A coleta dos resíduos será realizada pelas equipes de serviços diversos ou pelos

veículos da capina manual, devendo sempre a roçadeira estar em trabalho conjunto com pelo menos uma equipe de capina, ou em programação de recolhimento dos resíduos, que deverão ser descartados em local indicado pela CONTRATANTE.

- 9.44 Equipamentos e guarnição para execução dos Serviços:** para efeitos de orçamento, adotou-se a **equipe mínima de trabalho formado por 01 (um) operador e 01 (um) trator acoplado em roçadeira hidráulica articulada com potência mínima de 60 HP e 02 (dois) ajudantes**. Os ajudantes ficarão incumbidos de dar acabamento final à roçagem, com trabalhos de capina ou roçada manual no entorno de mudas, árvores, equipamentos públicos, e outros que a roçadeira possa porventura danificar durante o processo de roçagem, além de auxiliar a instalação de redes de proteção e na sinalização do local de trabalho. Foi dimensionada que esta máquina será utilizada por até 200 horas por mês. Tanto o trator, triturador de galhos e roçadeira hidráulica não poderá ter, durante a integral vigência do contrato, mais do que 5 (cinco) anos de fabricação. As especificações previstas neste item constituem requisitos da execução contratual e parâmetros utilizados para a composição do orçamento, não sendo exigida, na fase de habilitação, a comprovação de propriedade dos equipamentos.
- 9.45** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos com equipamentos, manutenção, materiais, uniformes e outros insumos necessários para execução deste item, inclusive os custos referentes a mão de obra incluindo todos os encargos regulamentados por lei.
- 9.46** Estão inclusas neste item as despesas com pessoal, locação de equipamentos e aparelhos quando necessário, bem como os equipamentos indispensáveis à execução dos serviços dentro dos padrões técnicos normalmente exigidos em serviços dessa natureza.
- 9.47** As partes poderão, de comum acordo, empregar equipamento e pessoal, em quantidades e especificações diversas, servindo a enumeração que se faz como referência para o atendimento ao interesse público desde que preservados os padrões de qualidade, a capacidade operacional, o equilíbrio econômico-financeiro e o interesse público.

10 DA COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS

- 10.1** Os serviços compreendem o recolhimento manual e mecanizado de resíduos especiais não abrangidos pela coleta regular, em razão de suas características de origem, volume, peso ou quantidade, tais como resíduos domiciliares volumosos e resíduos da construção civil, desde que apresentados em pequenas quantidades, incluindo seu beneficiamento e destinação final ambientalmente adequada em unidade devidamente autorizada ou licenciada.
- 10.2** A coleta será realizada com 01 (um) caminhão equipado com carroceria basculante, com capacidade mínima de 15 toneladas, e equipe formada por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores. Estima-se o percurso aproximado de 3.000 km/mês no território municipal, incluindo sede e, quando necessário, distritos, bem como o deslocamento até a unidade de destinação final. Quando houver sistema de monitoramento dos veículos,

as informações deverão ser acessíveis à CONTRATANTE por meio de celular e computador, sem restrições incompatíveis com a fiscalização contratual.

- 10.3** O caminhão utilizado deverá ser de uso exclusivo para os serviços deste item, sendo vedada a designação deste para o recolhimento dos resíduos oriundos da limpeza de vias (varrição e capina), uma vez que a CONTRATADA deverá dispor de outro veículo, assim como, equipe complementar para este serviço.
- 10.4** Para auxiliar na remoção dos resíduos depositados em locais cuja operação manual seja dificultosa, **a CONTRATADA deverá dispor de 1 (uma) retroescavadeira cabinada com ar condicionado, sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência mínima de 72 HP, e 1 (um) operador**, a serem usados mediante necessidade constatada pela CONTRATADA, ou mediante solicitação da Prefeitura Municipal, via comunicação por escrito.
- 10.5** Caberá à CONTRATADA a implantação de um sistema de divulgação junto à população, empresas e entidades públicas atendidas, que oriente e motive a população a manter a correta segregação dos resíduos orgânicos, recicláveis e inertes. O material de divulgação deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE e confeccionado em número suficiente para atender os usuários e beneficiários da coleta de resíduos da construção civil.
- 10.6** Estão inclusas neste item as despesas de pessoal, equipamentos e aparelhos quando necessário, bem como os equipamentos indispensáveis à execução dos serviços dentro dos padrões técnicos normalmente exigidos em serviços dessa natureza. Para tanto, a CONTRATADA poderá dispor da oferta de agendamento para o recolhimento de resíduos volumosos gerados pela população.
- 10.7** Será realizada uma coleta em “formato de mutirão de limpeza”, em locais determinados pela equipe de FISCALIZAÇÃO da SMMAGU, de resíduos sólidos volumosos, com **frequência quadrimestral (uma vez a cada quatro meses)**, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a divulgação dos dias e horários de sua execução. A campanha deverá ser previamente planejada, podendo ser conjunta a ações do Departamento de Vigilância em Saúde, como medida de prevenção às arboviroses. Deverão ser coletados os resíduos sólidos volumosos, tais como:
- 10.8** Móveis;
- 10.9** Utensílios domésticos;
- 10.10** Eletrodomésticos;
- 10.11** Outros similares.
- 10.12** A coleta de resíduos inertes será executada de segunda-feira até sexta-feira com escala de 8:00 às 17:00 horas, com intervalo de 1:00 hora para almoço.
- 10.13** A CONTRATADA fica obrigada a informar a FISCALIZAÇÃO da SMMAGU, sempre que possível, a existência de resíduos recicláveis, para recolhimento por parte das organizações de catadores disponíveis no município ou destinar diretamente aos galpões de reciclagem.

- 10.14** A CONTRATADA deverá mapear e georreferenciar possíveis áreas de bota-fora de resíduos, bem como, providenciar a devida limpeza e sinalização local com a instalação de placas de advertência. O mapeamento deverá ser disponibilizado a equipe de FISCALIZAÇÃO da SMMAGU.
- 10.15** Estão inclusas neste item as despesas com material de reprodução gráfica, ferramental, equipamentos e aparelhos quando necessário, indispensáveis à execução dos serviços dentro dos padrões técnicos normalmente exigidos em serviços dessa natureza.
- 10.16** As partes poderão, de comum acordo, empregar equipamento e pessoal, em quantidades e especificações diversas, servindo a enumeração que se faz como referência para o atendimento ao interesse público.

11 DA OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS DOMICILIARES E DA CONSTRUÇÃO CIVIL

- 11.1** O serviço compreende as atividades de recepção, descarga, movimentação, armazenamento temporário e carregamento dos resíduos sólidos urbanos – RSU e dos resíduos da construção civil – RCC gerados no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, destinados à unidade de tratamento ou disposição final definida pela CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA executar os serviços operacionais necessários, realizar o manuseio dos resíduos, conservar os equipamentos e instalações disponibilizados e observar integralmente as condições do licenciamento ambiental e as demais normas aplicáveis.
- 11.2** *A composição da equipe mínima de operação:* a equipe padrão para a realização do serviço será constituída de, no mínimo, **01 retroescavadeira cabinada com ar condicionado, sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência mínima de 72 HP, 01 operador de retroescavadeira e 02 ajudantes (sendo um habilitado para operação de roçadeira), utensílios e ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços. O operador de retroescavadeira deverá possuir Certificado de Máquinas Pesadas válido em todo o território nacional, emitido em conformidade com a Lei nº 11.741/08.** Esta equipe deverá ser alocada permanentemente no transbordo de resíduos domiciliares.
- 11.3** Os veículos e equipamentos adequados e necessários à execução do serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes em capacidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, à execução dos serviços. **A retroescavadeira com tração 4x4, deverá ter potência igual ou superior a 72 HP.** Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela CONTRATADA para realização dos serviços deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a Ordem de Início do serviço, e os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis dos veículos e o conjunto deverá estar em perfeitas condições de operação.
- 11.4** A CONTRATADA deverá providenciar, locais adequados para refeições, vestiários e guarda de ferramentas, para servir de apoio operacional às equipes, além de outras estruturas de apoio onde for necessário, atendendo às normas da legislação pertinente.

- 11.5 Em nenhuma circunstância será permitido deixar de realizar os serviços solicitados através de ordem de serviço. Para isso, a CONTRATADA deverá manter equipe de reserva para o atendimento a eventualidades.
- 11.6 Deverão ser promovidas pelos ajudantes, durante todo o período de operação, a varrição, a limpeza e a higienização da plataforma de transbordo, capina e roçagem no entorno da área e adjacências, visando as condições sanitárias adequadas.
- 11.7 Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA poderá alterar a formação das equipes, desde que a quantidade da equipe mínima especificada neste edital assim como a qualidade do serviço não seja prejudicada.
- 11.8 *Frequência, os horários e o planejamento:* O serviço será executado diariamente, no período diurno, de segunda-feira a sábado e, durante feriados, a depender da solicitação prévia por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72h, considerando quantidade de 60 dias para este expediente.
- 11.9 A CONTRATADA deverá receber, armazenar e carregar os veículos de transporte a partir das 08 horas da manhã até o término do serviço de coleta de resíduos sólidos. A CONTRATADA deverá efetuar um registro diário, contendo informações sobre mão de obra, equipamentos, vigilância e informação sobre incidentes e emergências. Os resíduos que por sua característica não possam ser depositados diretamente sobre a plataforma de descarga, serão descarregados diretamente sobre a caçamba basculante que estiver estacionada na Estação de Transbordo.
- 11.10 Na operação da estação de transbordo o prestador de serviços deverá:
- 11.11 controle de entrada e saída dos caminhões, inclusive, cadastro dos grandes geradores que destinarem os resíduos a área;
- 11.12 realizar a transferência dos resíduos sólidos para destinação final observando preferencialmente a sua ordem de ingresso na estação;
- 11.13 realizar a limpeza e a conservação das áreas internas e circunvizinhas bem como dos sistemas de drenagem;
- 11.14 Realizar a cobertura dos contêineres após seu carregamento total, de modo a evitar a ocorrência de animais ou vetores de doenças;
- 11.15 minimizar a geração de ruídos e poeiras, podendo ser utilizado o caminhão pipa;
- 11.16 Só poderão ser recebidos resíduos de grandes geradores e dos sujeitos à logística reversa em quantidades que não comprometam o manejo adequado dos resíduos sólidos urbanos nas estações;
- 11.17 O prestador de serviços somente permitirá o acesso à estação de transbordo de:
- 11.18 veículos coletores e de transporte, devidamente cadastrados;
- 11.19 máquinas destinadas ao desempenho de atividade na estação;
- 11.20 pessoal próprio ou terceirizado;
- 11.21 servidores da SMMAGU;
- 11.22 de outros órgãos de fiscalização e controle; e visitantes autorizados pelo prestador de serviços devidamente identificados e cadastrados.

- 11.23** O operador da retroescavadeira e ajudantes, quando solicitado pela CONTRATANTE, serão responsáveis pela manutenção da Estação de Transbordo de Resíduos da Construção Civil, a ser indicada pela CONTRATANTE.
- 11.24** Não será permitido o acúmulo de RSU no solo, a fim de evitar os impactos tais como a proliferação de insetos, a contaminação do solo através do chorume e a exposição humana dos envolvidos na atividade. A CONTRATADA deverá monitorar continuamente junto ao operador da estação de transbordo, a quantidade de resíduos e promover sua destinação ao aterro sanitário, sempre que houver necessidade de envio adicional.
- 11.25** Caberá a CONTRATADA comunicar imediatamente a equipe de FISCALIZAÇÃO da SMMAGU, a ocorrência de quaisquer interrupções programadas e não programadas, permanência de resíduos sólidos por período superior ao permitido.
- 11.26** A comunicação de interrupção programada deverá ser realizada com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. As ocorrências de que tratam neste item deverão ser comunicadas no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir do fato que motivou a comunicação.
- 11.27** As condições das máquinas e dos equipamentos: As máquinas e equipamentos adequados e necessários deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, à execução dos serviços. Os sistemas de iluminação e sinalização, bem como as propagações de ruídos dos veículos deverão estar em consonância com as normas e legislação de trânsito em vigor. As marcas, modelos e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da CONTRATADA, desde que observadas as exigências e condições expressas neste Termo de Referência.
- 11.28** A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Manutenção Preventiva de seus equipamentos em até 45 dias após assinatura do contrato e apresentar à fiscalização do Município, quando solicitada, relatórios referentes a essa manutenção. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços. A CONTRATADA deverá providenciar, de imediato, a substituição dos equipamentos que estiverem em manutenção ou avariados, não podendo, em hipótese alguma, interromper os serviços por motivo de quebra ou falta de veículo/equipamento. As despesas referentes a abastecimento, lubrificação, elementos rodantes e outros reparos e manutenções, bem como, registros e licenças dos veículos e máquinas são de responsabilidade da CONTRATADA.

12 DO ESCRITÓRIO LOCAL DE APOIO AOS SERVIÇOS (ADMINISTRAÇÃO LOCAL)

- 12.1** A CONTRATADA deverá manter um escritório local de apoio aos serviços situado na Sede municipal de Conceição do Mato Dentro. O escritório local, deverá dispor de

área construída com recepção, escritório, cozinha, refeitório, banheiros e vestiários (masculino e feminino) e pátio externo para armazenamento de todos os veículos e equipamentos.

- 12.2** O pátio deverá dispor de sistema de tratamento de efluentes, para utilização durante a lavagem dos veículos, caminhões e contêineres e demais recipientes utilizados na coleta dos resíduos. Deverá ainda, ser instalada caixa separadora de água e óleo como medida de controle aos resíduos gerados durante a lavagem dos caminhões e/ou possíveis manutenções. O pátio deverá ser organizado e higienizado periodicamente. **O local escolhido para a alocação do pátio e todas as demais estruturas deverão seguir as distâncias mínimas dos núcleos habitacionais (mínimo 500 metros).**
- 12.3** A CONTRATADA fica obrigada a dispor dessa instalação, assim como, oferecer a manutenção necessária ao sistema de efluente.
- 12.4 Composição da administração local:** As atividades inerentes ao contrato deverão ser acompanhadas por equipe separada por áreas de atuação, a qual deverá ter em sua composição no mínimo:
- 12.5 01 (um) profissional responsável/coordenador local** para gestão multidisciplinar dos colaboradores, acompanhamento da manutenção dos caminhões e equipamentos, campanhas de sensibilização, bem como a elaboração de relatórios, gestão de pessoas, treinamentos de capacitação, acompanhamento do contrato e interface junto ao Departamento de Limpeza Pública. O profissional será responsável por prestar esclarecimentos a equipe de FISCALIZAÇÃO, quando necessário, devendo estar disponível em tempo integral na base administrativa;
- 12.6 04 (quatro) encarregados, sendo 03 (três) na Sede e 01 (um) nos distritos e área rural.**
- 12.7 01 (um) auxiliar administrativo;**
- 12.8 01 (um) profissional de Recursos Humanos;**
- 12.9 01 (um) técnico em segurança do trabalho.**
- 12.10** Devem ser utilizados meios de divulgação como publicações em panfletos e cartazes para apresentações ao público como escolas, empresas e espaços públicos, devem ser utilizados projetores, Notebook e demais materiais necessários para apresentações.
- 12.11** Sempre que possível priorizar as divulgações por meios de canais eletrônicos e faixa informativas, a fim de minimizar o consumo de papel.
- 12.12** No escritório de apoio deverá permanecer equipe mínima de 03 (três) colaboradores destinados à manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços, composta por:
- 12.13 01 (um) mecânico;**
- 12.14 02 (dois) serventes.**
- 12.15** Será de responsabilidade da equipe providenciar o deslocamento de veículos para manutenção e/ou substituição, assim como o transporte dos contêineres, lixeiras para manutenção e suas respectivas reformas e instalações.

- 12.16** Caberá ao Técnico de Segurança do Trabalho, acompanhar e monitorar a utilização de todos os equipamentos de proteção individual por parte dos colaboradores, incluindo verificação em campo (sede e distritos) de todas as equipes, controle de estoque e distribuição dos EPIs, bem como, a realização de treinamentos de capacitação contínuos para instrução técnica dos colaboradores em conjunto com o coordenador (a). Deverá ser contemplado nos treinamentos temas relacionados a ergonomia, segurança e a devida instrução quanto a utilização dos equipamentos envolvidos na prestação dos serviços, além de garantir o atendimento às normas trabalhistas vigentes, incluindo a NR-38.
- 12.17** O escritório local de apoio e a equipe administrativa deverão permanecer disponíveis à municipalidade de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h. Aos sábados, as equipes responsáveis pelos serviços de coleta de resíduos domiciliares e varrição deverão permanecer disponíveis das 07h às 14h, sem prejuízo dos atendimentos extraordinários previstos neste Termo de Referência.

13 DOS VEÍCULOS DE APOIO PARA ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1** Deverão ser disponibilizados total de **07 (sete) veículos**, que ficarão a cargo dos seguintes responsáveis, conforme descrição abaixo:
- 13.2** 02 (dois) veículos leves para encarregados da CONTRATADA na sede;
- 13.3** 01 (um) veículo do tipo pick-up para uso da operação e transporte de equipamentos;
- 13.4** 01 (um) veículo tipo pick-up 4x4 destinado ao acompanhamento operacional e fiscalização interna dos serviços executados nos distritos e nas áreas rurais pela CONTRATADA.
- 13.5** 02 (dois) veículos, com tração mínima 4x2 para a fiscalização pela CONTRATADA dos serviços de forma geral.
- 13.6** 01 (um) veículo do tipo Van para transporte dos colaboradores no território municipal.
- 13.7** Caso qualquer veículo fique impossibilitado de operar em razão de manutenção corretiva, preventiva ou qualquer outro motivo, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por outro de características equivalentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da continuidade dos serviços. Todos os veículos deverão ser higienizados periodicamente, observando-se, no mínimo, frequência semanal.
- 13.8** A CONTRATADA deverá fornecer no início do contrato a lista com relação completa de todos os funcionários, placa e modelo de todos os veículos, devendo mantê-la atualizada e disponível no escritório local.
- 13.9** A CONTRATADA deverá armazenar todos os dados gerados ao longo do Contrato, disponibilizando-os sempre que demandado pela CONTRATANTE, mesmo após o fim do Contrato e de suas respectivas prorrogações, por um período de doze meses.

13.10 Quando for utilizado sistema de monitoramento dos caminhões por parte da CONTRATADA, as informações de acesso deverão ser compartilhadas com a equipe de FISCALIZAÇÃO para acompanhamento.

13.11 As partes poderão, de comum acordo, empregar equipamento e pessoal, em quantidades e especificações diversas, servindo a enumeração que se faz como referência para o atendimento ao interesse público. O emprego do técnico em segurança do trabalho fica a cargo da obrigatoriedade legal.

14 DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E PÚBLICOS POR MEIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO MOTOCICLETAS COM CARROCERIAS

14.1 Essa coleta deverá ser realizada **por 05 (cinco) triciclos** (veículos automotores tipo motocicletas com carrocerias) para execução da coleta domiciliar na Sede e áreas específicas.

14.2 Os triciclos deverão suportar carga aproximada a 300kg, e deverão prestar atendimento circulando em todos os bairros da cidade e demais áreas que serão apresentadas no plano de trabalho.

14.3 Os triciclos (veículos automotores tipo motocicletas com carrocerias), deverão apresentar estrutura que contenha o possível chorume dos resíduos transportados, e o transporte dos mesmos até a unidade de transbordo e/ou destinação pré definida, atendendo ao programa Conceição Limpa.

15 DO SERVIÇO ESPECIAL DE LIMPEZA COM CAMINHÃO PIPA E DO SERVIÇO ESPECIAL DE VARRIÇÃO MECANIZADA COM CAMINHÃO VARREDEIRA.

15.1 DO SERVIÇO ESPECIAL DE LIMPEZA COM CAMINHÃO PIPA

15.2 Deverá a CONTRATADA proceder à limpeza das principais vias e logradouros públicos da sede, e em locais específicos determinados mediante demanda do Município, lavando-as por meio de caminhão pipa dotado de tanque e sistemas de bombeamento.

15.3 Os locais específicos demandados pelo Município poderão ser feiras livres e eventos públicos festivos.

15.4 Referido veículo caminhão pipa deverá ser equipado com tanque de água de no mínimo 15.000 (quinze mil) litros, e sistemas de bombeamento, cabendo, após este serviço, o recolhimento de resíduos gerados.

15.5 O fornecimento de água para o tanque pipa ficará integralmente a cargo do Município, que indicará ponto de fornecimento à empresa CONTRATADA.

15.6 Serão empregados 01 (um) motorista e 04 (quatro) ajudantes no serviço de limpeza especial com caminhão pipa, dotados de cones para sinalização e vassouras para recolhimento de resíduos.

15.7 DO SERVIÇO ESPECIAL DE VARRIÇÃO MECANIZADA COM CAMINHÃO VARREDEIRA

- 15.28** O serviço especial de varrição mecanizada de vias e logradouros públicos com caminhão varredeira compreende a limpeza de vias públicas, incluindo remoção de resíduos das sarjetas e canteiros centrais, utilizando equipamento de limpeza com sistemas de sucção mecânica e espargimento de água, além de equipe móvel de apoio e ferramentas.
- 15.29** O período e os locais a serem atendidos por esse serviço constarão de plano de trabalho, devendo englobar vias e logradouros que suportem este veículo e equipamento.
- 15.30** A equipe estimada para a execução de varrição mecanizada de vias e logradouros públicos será constituída de 01 (um) motorista, 02 (dois) ajudantes e 01 (um) caminhão varredeira mecânica de sucção com capacidade de no mínimo 6,5m³, motor auxiliar de no mínimo 125cv, ventilador de no mínimo 200m³/minutos, transmissão hidráulica, com no mínimo 01 vassoura central e 02 vassouras laterais (01 direita e 01 esquerda), tanque de água de no mínimo 1.600 litros, chassi de caminhão com idade compatível com a adequada prestação dos serviços, observando o limite máximo de 05 (cinco) anos de fabricação na data de início da execução contratual.
- 15.31** Deverão ser fornecidos os equipamentos necessários para esta atividade como cone de sinalização, vassouras e pás.
- 15.32** Os resíduos provenientes dos serviços de varrição mecanizada deverão ser transportados no compartimento de armazenamento até estação de transbordo.
- 15.33** A equipe do serviço de varrição mecanizada deverá apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizada e munida de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual, e de proteção coletiva quando necessário.
- 15.34** Todos os veículos e equipamentos previstos neste capítulo constituem requisitos de execução contratual, devendo estar disponíveis antes do início dos respectivos serviços, observados os prazos de mobilização estabelecidos pela CONTRATANTE, não configurando exigência de habilitação técnica da licitante.

LOTE 2

16 DA COLETA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (RSS) PERTENCENTE À CLASSE I - PERIGOSOS, DOS SEGUINTE GRUPOS: "A - INFECTANTES", "B - QUÍMICOS" E "E - PERFURO CORTANTES", PROVENIENTES DAS UNIDADES PÚBLICAS DO SERVIÇO DE SAÚDE MUNICIPAL.

- 16.2** Os serviços de coleta e transporte para disposição final dos resíduos sólidos oriundos dos estabelecimentos de saúde (RSS) compreendem o recolhimento regular dos resíduos resultantes das atividades de saúde gerados nos estabelecimentos públicos municipais, conforme classificação da NBR 12.808 da ABNT, e o seu transporte até unidade de disposição final licenciada.

16.3 Deve haver comprovação obrigatória da disposição final destes resíduos inclusive pela emissão e recebimento de Manifestos de Transportes de Resíduos (MTR).

Item	Descrição dos Serviços (Mão de obra e equipamentos inclusos)	Unidade	Qtd. total (60 meses)	Preço Unitário s/ BDI	Preço Unitário c/ BDI	Preço Total
01	Serviço especializado de coleta, transporte rodoviário, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), Classe I – Perigosos, compreendendo os Grupos A – Infectantes, B – Químicos e E – Perfurocortantes, gerados no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, visando ao gerenciamento seguro dos resíduos, à prevenção da contaminação do solo e dos recursos hídricos, ao controle de riscos sanitários e ambientais e à mitigação dos impactos decorrentes de seu manejo e disposição inadequados, em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis. Quantidade mensal estimada: 1.500 kg.	1.500 Kg	90.000Kg	R\$ 6,98	R\$ 8,76	R\$788.400,00

16.4 Os serviços de coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde – RSS compreendem o recolhimento regular dos resíduos gerados nos estabelecimentos públicos municipais indicados pela CONTRATANTE, conforme a classificação e as normas técnicas aplicáveis, bem como seu transporte até unidade de tratamento e destinação final devidamente licenciada.

16.5 Os referidos resíduos deverão estar devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9.190 da ABNT, e a coleta deverá ser executada por veículos exclusivos, adaptados para esta finalidade, de forma a não ocorrer problemas (sanitários e/ou ambientais) de espalhamento de resíduos e/ou derramamento de líquidos percolados nas vias públicas.

16.6 A coleta de resíduos dos serviços de saúde será realizada com utilização de 01 (um) veículo tipo Furgão totalmente fechado e com o compartilhamento de carga forrado com fibra de vidro (*Fiberglass*) adequada para esse tipo de atividade com equipe

de coleta formada por 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores. Este veículo tem a finalidade exclusiva de coleta de RSS, não podendo ser usado para outras finalidades.

- 16.7 Fica estabelecido que o veículo poderá percorrer distâncias de até 300 km para atender a coleta em distritos mais distantes.
- 16.8 Todo o pessoal necessário à operação deverá apresentar-se devidamente uniformizado e com EPI's / EPC's necessários e adequados às funções desenvolvidas. Os uniformes deverão ser trocados diariamente para lavagem e desinfecção. Estes deverão ser fornecidos e tem custos de responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.9 O veículo utilizado na coleta e no transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá possuir as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais, sanitários e de transporte competentes. Todos os custos relacionados à coleta, ao transporte, ao licenciamento e à destinação dos resíduos até a unidade de tratamento e disposição final serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.10 Os veículos destinados a esses serviços deverão apresentar a identificação **"Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares"** em local de fácil visualização. Os veículos deverão apresentar monitoramento por GPS, com sistema de acompanhamento online em tempo real, com informações de controle de horários, itinerários, rotas, velocidade e quilometragem percorrida. As informações online deverão dar acesso às informações via celular e computador. Estas informações deverão ser compartilhadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE sem restrição de informações.
- 16.11 Os veículos de transporte deverão dispor de recipientes adequados para armazenamento dos RSS durante o transporte, de forma a evitar o contato direto dos resíduos na estrutura do veículo, evitando possíveis riscos de contaminação e/ou vazamentos.
- 16.12 Caberá à CONTRATADA orientar constantemente quanto ao uso adequado para acondicionamento dos resíduos conforme normas ambientais vigentes, com distribuição semestral de cartilhas impressas para os usuários dos serviços.
- 16.13 Os certificados de destinação final dos resíduos de serviço de saúde deverão ser nomeados conforme a unidade coletora. Caberá a CONTRATADA realizar o devido controle das destinações, prestando as informações a equipe de FISCALIZAÇÃO da SMMAGU.
- 16.14 Caberá a CONTRATADA a divulgação dos dias de coleta aos estabelecimentos prestadores de serviços cadastrados na SMMAGU.
- 16.15 A CONTRATADA deverá coletar inicialmente, todo o resíduo conforme Itinerário Coleta Hospitalar produzido nos estabelecimentos cadastrados e autorizados pela SMMAGU, e deverá contribuir para promoção de campanhas voltadas a segregação interna de resíduos nesses geradores, bem como a própria população.
- 16.16 A coleta e transporte até o local de tratamento dos resíduos originários dos estabelecimentos prestadores de serviço de saúde, deverá ser realizada de segunda-feira até sábado, das 7:00 h até 15:20 h.

- 16.17** A coleta deverá ser realizada obrigatoriamente em todas as unidades designadas pela CONTRATANTE, sendo passível de notificação a não prestação dos serviços descritos neste item.
- 16.18** Estima-se a geração mensal de aproximadamente 1.500 kg de resíduos de serviços de saúde, conforme levantamento dos quantitativos coletados nos últimos 12 meses, admitidas variações decorrentes do aumento ou da redução da geração nas unidades atendidas.
- 16.19** A listagem dos postos de saúde, hospital, unidade de pronto atendimento municipais segue abaixo, para que sirva como referência da distribuição espacial dos locais nos quais os RSS deverão ser coletados. Entretanto, ressalta-se que essa listagem não encerra os pontos de coleta de RSS, podendo, a ela, serem acrescentados novos locais de coleta mediante solicitação da Prefeitura Municipal, a qualquer momento do contrato, onde a empresa vencedora fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, se necessário.
- 16.20** A coleta deverá observar, no mínimo, as frequências indicadas na tabela deste Termo de Referência, sendo quinzenal nos estabelecimentos de maior geração e mensal nos locais de menor geração. A CONTRATADA deverá apresentar no Plano de Trabalho a programação detalhada das coletas, podendo propor ajustes de frequência mediante justificativa técnica e aprovação da CONTRATANTE. Em hipótese alguma os Resíduos de Saúde poderão ser transportados em veículos que não sejam adaptados para este fim. É imprescindível respeitar a legislação vigente.

UNIDADES DE RECOLHIMENTO RSS SEDE MUNICIPAL - RUA/BAIRRO			PERIODICIDADE
CAF	RUA TENENTE MIRANDA, Nº 202	BREJO	QUINZENAL
CASA NUPICS	RUA COMENDADOR BERNARDINO, Nº95	ROSÁRIO	QUINZENAL
FARMÁCIA POPULAR	RUA COLETOR BENTO SILVA, 07-BAIRRO ROSÁRIO	ROSÁRIO	QUINZENAL
UPA	RUA OLIVEIRA SANTOS Nº 198 –	BANDEIRINHA	QUINZENAL
SAMU	RUA OLIVEIRA SANTOS, 114	BANDEIRINHA	QUINZENAL
CENTRO DE ESPECIALIDADES	RUA PROFESSOR OSCARINO FERREIRA CARNEIRO	BAIRRO SAUDADE	QUINZENAL
UBS CÓRREGO PEREIRA	RUA JOAO DIAS DE MOURA S/N	BARRO VERMELHO	QUINZENAL
UBS CENTRAL	RUA JOSÉ NATALICIO Nº 286	BAIRRO BREJO	QUINZENAL
UBS VILA CAETANO	RUA GENTIL MARTINS Nº 166	BAIRO VILA CAETANO	QUINZENAL



UBS BANDEIRINHA	RUA JUVÊNCIO MIRANDA Nº 206	BAIRRO BANDEIRINHA	QUINZENAL
UBS MATOZINHOS	RUA MATOZINHOS Nº 139	BAIRRO MATOZINHOS	QUINZENAL
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	RUA CASSIMIRO DE SOUZA, 41 A	BAIRRO BREJO	MENSAL
CEMITÉRIO MUNICIPAL SEDE	RUA SOARES PACHECO	BAIRRO MATOZINHOS	QUINZENAL
UNIDADES DE RECOLHIMENTO RSS DISTRITOS/RURAL			PERIODICIDADE
UBS BREJAÚBA		DISTRITO BREJAÚBA	MENSAL
UBS MELOSO	PRAÇA ANITA DE ANA Nº 77	DISTRITO SÃO JOSÉ DO MELOSO	MENSAL
UBS SOCORRO		DISTRITO SENHORA DO SOCORRO	MENSAL
PONTO DE ATENDIMENTO DA SAÚDE NA COMUNIDADE DE DIAMANTE	No Momento sem UBS	ZONA RURAL	MENSAL
PONTO DE ATENDIMENTO DA SAÚDE NA COMUNIDADE DE TIJUCAL (SALÃO COMUNITÁRIO)	COMUNIDADE DE TIJUCAL	ZONA RURAL	MENSAL
UBS TRES BARRAS	PRAÇA MENINO JESUS, S/N	DISTRITO TRES BARRAS	MENSAL
PONTO DE ATENDIMENTO DA SAÚDE NA COMUNIDADE DE BAÚ (CASA)	COMUNIDADE BAÚ	ZONA RURAL	MENSAL MENSAL
PONTO DE ATENDIMENTO DA SAÚDE NA COMUNIDADE DE CANDEIAS (CASA)	COMUNIDADE CANDEIAS	ZONA RURAL	MENSAL
PONTO DE ATENDIMENTO DA SAÚDE NA COMUNIDADE DE PARAUNINHA	COMUNIDADE PARAUNINHA	ZONA RURAL	MENSAL
UBS TABULEIRO	RUA PRINCIPAL, 130	DISTRITO TABULEIRO	QUINZENAL
UBS ITACOLOMI	RUA SÃO JOSÉ Nº 218	DISTRITO ITACOLOMI	QUINZENAL



UBS CAPITÃO FELIZARDO	COMUNIDADE CAPITÃO FELIZARDO	ZONA RURAL	MENSAL
UBS CÓRREGO DA LUZ	COMUNIDADE CÓRREGO DA LUZ	ZONA RURAL	MENSAL
UBS COSTA SENA	RUA DOS FORROS, S/N	DISTRITO COSTA SENA	MENSAL
UBS OURO FINO	PRAÇA SÃO JOSE S/N	DISTRITO OURO FINO	QUINZENAL
UBS SANTO ANTONIO DO CRUZEIRO	PADRE FRANCISCO XAVIER S/N	DISTRITO SANTO ANTONIO DO CRUZEIRO	MENSAL
UBS SANTO ANTONIO DO NORTE (TAPERA)*	RUA DO CARMO S/N	DISTRITO SANTO ANTONIO DO NORTE	QUINZENAL
UBS CÓRREGOS	RUA CÔNEGO ANTÔNIO MADUREIRA, S/N	DISTRITO DE CÓRREGOS	QUINZENAL
PONTO DE ATENDIMENTO DA SAÚDE NA COMUNIDADE DO BECO	COMUNIDADE BECO	ZONA RURAL	MENSAL
UBS BECO	MG 10 S/N	ZONA RURAL	MENSAL
USB SÃO SEBASTIÃO BOM SUCESSO (SAPO)	RUA TEODOLINA /SN	DISTRITO SÃO SEBASTIÃO BOM SUCESSO	MENSAL

Fonte: Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, 2024

- 16.21** A unidade destinada ao tratamento e à disposição final dos resíduos poderá ser própria ou pertencente a terceiro, desde que esteja devidamente licenciada para o recebimento dos resíduos abrangidos pelo objeto. A empresa vencedora deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, a licença ambiental válida da unidade indicada e, quando se tratar de empreendimento de terceiro, contrato, carta de anuência ou outro documento idôneo que comprove a disponibilidade da unidade para o recebimento dos resíduos durante a execução contratual.
- 16.22** A CONTRATADA será responsável por fornecer recipiente adequado ao armazenamento dos resíduos de saúde nos locais nos quais irá realizar a coleta, conforme a demanda de geração em cada ponto e informado pela CONTRATANTE. O cumprimento deve respeitar as instruções normativas da ABNT e ANVISA.
- 16.23** Para o fornecimento dos recipientes, caberá a CONTRATADA, realizar previamente, mapeamento de todos os estabelecimentos geradores e quantificação dos

recipientes a serem disponibilizados em cada local. Quando necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição e/ou adequação dos equipamentos.

- 16.24** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos com equipamentos, materiais, uniformes e outros insumos necessários para execução deste item, inclusive os custos referentes a mão de obra incluindo todos os encargos regulamentados por lei.
- 16.25** O serviço de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde deve obedecer à norma NBR-14652/2001, como também as Resoluções RDC-222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA Re a 358/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, no que se referem aos resíduos sólidos das classes A e E. As exigências contidas nessas normas devem ser atendidas pela CONTRATADA, assim como suas eventuais atualizações.
- 16.26** Os resíduos de serviço de saúde são detritos provenientes de estabelecimentos de saúde (hospitais, farmácias, consultórios, ambulatorios, clínicas e similares), que por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo o tratamento prévio à sua disposição final.
- 16.27** Compreende o tratamento dos resíduos provenientes de serviços de saúde, através de processo a ser definido pela CONTRATADA, tornando-os aptos a serem dispostos em aterros licenciados para recebimentos destes resíduos. A unidade de tratamento deverá atender as condições físicas, operacionais e de atendimento à legislação ambiental e legal.
- 16.28** A Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde deverá estar instalada devidamente aprovada por órgãos que cuidam da área de meio ambiente e saúde pública no âmbito municipal e estadual e deverá ter capacidade compatível para tratar a quantidade de resíduos gerados mensalmente pelo município de Conceição do Mato Dentro.
- 16.29** As instalações das unidades de tratamento e disposição final de resíduos (RSS) poderá estar localizada em qualquer município. Caso o local de tratamento esteja localizado fora dos limites do município de Conceição do Mato Dentro, as despesas com transporte e as devidas tributações, após os limites do município, ocorrerão por conta da CONTRATADA.
- 16.30** O Sistema de Tratamento de Resíduos deverá ser totalmente adequado às Normas Ambientais vigentes e a Unidade de Tratamento deverá ser projetada de forma que todos os serviços de descarga e encaminhamento dos resíduos para tratamento possam ser feitos de forma não permitir contato dos resíduos com os operadores e nem com o meio ambiente externo.
- 16.31** O sistema de recebimento dos resíduos deverá, obrigatoriamente, ser: coberto, estanque, isolado das demais unidades do processo e projetada de forma a permanecer fechado durante o intervalo de tempo entre descargas consecutivas de resíduos, devendo ainda contar com dispositivo de proteção, de forma minimizar os riscos de contaminação do ar do ambiente externo.

- 16.32** Não será permitida à estocagem dos resíduos não tratados por período superior a 48 (quarenta e oito) horas. Caberá a CONTRATADA organizar a logística de coleta para que não exceda o período determinado.
- 16.33** Os líquidos, eventualmente retidos no depósito estanque do veículo coletor, deverão obrigatoriamente, ser drenados e encaminhados para disposição apropriada. A unidade de tratamento deverá ser dotada de sistema de monitoramento dos resíduos recebidos para garantir a segurança, continuidade e qualidade do mesmo.
- 16.34** Em hipótese alguma deverão ser encaminhados para tratamento materiais radioativos, produtos químicos perigosos, explosivos e quaisquer outros materiais que representam risco aos equipamentos e principalmente aos funcionários e à população.
- 16.35** Após tratados os resíduos deverão ser transportados até o local de destinação final. O local de destinação final dos resíduos pós tratados dependerá do tipo de tratamento utilizado pela CONTRATADA, que fornecerá certificado de tratamento dos resíduos mensalmente.
- 16.36** A CONTRATADA deverá manter válidas e disponíveis para a fiscalização as licenças e autorizações ambientais referentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, bem como apresentar, quando solicitado, os documentos comprobatórios do atendimento às condicionantes diretamente relacionadas à execução do objeto.
- 16.37** A Unidade de Tratamento deverá operar de segunda-feira a sábado, salvo alguma alteração na frequência de coleta e sistema de acondicionamento dos resíduos gerados no Município que assim o torne desnecessário, de forma a atender a demanda dos resíduos gerados desde que preservados os padrões de qualidade, a capacidade operacional, o cumprimento das normas aplicáveis, o equilíbrio econômico-financeiro e o interesse público.
- 16.38** As medições deste item serão realizadas ao final do mês, por Kg/tonelada de resíduo coletados e transportados até a unidade de tratamento, multiplicados pelo preço unitário proposto pela CONTRATADA, e deverão ser apresentadas em relatórios para aprovação pela equipe de FISCALIZAÇÃO da SMMAGU, condições estas indispensáveis para aprovação das medições. Estão inclusas neste item as despesas com material de reprodução gráfica, ferramental, equipamentos e aparelhos quando necessário, indispensáveis à execução dos serviços dentro dos padrões técnicos normalmente exigidos em serviços dessa natureza e de acordo com a legislação vigente.
- 16.39** As partes poderão, de comum acordo, empregar equipamento e pessoal, em quantidades e especificações diversas, servindo a enumeração que se faz como referência para o atendimento ao interesse público.

LOTE 03

17 DA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS *ROLL ON/OFF* COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE MÍNIMA DE 32M³.



LOCAÇÃO DE CAÇAMBA <i>ROLL ON/OFF</i> COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 32m³.					
Discriminação dos serviços	Unidade	Qtde. Total 60 meses	Preço Unitário s/ BDI	Preço total c/ BDI	Preço total
Locação mensal de caçambas <i>roll on/off</i> , com capacidade volumétrica mínima de 32 m³, destinadas ao acondicionamento temporário e manejo adequado de resíduos sólidos, como parte integrante do sistema municipal de gestão de resíduos, visando à prevenção do descarte irregular, à redução de impactos ambientais, à conservação dos espaços públicos e ao adequado encaminhamento dos resíduos para transbordo, tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada.	Unidade	300	R\$ 838,58	R\$ 1051,91	R\$ 315.573,00

Obs.: Os quantitativos foram estimados para o período de 60 meses. Contudo, a execução do Lote 03 encontra-se condicionada à regra de descontinuidade prevista na Cláusula 1ª deste Termo de Referência.

- 17.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, mensalmente, 05 (cinco) caçambas tipo roll on/off, com capacidade volumétrica mínima de 32 m³, destinadas ao acondicionamento temporário dos resíduos sólidos urbanos na estação de transbordo do Município
- 17.2 As caçambas deverão permanecer em condições adequadas de uso, conservação, segurança e estanqueidade, devendo ser substituídas pela CONTRATADA sempre que apresentarem danos, desgaste ou qualquer condição que comprometa sua utilização.
- 17.3 A distribuição, localização e utilização das caçambas serão definidas pela CONTRATANTE de acordo com as necessidades operacionais da estação de transbordo.
- 17.4 Todos os custos relacionados à disponibilização, manutenção, substituição e conservação das caçambas deverão estar incluídos no preço da locação.
- 17.5 As caçambas constituem requisito da execução contratual, não sendo exigida, na fase de habilitação, comprovação antecipada de propriedade dos equipamentos.

18 DA SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

- 18.1 É de competência exclusiva da CONTRATADA recrutar e fornecer; toda mão de obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive fiscais e pessoal de apoio operacional e administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza. A empresa CONTRATADA, preferencialmente, deverá ter em seu quadro de funcionários de mão de obra do Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

- 18.2 A CONTRATADA será responsável tecnicamente por todos os serviços executados, bem como pela utilização, por seus funcionários, de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos (EPC), de forma a atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, visando à segurança do trabalho e saúde ocupacional dos empregados.
- 18.3 Para atendimento a NR 38, a qual dispõe das normas para saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, a organização deve providenciar pontos de apoio em locais estratégicos, considerando suas rotas de trabalho, para a satisfação de necessidades fisiológicas e a tomada de refeições para os trabalhadores que realizam atividades externas, observando-se o Anexo II - Condições Sanitárias e de Conforto Aplicáveis a Trabalhadores em Trabalho Externo de Prestação de Serviços - da Norma Regulamentadora n.º 24 (NR-24) - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.
- 18.4 A CONTRATADA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e nas normas do CONTRAN.
- 18.5 A CONTRATADA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e nas demais Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador para Prestação de Serviços.
- 18.6 Antes do início das atividades, a CONTRATADA deverá capacitar os trabalhadores da área operacional quanto aos procedimentos técnicos, operacionais, ambientais e de segurança aplicáveis às respectivas funções, mantendo os treinamentos atualizados durante toda a execução contratual.
- 18.7 A CONTRATADA, **vencedora do LOTE 01**, deverá efetuar um programa de capacitação para atender, anualmente, 100% (cem por cento) dos seus funcionários da Limpeza Urbana (gerentes, motoristas, técnicos, fiscais e agentes de limpeza).
- 18.8 O programa de capacitação deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:
- 18.9 Gerenciamento dos Sistemas de Limpeza Urbana;
- 18.10 Cidadania e Meio Ambiente;
- 18.11 Qualidade no atendimento;
- 18.12 Importância dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's.
- 18.13 A CONTRATADA deverá programar ações de Saúde do Trabalhador, devendo implementar um Programa de Atendimento à Saúde do Trabalhador, bem como ações educativas e preventivas em saúde, tais como: palestras, vacinação, verificação de pressão, entre outras;
- 18.14 Os quantitativos de pessoal definidos nos quadros deste Termo de Referência constituem parâmetros mínimos para a execução dos serviços. Eventuais alterações nos quantitativos ou nas especificações de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal dependerão de justificativa técnica e aprovação da CONTRATANTE, devendo ser preservadas a capacidade operacional, a qualidade dos serviços, o equilíbrio econômico-financeiro e o interesse público.

- 18.15 Os trabalhadores deverão manter conduta respeitosa, cordial e compatível com a adequada prestação dos serviços, tratando os munícipes com urbanidade e zelando pelo patrimônio público.
- 18.16 A CONTRATANTE poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição ou o afastamento das atividades contratuais de trabalhador cuja conduta comprometa a segurança, a qualidade, a continuidade ou o adequado andamento dos serviços, cabendo exclusivamente à CONTRATADA adotar as providências trabalhistas pertinentes, observada a legislação aplicável.
- 18.17 Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá fiscalizar o quantitativo de trabalhadores efetivamente alocados nas atividades. A manutenção de equipes em quantitativo inferior ao mínimo estabelecido, sem justificativa aceita pela fiscalização, caracterizará descumprimento contratual e poderá ensejar a aplicação das medidas e penalidades previstas no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.18 A CONTRATADA deverá manter instalações fixas para uso diário na higienização pessoal dos componentes da guarnição e das equipes, durante todo o tempo de vigência do Contrato, admitindo-se que as mesmas pertençam a terceiros.
- 18.19 A CONTRATADA deverá estabelecer constante e propositivo diálogo com a CONTRATANTE, visando solucionar com a máxima eficiência e celeridade possível os problemas surgidos na rotina dos serviços ou que mereçam especial atenção por parte da CONTRATANTE e da CONTRATADA, prestando as informações necessárias quando solicitadas pela CONTRATANTE através de relatórios específicos ou rotineiros elaborados pelo engenheiro (a) responsável.
- 18.20 A CONTRATADA deverá manter pessoal reserva para suprir falta de funcionários por qualquer motivo, assegurando que todas as equipes estejam completas durante a execução dos serviços.
- 18.21 A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação trabalhista, as normas regulamentadoras, os instrumentos coletivos aplicáveis e os laudos técnicos pertinentes quanto à caracterização e ao pagamento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade devidos aos trabalhadores vinculados à execução contratual, devendo contemplar os respectivos custos em sua proposta.
- 18.22 O transporte das equipes, deverá ser feito por veículo apropriado, em estrita observância ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB – e de forma a otimizar a logística de execução dos serviços.

19 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1 Sustentabilidade Ambiental

19.2 A empresa contratada deverá observar os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução dos serviços:

19.3 Utilize produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;



- 19.4 Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 19.5 Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 19.6 Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 19.7 Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 19.8 Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 19.9 Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 19.10 A subcontratação parcial somente será admitida nas hipóteses, condições e limites expressamente estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no contrato, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto.
- 19.11 É vedada a cessão ou transferência integral do objeto contratual, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração.
- 19.12 A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA somente será admitida mediante prévia anuência da CONTRATANTE, desde que não comprometa a capacidade técnica, econômico-financeira e operacional necessária à adequada execução do contrato e sejam mantidas todas as condições de habilitação e contratação.

20 JUSTIFICATIVA PARA ADMISSÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1 Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, é admitida a subcontratação parcial da execução do objeto, até o limite autorizado pela Administração, desde que prevista no Edital e no contrato e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 20.2 **A subcontratação será permitida somente ao LOTE 02 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte rodoviário, tratamento e disposição final de resíduos sólidos do serviço de saúde (RSS).**
- 20.3 A possibilidade de subcontratação parcial no Lote 02 justifica-se pela existência de etapas especializadas, especialmente aquelas relacionadas ao tratamento e à disposição final dos resíduos de serviços de saúde, cuja execução depende de instalações, tecnologias, licenças e autorizações ambientais e sanitárias específicas.
- 20.4 Considerando a natureza do Lote 02, verifica-se que as etapas de coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde podem estar associadas a atividades especializadas de tratamento e disposição final, as quais poderão ser executadas em unidade própria ou pertencente a terceiro, desde que devidamente licenciada e autorizada pelos órgãos competentes.

- 20.5 A admissão da subcontratação parcial no Lote 02 tem por objetivos: possibilitar a execução de etapas especializadas por empresa ou unidade devidamente licenciada para o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde; assegurar a conformidade ambiental, sanitária e operacional das atividades; ampliar a eficiência da execução, sem afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA; garantir a continuidade, a rastreabilidade e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos abrangidos pelo objeto.
- 20.6 A admissão da subcontratação parcial no Lote 02 visa:
- 20.7 possibilitar a execução de etapas especializadas por empresa ou unidade devidamente licenciada para o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde;
- 20.8 assegurar a conformidade ambiental, sanitária e operacional das atividades;
- 20.9 ampliar a eficiência da execução, sem afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA;
- 20.10 garantir a continuidade, a rastreabilidade e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos abrangidos pelo objeto.
- 20.11 A subcontratação não transfere à subcontratada a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável pela execução, qualidade, regularidade ambiental e sanitária, segurança e cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 20.12 A subcontratação ficará limitada a até 30% (trinta por cento) do valor contratado do Lote 02 e somente poderá alcançar parcelas tecnicamente subcontratáveis previamente autorizadas pela CONTRATANTE, não abrangendo a gestão contratual, o planejamento, a interlocução com a Administração, o controle de qualidade e a responsabilidade pela rastreabilidade dos resíduos.
- 20.13 Desse modo, a **admissão da subcontratação parcial** neste certame:
- 20.14 **Atende ao interesse público**, por ampliar a eficiência e a economicidade;
- 20.15 **Garante a observância dos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa;**
- 20.16 **Preserva a responsabilidade da contratada principal**, assegurando à Administração a adequada fiscalização e controle da execução contratual.
- 20.17 A subcontratação parcial deverá observar o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato, bem como dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

21 JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADMISSÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

- 21.1 Nos termos do art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá admitir ou vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que a decisão esteja devidamente motivada e justificada no processo de contratação.
- 21.2 Após análise técnica e administrativa, concluiu-se pela **não admissão de consórcios empresariais**, com base nas seguintes razões:

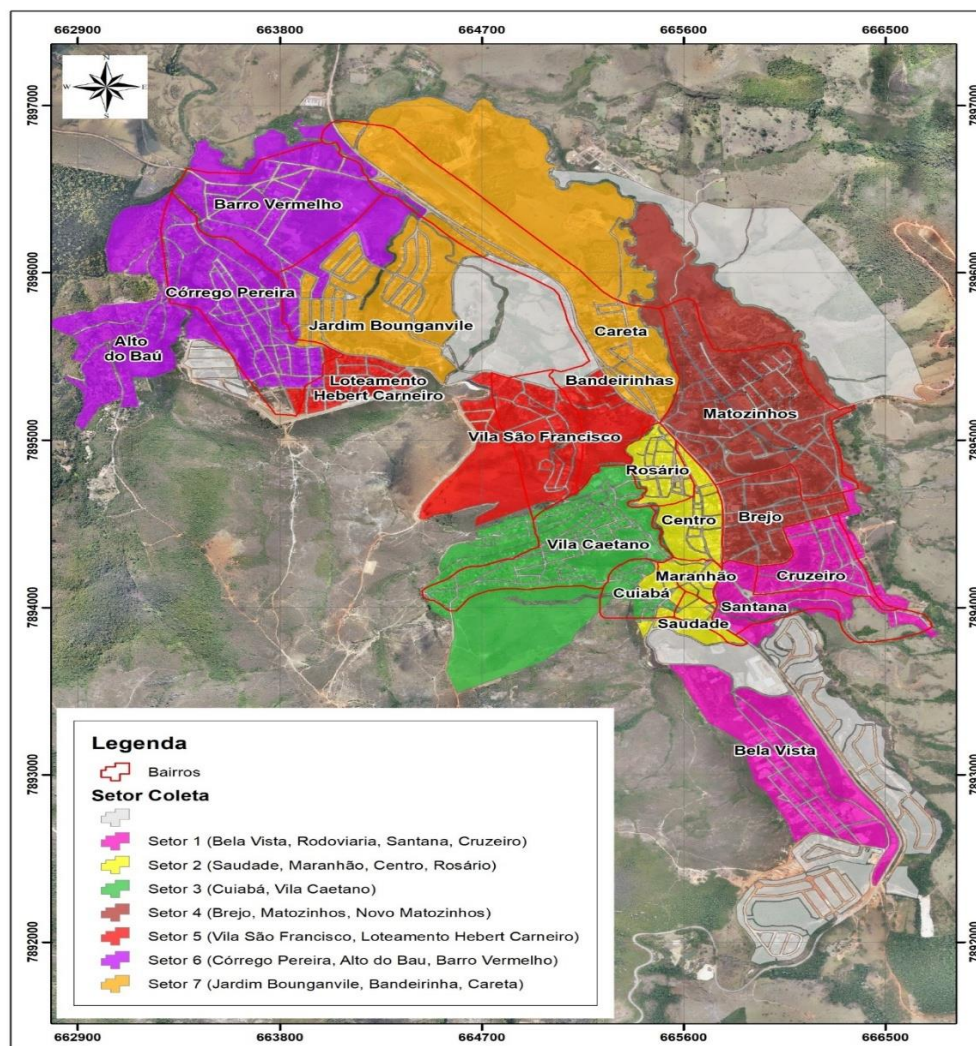
- 21.3 Unidade técnica e operacional do objeto:** O serviço contratado demanda **execução integrada e centralizada**, sob uma **gestão única e contínua**, com controle de qualidade, logística e cronograma operando de forma uniforme em todo o território municipal. A atuação compartilhada entre empresas consorciadas poderá aumentar a complexidade da coordenação operacional, da gestão contratual e do controle dos resultados **a eficiência operacional, a coordenação e o controle dos resultados**, além de dificultar a responsabilização direta em caso de falhas.
- 21.4 Responsabilidade contratual e fiscalização:** A execução do serviço de limpeza urbana envolve **atividades essenciais e ininterruptas**, sujeitas a rígida fiscalização do poder público. A contratação de um único ente jurídico facilita a **fiscalização, medição e responsabilização integral da contratada**, facilitando a responsabilização da CONTRATADA perante a Administração.
- 21.5 Natureza e porte do objeto compatíveis com empresas individualmente capacitadas:** O mercado demonstra a existência de **empresas individualmente aptas** a executar integralmente o objeto, detentoras da capacidade técnica e econômico-financeira necessária, conforme demonstrado no **estudo técnico preliminar e pesquisa de mercado**. Assim, **não há necessidade de admitir consórcios** como meio de viabilizar a competição, uma vez que o certame já garante ampla participação de empresas habilitadas.
- 21.6 Risco de aumento da complexidade administrativa:** A admissão de consórcios poderia **aumentar a complexidade jurídica e administrativa da contratação**, exigindo análise e controle adicional de documentos, composição societária, responsabilidade solidária e gestão de garantias, o que **onera o procedimento e dificulta a fiscalização contratual**, sem trazer ganho proporcional em competitividade ou qualidade sem que isso represente benefício técnico ou econômico comprovado para a Administração.
- 21.7 Eficiência e economicidade:** Considerando que o objetivo da licitação é garantir **a execução eficiente, contínua e econômica** dos serviços, a **contratação de uma única empresa responsável** é a forma mais vantajosa para a Administração, assegurando **uniformidade de padrões, menor risco contratual e melhor controle de desempenho**.
- 21.8** Dessa forma, a não admissão de consórcios empresariais encontra-se devidamente motivada, em conformidade com o art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da continuidade do serviço público, da padronização, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

22 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 22.1** O prazo de execução dos serviços é de 5 (cinco) anos contados da data de emissão da ordem de serviço inicial a ser expedida pela CONTRATANTE, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

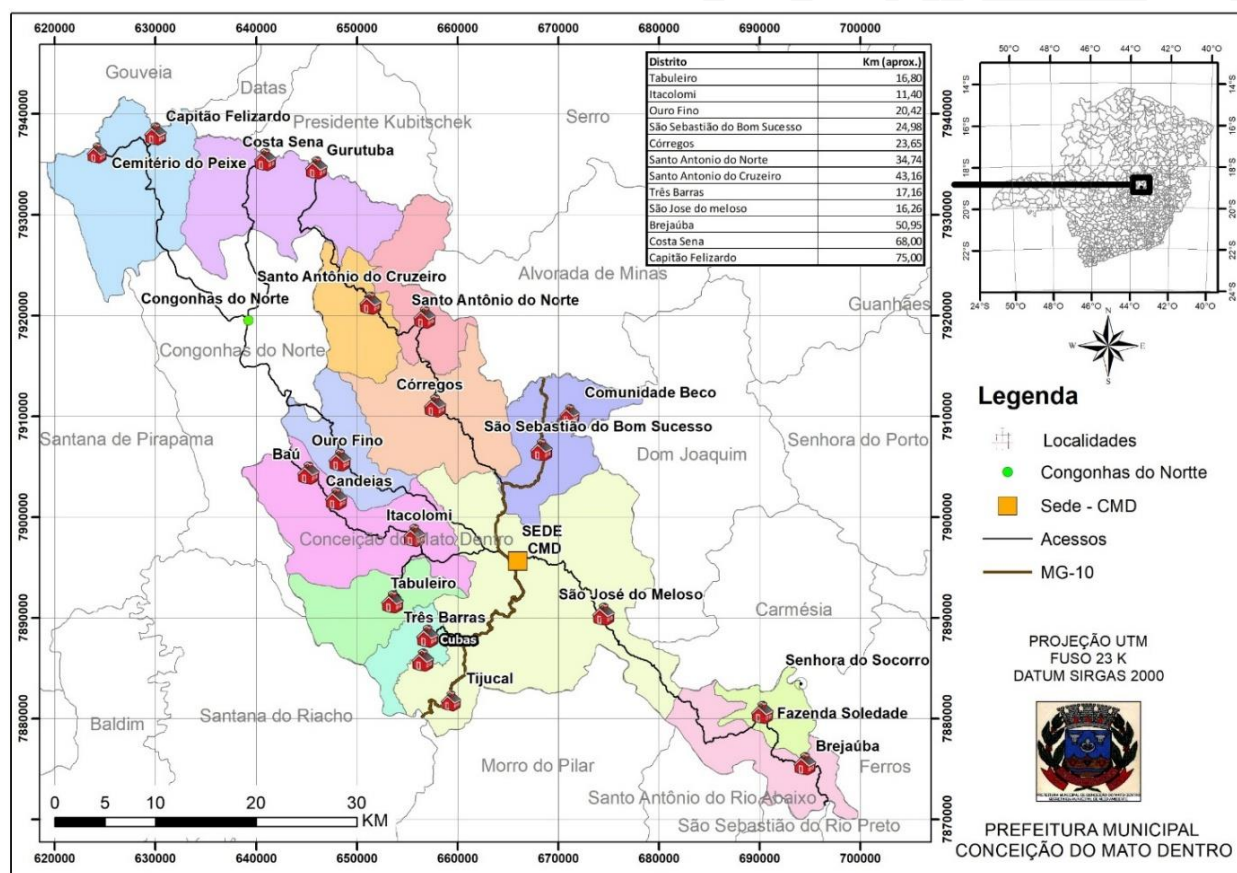
22.2 Os serviços serão prestados na sede do Município de Conceição do Mato Dentro, nos Distritos e povoados rurais, conforme especificações nos mapas abaixo:

22.3 Mapa de localização da Sede do Município de Conceição do Mato Dentro distribuídos em setores:



Fonte: Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, 2024.

22.4 Mapa de localização dos Distritos de Conceição do Mato Dentro



Fonte: Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, 2024.

- 22.5** Os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços pela CONTRATADA devem obedecer aos padrões de qualidade e segurança, e todas as normas legais aplicadas a estes, conforme normas ABNT, INMETRO, DETRAN, etc. Os veículos e equipamentos utilizados nos trabalhos noturnos devem contar com: iluminação especial de alerta sequencial e contínua, tipo flash, em sua parte superior traseira. Em todos os veículos e equipamentos, devem constar: nº de telefone(s) para reclamação, impressos de forma legível em local de fácil observação.
- 22.6** As marcas, modelos e características dos veículos, máquinas e equipamentos poderão ser definidos pela CONTRATADA, desde que atendam às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e sejam previamente aprovados pela CONTRATANTE.
- 22.7** A capacidade da caçamba do veículo compactador deverá ser igual ou superior a 15m³, exceto nos distritos, que poderá ter capacidade inferior ou ser inclusive diverso, mas devendo ser traçado.
- 22.8** Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor e deverão seguir todas as normativas vigentes, incluindo a NR38.



- 22.9** Na entrada de carga dos caminhões compactadores, deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar possibilidades de acidentes com os coletores. Na cabine do veículo deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que os coletores solicitem a sua parada imediata, sem que haja a necessidade do comando verbal.
- 22.10** Todos os veículos coletores de resíduos equipados com sistema de rastreamento GPS deverão disponibilizar acesso à CONTRATANTE no primeiro dia de operação.
- 22.11** A documentação dos veículos deverá ser fornecida a CONTRATANTE, sempre que for solicitado.
- 22.12** Em nenhum caso será admitida, pela CONTRATANTE, a substituição de qualquer dos veículos da frota da CONTRATADA a serviço do contrato por outro que não apresente as condições mínimas estabelecidas por este termo de referência. Todos os veículos deverão estar em total obediência às normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e outras legais pertinentes, desde o início da realização do contrato e durante todo o seu período de vigência.
- 22.13** Todos os veículos, antes da entrada em serviço e durante todo o contrato, serão vistoriados e aprovados pelo CONTRATANTE, podendo esta rejeitar o veículo que considerar impróprio para a execução das atividades decorrentes do objeto da presente licitação e, nesse caso, ordenar sua substituição.
- 22.14** A CONTRATADA deverá garantir a substituição compulsória e imediata de qualquer veículo da frota efetiva que esteja inapto para o serviço (avaria, manutenção etc.), utilizado na coleta dos resíduos provenientes das atividades, por outro veículo compatível ao modelo, capacidade de carga, carroceria e demais itens especificados.
- 22.15** A CONTRATADA se obrigará, as suas expensas, a manutenção das máquinas/equipamentos, correções ou reposições de peças defeituosas, o fornecimento de óleo diesel, óleo lubrificante e pneus necessários ao funcionamento e desempenho do veículo. A CONTRATADA será responsável pela lavagem e desinfecção diária dos veículos utilizados para a realização dos serviços, com produtos específicos para este fim.
- 22.16** A manutenção de toda frota de veículos será de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá arcar com todos os custos e dispor do monitoramento da frota utilizada para execução dos serviços.
- 22.17** A CONTRATADA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.
- 22.18** A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação dos veículos e comprovantes de revisão/manutenção, assim como, exigir a substituição imediata, com prazo máximo de 48 horas.
- 22.19** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no presente Termo de Referência.



- 22.20** A execução contratual observará todas as especificações, rotinas operacionais e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 22.21** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias contado do recebimento, pelo fiscal do contrato, de relatório de medição da CONTRATADA quando exigido, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme especificações a seguir:
- 22.22 LOTE 01:** Entrega dos relatórios de monitoramento das atividades, incluindo os relatórios do sistema de monitoramento e rastreamento dos veículos. Entrega dos relatórios de monitoramento das atividades com planilha quantitativa de recolhimento. Entrega dos relatórios de monitoramento das atividades com planilha quantitativa de recolhimento. Entrega dos tickets de pesagem na unidade de disposição final licenciada.
- 22.23 LOTE 02:** Entrega dos tickets de pesagens dos resíduos hospitalares coletados nas unidades públicas de saúde;
- 22.24 LOTE 03:** Entrega dos laudos de vistoria das condições das caçambas coletoras.
- 22.25** A CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos, registros operacionais, certificados, boletins, comprovantes de destinação, manifestos de transporte, relatórios fotográficos e demais documentos exigidos neste Termo de Referência, necessários à comprovação da regular execução dos serviços e da medição contratual.
- 22.26** O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 22.27** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 22.28** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 22.29** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 22.30** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 22.31** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 22.32** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 22.33** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 22.34** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 22.35** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 22.36** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

23 DAS GARANTIAS

23.1 GARANTIA DE PROPOSTA

- 23.2** Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.
- 23.3** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 23.4** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 23.5** A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

23.6 GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

- 23.7** A fundamentação legal para a exigência do acréscimo de 5% sobre o valor do débito no seguro garantia judicial varia conforme a área do direito (Cível ou Trabalhista), mas a base principal reside no Código de Processo Civil (CPC). O objetivo desse percentual extra é garantir a cobertura de acessórios da dívida que podem surgir ao longo do processo, como juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios. A exigência do acréscimo de 5% no seguro garantia não é um "valor aleatório", mas uma medida de segurança jurídica para evitar que a garantia se torne insuficiente com o passar do tempo.
- 23.8** A CONTRATADA deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato,

comprovante de prestação de garantia da contratação, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, por seguro garantia ou pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

- 23.9** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que A CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 23.10** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 23.11** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 23.12** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 23.13** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 23.14** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 23.15** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 23.16** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 23.17** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 23.126, observada a legislação que rege a matéria.
- 23.18** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica indicada pela contratante, com correção monetária.
- 23.19** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 23.20** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 23.21** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 23.22** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

- 23.23** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 23.24** O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 23.25** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 23.26** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 23.27** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 23.28** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 23.29** A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 23.30** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência

24 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 24.1** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis

LOTE 01 e 03

GESTOR DO CONTRATO: (Bruno de Paula Domingos Miranda – Engenheiro Civil – Matrícula: 012441 – CREA/MG: 406180/D) e telefone (31) 3868-2431

FISCAL DO CONTRATO: (Vitor Otoni Costa – Engenheiro Ambiental – Matrícula: 13301), - e-mail: limpezapublica@cmd.mg.gov.br e telefone (31) 3868-2431.

LOTE 02

GESTOR DO CONTRATO: (Lidiane Moreira Martins - Enfermeira -Matrícula: 12664)

FISCAL DO CONTRATO: (Rejanny Duque Thomaz Garcia - Enfermeira -Matrícula: 12671)

24.2 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – ART. 117 DA LEI 14.133/2021

24.3 O FISCAL DO CONTRATO DEVERÁ:

- 24.4 Acompanhar e verificar a execução** do objeto contratual, certificando-se de que está sendo cumprido conforme o edital, o contrato, o termo de referência e o cronograma estabelecido.
- 24.5 Anotar em registro próprio** (como diário de obra, relatório ou sistema eletrônico) todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive **eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos**;
- 24.6 Comunicar imediatamente à autoridade competente** qualquer irregularidade que não puder ser resolvida diretamente com a contratada.
- 24.7 Emitir atestados de conformidade** (como medições, recebimento provisório e definitivo de bens ou serviços).
- 24.8 Solicitar a adoção de providências** para correção das falhas e irregularidades observadas.
- 24.9 Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação** exigidas durante toda a execução contratual, quando cabível.
- 24.10 O fiscal deverá manter registro escrito e formalizado das fiscalizações realizadas, contendo:**
- 24.11** Data e local das inspeções;
- 24.12** Situação da execução contratual;
- 24.13** Conformidade do objeto com as especificações;
- 24.14** Pendências, ocorrências e medidas corretivas adotadas;
- 24.15** Indicação de não conformidades ou descumprimentos.
- 24.16** Esses relatórios **integrarão o processo administrativo e fundamentarão o recebimento do objeto e os pagamentos** à contratada.
- 24.17** O fiscal pode **ser auxiliado por equipe de apoio técnico ou terceiros especializados**, quando o contrato exigir conhecimentos específicos (por exemplo, engenheiros, técnicos ambientais, contadores).
- 24.18** O apoio técnico **atua sob a supervisão e responsabilidade do fiscal** designado.
- 24.19** Havendo substituição do fiscal, o **substituto deve ser formalmente designado**, garantindo a continuidade da fiscalização.
- 24.20** O fiscal deverá **agir com urbanidade, isenção e firmeza**, mantendo **relação estritamente profissional** com a CONTRATADA.
- 24.21** Deverá **requerer da CONTRATADA todas as informações e documentos necessários** à fiscalização.
- 24.22** Poderá **determinar correções imediatas** em caso de irregularidades, comunicando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência.
- 24.23** O fiscal **responde administrativa, civil e penalmente** pelos atos praticados **com dolo, culpa ou omissão**, especialmente se deixar de registrar ou comunicar irregularidades de que tenha conhecimento.



24.24 Por outro lado, **não responde por ato praticado em estrito cumprimento do dever legal ou por ordem superior, desde que não manifestamente ilegal.**

25 DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

25.1 A autoridade competente deverá **designar um gestor do contrato**, servidor ou empregado público, para **gerenciar e coordenar a execução contratual**, garantindo o cumprimento das cláusulas, prazos e condições ajustadas.

25.2 O gestor contratual atua como **responsável principal pela gestão administrativa e estratégica do contrato**, supervisionando o trabalho dos fiscais e garantindo a conformidade da execução com os objetivos do órgão

25.3 O gestor do contrato possui funções de **coordenação, controle e tomada de decisão administrativa**, que incluem:

25.4 **Planejamento e organização da execução**

25.5 Assegurar que a execução contratual ocorra conforme o planejamento, o cronograma e as metas estabelecidas no edital, termo de referência e contrato.

25.6 Articular-se com as áreas demandante, técnica e de controle interno, promovendo o alinhamento entre elas.

25.7 Definir e supervisionar a atuação dos fiscais (técnico, administrativo, ambiental, etc.), conforme a complexidade do contrato.

25.8 Acompanhar sistematicamente o desempenho da contratada, garantindo o cumprimento de prazos, metas, indicadores e obrigações contratuais.

25.9 Controlar **pagamentos, medições, reajustes, repactuações e prorrogações contratuais**, verificando conformidade legal e documental.

25.10 Conferir notas fiscais, relatórios e medições antes da autorização de pagamento.

25.11 Controlar o **prazo de vigência contratual**, adotando medidas preventivas para evitar interrupções ou prorrogações irregulares.

25.12 Manter **arquivamento organizado e atualizado** de todos os documentos referentes ao contrato (processo, comunicações, relatórios, atestados, sanções, medições e aditivos).

25.13 Assegurar que todos os atos praticados sejam **devidamente registrados no processo administrativo e no sistema informatizado de gestão de contratos**.

25.14 **Comunicar à autoridade superior** e aos órgãos de controle **qualquer ocorrência relevante**, inclusive falhas graves, descumprimento contratual ou risco de danos ao erário.

25.15 Supervisionar e orientar os fiscais designados, consolidando informações e relatórios técnicos.

25.16 Analisar os registros e pareceres dos fiscais, adotando as providências administrativas cabíveis (advertência, aplicação de penalidade, notificação, glosa, etc.).

25.17 Garantir que as medidas corretivas e as comunicações com a contratada sejam formalizadas e documentadas.

25.18 Analisar e propor **termos aditivos** ou **apostilamentos**, quando tecnicamente e juridicamente cabíveis.

25.19 Instruir processos de **aplicação de penalidades** à contratada, garantindo contraditório e ampla defesa.

25.20 Zelar para que as alterações contratuais obedeçam aos limites legais (art. 125 e seguintes).

25.21 Coordenar o procedimento de **recebimento provisório e definitivo** do objeto, com base nos relatórios e pareceres técnicos do fiscal.

25.22 Assegurar que a contratada tenha cumprido **todas as obrigações contratuais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias** antes do encerramento.

25.23 Elaborar o **relatório final de execução contratual**, consolidando os resultados e eventuais lições aprendidas.

25.24 O gestor contratual **responde administrativa, civil e penalmente** pelos atos praticados com dolo, culpa ou omissão, especialmente por:

25.25 Não adotar medidas corretivas diante de irregularidades;

25.26 Autorizar pagamentos indevidos;

25.27 Deixar de comunicar falhas graves;

25.28 Descumprir prazos e obrigações de controle.

25.29 Não há responsabilidade se o ato foi praticado **de boa-fé, em estrito cumprimento do dever legal ou por ordem superior não manifestamente ilegal**.

26 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as obrigações assumidas no contrato e no termo de referência, observando as normas técnicas, legais e administrativas aplicáveis, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

26.2 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

26.3 A contratada é **responsável pela execução integral do objeto**, devendo:

26.4 Executar os serviços conforme as **especificações técnicas**, prazos, quantidades, cronogramas e demais condições estabelecidas;

26.5 **Empregar materiais, equipamentos e pessoal adequados**, observando as normas de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde ocupacional;

26.6 **Assegurar a continuidade dos serviços** durante toda a vigência do contrato, especialmente por se tratar de serviço essencial de interesse público;

26.7 **Corrigir, reparar, refazer ou substituir**, por sua conta, quaisquer serviços ou materiais executados em desacordo com as especificações ou insatisfatórios.

26.8 Cumprir integralmente a **legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho** aplicável;



- 26.9 Assumir a responsabilidade exclusiva** pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- 26.10 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.**
- 26.11 Manter-se regular junto aos órgãos fiscalizadores,** apresentando comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista sempre que solicitado pela Administração;
- 26.12 Não transferir a terceiros (subcontratar) parte do objeto, salvo nas condições expressamente autorizadas no edital e contrato.**
- 26.13 A contratada deverá manter, durante toda a execução, responsável técnico devidamente habilitado e representante legal autorizado** a responder por todos os atos e comunicações perante a Administração.
- 26.14 A contratada é plenamente responsável pela qualidade e regularidade da execução,** inclusive em caso de subcontratação autorizada.
- 26.15 Deverá prestar todos os esclarecimentos e informações** solicitados pelo gestor ou fiscais do contrato.
- 26.16 Facilitar o acesso** dos fiscais e do gestor contratual a todas as dependências, equipamentos e documentos necessários à fiscalização;
- 26.17 Atender prontamente às determinações e solicitações** da fiscalização, adotando as medidas corretivas exigidas;
- 26.18 Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa afetar a execução contratual,** inclusive situações de caso fortuito, força maior ou riscos identificados.
- 26.19 Indenizar integralmente** os prejuízos comprovadamente causados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 26.20 É igualmente responsável por danos ambientais e descumprimento de normas de segurança.**
- 26.21 Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter válidas e atualizadas todas as condições de habilitação e qualificação** exigidas na licitação, tais como:
- 26.22** Certidões fiscais e trabalhistas;
- 26.23** Registro ou inscrição em conselhos de classe;
- 26.24** Garantias contratuais;
- 26.25** Capacidade técnica e operacional.
- 26.26 A perda de qualquer requisito de habilitação poderá ensejar rescisão contratual,** conforme o art. 137, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 26.27 A contratada deverá resguardar o sigilo das informações** e dados obtidos em razão da execução do contrato, inclusive aqueles referentes a cidadãos, processos administrativos e sistemas da Administração Pública.

26.28 As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

26.29 A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

26.30 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

26.31 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

26.32 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

26.33 Nos contratos de **serviços de natureza contínua**, a contratada deverá:

26.34 **Assegurar a continuidade dos serviços**, mesmo em períodos de transição contratual;

26.35 **Substituir, de imediato, empregados ou equipamentos** que comprometam a execução;

26.36 **Manter equipe mínima de supervisão** e estrutura local adequada para atendimento à Administração.

26.37 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores.

26.38 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

27 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1 A CONTRATANTE compromete-se a cumprir todas as obrigações decorrentes da **Lei nº 14.133/2021**, do edital e do contrato, garantindo as condições necessárias à execução regular do objeto, especialmente quanto:

27.2 Disponibilizar à contratada **todas as informações, documentos, autorizações e condições necessárias** para o início e o desenvolvimento regular da execução contratual;

27.3 Adotar as **providências administrativas e operacionais** de sua competência para não interromper ou atrasar a execução dos serviços;

27.4 **Garantir acesso aos locais de execução**, quando aplicável, e comunicar previamente qualquer alteração que possa interferir na execução.



- 27.5 Designar formalmente** gestor e fiscais do contrato, com as competências e responsabilidades definidas.
- 27.6 Prover meios e condições adequadas** para o exercício da fiscalização e gestão contratual;
- 27.7 Garantir** que o acompanhamento técnico e administrativo da execução seja **contínuo, documentado e supervisionado**.
- 27.8 Acompanhar, fiscalizar e registrar** a execução do contrato;
- 27.9 Verificar o cumprimento das obrigações técnicas, legais e contratuais** da contratada;
- 27.10 Solicitar providências corretivas** em caso de irregularidades;
- 27.11 Receber e avaliar relatórios, medições e documentos técnicos**, certificando a conformidade da execução.
- 27.12 Efetuar os pagamentos devidos à contratada** conforme os prazos, valores e condições previstos no contrato;
- 27.13 Autorizar os pagamentos** apenas após a **comprovação da regular execução dos serviços** e apresentação dos documentos fiscais e comprobatórios exigidos;
- 27.14 Assegurar** que **eventuais glosas, retenções ou descontos** sejam formalmente justificados e registrados.
- 27.15 Receber provisoriamente e definitivamente** o objeto contratado, mediante termo e laudo de conformidade emitido pelos fiscais;
- 27.16 Garantir** que o **recebimento definitivo** só ocorra após verificação do cumprimento integral das condições contratuais;
- 27.17 No caso de serviços contínuos, registrar as medições periódicas e atestados** correspondentes, como condição para o pagamento.
- 27.18 Atuar com planejamento, transparência e controle**, buscando a **execução mais vantajosa e eficiente**;
- 27.19 Prevenir irregularidades, desperdícios e sobrecustos**, adotando providências imediatas diante de qualquer indício de descumprimento;
- 27.20 Assegurar a aplicação dos princípios da administração pública**, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 27.21 Aplicar as sanções administrativas** previstas em lei e no contrato (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade), quando comprovado descumprimento das obrigações pela contratada;
- 27.22 Garantir o contraditório e a ampla defesa** antes da imposição de qualquer penalidade;
- 27.23 Registrar** as penalidades aplicadas nos sistemas oficiais de controle (SICAF, CNIC, etc.).
- 27.24 Avaliar e reconhecer o direito da contratada à recomposição** do equilíbrio econômico-financeiro, se cabível;
- 27.25 Formalizar o termo aditivo ou apostilamento correspondente.**

27.26 Arquivar e manter atualizados todos os documentos relacionados à licitação, contrato e execução, inclusive relatórios de fiscalização, medições, notas fiscais e comunicações;

27.27 Garantir a transparência dos atos no portal da transparência e nos sistemas eletrônicos de controle.

28 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

28.1 A seleção do licitante será realizada sob a **forma de CONCORRÊNCIA, DO TIPO “MENOR PREÇO LOTE”**, conforme disposto nos **arts. 28, inciso II, e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, considerando-se o valor total do contrato, abrangendo todos os serviços descritos no Termo de Referência.

28.2 A modalidade **Concorrência** foi adotada em razão da natureza e complexidade do objeto — prestação de serviços comuns e contínuos de manejo de resíduos sólidos e limpeza pública municipal — bem como da necessidade de **abrangência nacional de competição** e da **garantia de ampla publicidade e isonomia** entre os potenciais licitantes.

28.3 O tipo de licitação **“MENOR PREÇO LOTE”** é o que melhor se adequa à natureza do objeto, por se tratar de um **conjunto de serviços integrados e interdependentes**, cujo fracionamento em lotes distintos poderia comprometer a **economicidade, a eficiência operacional e a uniformidade da execução**.

28.4 Desse modo, o julgamento por **menor preço por lote** se mostra **mais eficiente e vantajoso** do que o julgamento pelo preço global, assegurando **adequação técnica e equilíbrio econômico** na contratação de cada conjunto de serviços.

28.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O julgamento das propostas observará os princípios da **isonomia, transparência, objetividade e vinculação ao instrumento convocatório**, sendo adotados os seguintes critérios:

28.6 Será considerada **vencedora** a proposta **COM O MENOR PREÇO POR LOTE** dentre aquelas que atenderem integralmente às **especificações técnicas, exigências de habilitação e condições do edital**;

28.7 Serão desclassificadas as propostas que:

28.8 Não atendam às exigências do edital e do Termo de Referência;

28.9 Apresentem **preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com o mercado**;

28.10 Contenham omissões, irregularidades ou erros que comprometam sua avaliação;

28.11 Apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de viabilidade duvidosa, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

28.12 O julgamento das propostas será realizado com base em **critérios objetivos**, previamente definidos, **vedada qualquer forma de subjetividade** ou julgamento por amostragem não prevista.

28.13 JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

28.14 A presente contratação tem por objeto a prestação dos serviços de **manejo de resíduos sólidos, da saúde, limpeza pública e destinação final de resíduos em aterro sanitário licenciado**, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, abrangendo, de forma integrada, as atividades **de coleta, transporte, tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos e resíduos de serviços de saúde**, incluindo a **locação de caçambas tipo roll on/roll off**, com capacidade volumétrica mínima de 32 m³, bem como a **destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes**, consistindo em serviços contínuos e complexos que exigem elevado grau de especialização técnica, planejamento operacional, utilização de equipamentos específicos, mão de obra qualificada, além da estrita observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis.

O valor estimado de **R\$ 132.485.187,00 (cento e trinta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais)** foi obtido a partir de **pesquisa de preços de mercado**, realizada com **empresas especializadas no segmento**, bem como **contratações similares realizadas por outros municípios de porte e complexidade equivalentes**, considerando ainda os **custos diretos e indiretos** envolvidos na execução contratual, tais como:

28.15 **Mão de obra especializada**, com encargos sociais, benefícios e adicionais legais;

28.16 **Aquisição, operação e manutenção de veículos e equipamentos** (caminhões compactadores, varredeiras, caçambas, tratores, entre outros);

28.17 **Insumos e materiais de consumo** (combustível, uniformes, EPIs, ferramentas, sinalização etc.);

28.18 **Segurança Jurídica:** Ao exigir EPIs e exames, a Administração cumpre o papel de garantidora das normas de **Saúde e Segurança do Trabalho (SST)**. Omitir esses custos na estimativa oficial tornaria o edital ilegal, por induzir as empresas a descumprirem a CLT para serem competitivas.

28.19 **Irrenunciabilidade:** Custos de NR-06 (EPI) e NR-07 (PCMSO/Exames) são normas de ordem pública. Não os incluir na planilha fere o princípio da **legalidade**.

28.20 **Gestão operacional e administrativa;**

28.21 **Custos com destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos**, em conformidade com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos** (Lei nº 12.305/2010);

28.22 **Tributos incidentes e margens operacionais** compatíveis com o setor, dentre outros custos e encargos.

28.23 O montante estimado foi **estruturado com base no custo global do contrato para o período de 60 (sessenta) meses**, correspondendo a uma média mensal aproximada de **R\$ 2.208.086,45 (Dois milhões, duzentos e oito mil, oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, valor compatível com os preços praticados no mercado para serviços de natureza e abrangência semelhantes.

28.24 Ressalta-se que o serviço objeto da licitação é de **caráter contínuo e essencial**, exigindo **planejamento técnico, frota moderna e equipe qualificada**, de modo que os

preços obtidos refletem as **condições de mercado e a complexidade operacional da execução**.

28.25 Dessa forma, o valor estimado está **em conformidade com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência**, atendendo ao disposto nos **arts. 23 da Lei nº 14.133/2021**, que tratam da estimativa de preços, da pesquisa de mercado e da elaboração do orçamento detalhado da contratação.

29 DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

29.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

29.2 Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do último exercício social³, assim observando-se:

29.3 Cópias das folhas do livro diário relativo ao último exercício social, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos: Termo de Abertura; Termo de Encerramento; Balanço Patrimonial; Demonstração de Resultado do Exercício;

29.4 A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

29.5 Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital: Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital; Balanço Patrimonial; Demonstrativo de Resultado do Exercício; e Recibo de entrega emitido pelo SPED.

29.6 As empresas criadas no presente exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

29.7 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

29.8 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

³ O parecer jurídico 00017/2024 da AGU analisa a exigência de demonstrações contábeis em licitações, conforme o Art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021. **A nova norma permite a análise de dois exercícios sociais, mas a Administração**

29.9 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação.

29.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

29.11 As empresas em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que demonstrem a viabilidade econômica para execução do contrato e apresentem decisão judicial autorizando sua participação ou documento equivalente que comprove estarem aptas a contratar com a Administração Pública.

29.12 O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de patrimônio líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

29.13 A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações econômico-financeiras apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

29.14 DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, CONFORME OS LOTES

29.15 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos compatíveis com a totalidade do objeto ou com os itens pertinentes, mediante a apresentação de certidões regularmente emitidas pelo conselho profissional competente (CREA), de acordo com as especificações abaixo e **CONSOANTE CADA LOTE:**

29.16 Certidão de Registro da Empresa e de seus respectivos Responsáveis Técnicos junto ao CREA/CRQ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Química);

29.17 A licitante deverá comprovar sua qualificação técnico-profissional mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) profissional(is) integrante(s) do quadro permanente da empresa, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT).

29.18 Os atestados deverão demonstrar que o(s) profissional(is) indicado(s) atuaram como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, especialmente nas seguintes atividades:

29.19 Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos urbanos (RSU), com caminhão compactador;

29.20 Operação de estação de transbordo de RSU;

29.21 Transporte rodoviário de RSU até aterro sanitário licenciado;



- 29.22** Tratamento e disposição/destinação final de RSU em aterro sanitário devidamente licenciado.
- 29.23** Será admitida a comprovação por mais de um atestado, desde que, em conjunto, demonstrem a experiência nas atividades acima relacionadas.
- 29.24** O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) possuir vínculo com a licitante, admitida a comprovação por contrato de trabalho, vínculo societário, exercício de cargo de direção ou administração ou contrato de prestação de serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 29.25** Não será aceita Certidão de Acervo Técnico (CAT) que contenha como atividade a supervisão, a fiscalização ou a subcontratação de serviços;
- 29.26** Na Certidão de Acervo Técnico (CAT) e seu respectivo atestado deverá constar, obrigatoriamente, o nome do mesmo profissional, não sendo aceitos referidos documentos com nomes distintos.
- 29.27** Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: Empregado; Sócio; Diretor/ administrador; prestador de serviços devidamente vinculado à empresa.
- 29.28** A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender aos seguintes requisitos:
- 29.29** Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, física ou digital, conforme aplicável.
- 29.30** Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente; ou
- 29.31** Diretor/ Administrador: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia de ata de eleição devidamente publicada a imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- 29.32** Prestador de serviços: contrato de prestação de serviços vigente, firmado entre o profissional e a licitante.
- 29.33** A comprovação da qualificação técnico-operacional será realizada mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Operacional – CAO, regularmente emitida(s) pelo CREA, em nome da pessoa jurídica licitante, que demonstre(m) a execução direta de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância do objeto.
- 29.34** Será exigida a comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na execução de serviços similares, admitida sua demonstração por períodos sucessivos ou não, inclusive mediante o somatório de Certidões de Acervo Operacional, desde que os documentos apresentados, em conjunto, comprovem o prazo mínimo exigido e a compatibilidade com as características, quantidades e complexidade do objeto, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 29.35** Para o Lote 01, serão consideradas parcelas de maior relevância:
- a)** coleta manual e containerizada de resíduos sólidos urbanos, com caminhão compactador, no quantitativo mínimo de 225 t/mês;
 - b)** operação de estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, no quantitativo mínimo de 225 t/mês;



c) transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos até aterro sanitário, no quantitativo mínimo de 225 t/mês;

d) tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado, no quantitativo mínimo de 225 t/mês.

29.36 Exige-se para a comprovação da qualificação técnico-operacional que a(s) Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO) apresente(m) como empresa CONTRATADA a empresa proponente;

29.37 Não serão aceitas Certidões de Acervo Operacional – CAO que contenham como atividade apenas a supervisão, fiscalização ou subcontratação dos serviços;

29.38 Não será aceita certidão de acervo operacional (CAO) que apresente como contratante a própria empresa proponente ou empresa do mesmo grupo econômico de que participe a empresa proponente;

29.39 Admite-se o somatório de Certidões de Acervo Operacional – CAO para comprovação dos quantitativos e do prazo mínimo exigido, observada a comprovação das parcelas de maior relevância aplicáveis ao lote disputado.

29.40 Apresentar licença ambiental (licença de operação, certificado de licença, licença de operação ambiental, ou licença ambiental de operação) válida e vigente, em nome da proponente ou sob integral responsabilidade formal da proponente, do aterro sanitário onde serão destinados os resíduos sólidos de que trata este certame gerados pelo Município, expedida pelo órgão competente, não sendo aceita autorização provisória, ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento.

29.41 No caso de licença ambiental sob responsabilidade formal da proponente, mas em nome de terceiro, exige-se, também, a apresentação de certidão, emitida pelo órgão ambiental competente, de transferência de responsabilidade de licença ambiental com a comprovação de ser a receptora da responsabilidade a empresa proponente, bem como a comprovação de transferência de sua integralidade.

29.42 Não se admitirá termo de ajustamento de conduta como documento hábil substituto de licença ambiental para a comprovação de regularidade – e habilitação neste certame – do aterro sanitário no qual se pretenda dar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município, e isto face (a) pelo que dispõe o art. 1º, inciso VIII, alínea a, da Lei n.º 13.803/2000, em que está asseverado que somente empreendimento com operação licenciada está apto a garantir ao Município a verba concernente ao ICMS Ecológico; (b) e, também, pelo fato de que a ausência de licença ambiental e a vigência de termo de ajustamento de conduta evidencia a irregularidade ambiental no qual se encontra a licitante.

29.43 Caso a licença ambiental (licença de operação/certificado de licença) do aterro sanitário seja emitida por órgão ambiental de outro Estado da Federação que não o de Minas Gerais, é obrigatório que a empresa proponente apresente, juntamente com esta licença ambiental, as autorizações e demais documentos específicos exigidos pela legislação ambiental deste outro Estado emissor desta licença, sob pena de inabilitação, podendo a Comissão de Licitação apoiar suspenderem a sessão para a apuração das informações e solicitação de documentos que entenderem pertinentes.

29.44 Admite-se que a licitante apresente carta de anuência bem como contrato de prestação de serviços junto a aterro sanitário licenciado, devendo esta carta e contrato apresentarem, de forma expressa, o aceite para o recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Conceição do Mato Dentro/MG, no quantitativo estimado de 450 toneladas por mês, pelo prazo de vigência da contratação pretendida neste certame – 60 meses.

29.45 A licitante que apresentar carta de anuência e contrato de prestação dos serviços de aterro sanitário licenciado para o qual pretende encaminhar, para tratamento e disposição final ambientalmente adequada, os resíduos gerados pelo Município de Conceição do Mato Dentro/MG, no quantitativo estimado e pelo prazo de vigência da contratação pretendida neste certame, deverá, também, apresentar licença ambiental válida e vigente deste empreendimento, em nome do aterro sanitário anuente/contratado, não sendo aceito autorização provisória, ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento.

29.46 Estando a licença ambiental do aterro sanitário anuente/contratado sob integral responsabilidade formal de outrem, a carta de anuência bem como o contrato de prestação de serviços deverá constar o nome do empreendedor integralmente responsável por esta licença ambiental, devendo ser apresentada, além da licença ambiental, certidão, emitida pelo órgão ambiental competente, de transferência de responsabilidade de licença ambiental bem como a comprovação de transferência de sua integralidade.

29.47 Caso a licença ambiental (licença de operação/certificado de licença) do aterro sanitário anuente/contratado seja emitida por órgão ambiental de outro Estado da Federação que não o de Minas Gerais, é obrigatório que a empresa proponente apresente, juntamente com esta licença ambiental, as autorizações e demais documentos específicos exigidos pela legislação ambiental deste outro Estado emissor desta licença, sob pena de inabilitação, podendo o(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio suspenderem a sessão para a apuração das informações e solicitação de documentos que entenderem pertinentes.

29.48 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização dos serviços, assegurado a ele o direito de realização de visita prévia.

29.49 Caso o licitante opte por não realizar visita técnica, poderá substituir o Atestado/Declaração de Visita Técnica exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

29.50 Declaração de que a licitante, caso seja contratada, disponibilizará as instalações, os equipamentos, o aparelhamento e os profissionais necessários à execução do objeto, observados os prazos de mobilização e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- 29.51** Declaração de compromisso de manter, durante a execução dos serviços, o responsável técnico detentor do acervo apresentado, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia apresentação da documentação e aprovação da CONTRATANTE.
- 29.52** A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes dos documentos apresentados, observados os limites legais e vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação, salvo nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 29.53** Os documentos de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, na forma estabelecida no Edital, admitida a realização de diligência para verificação de sua autenticidade e validade, nos termos da legislação aplicável.
- 29.54** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 29.55** Cadastro de Fornecedores ou no SICAF;
- 29.56** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 29.57** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).
- 29.58** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 29.59** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 29.60** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 29.61** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 29.62** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 29.63** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

29.64 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME OS LOTES

LOTE 01

A qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será comprovada mediante os registros profissionais, atestados, Certidões de Acervo Técnico – CAT e Certidões de Acervo Operacional – CAO previstos no item 29.3 deste Termo de Referência, observadas as parcelas de maior relevância e os quantitativos mínimos ali estabelecidos.

Os documentos relativos à habilitação de motoristas, certificados ou laudos de veículos, treinamentos das equipes, disponibilidade de frota, marcas, modelos, ano de fabricação, propriedade de veículos e equipamentos e demais condições operacionais não constituirão requisitos de habilitação, devendo ser comprovados pela empresa vencedora antes do início dos respectivos serviços ou durante a execução contratual, conforme previsto neste Termo de Referência.

LOTE 02

A licitante deverá comprovar a qualificação técnica e a regularidade legal, ambiental e sanitária necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final dos resíduos de serviços de saúde, mediante os documentos previstos neste Termo de Referência e na legislação específica aplicável.

A comprovação relativa aos veículos, equipamentos, profissionais e treinamentos necessários à execução será apresentada pela empresa vencedora antes do início dos serviços, ressalvadas as licenças, autorizações e demais documentos que, por força de legislação especial ou deste instrumento, sejam exigíveis na fase de habilitação.

LOTE 03

Em razão da natureza do objeto, consistente exclusivamente na locação de caçambas tipo roll on/roll off, ficam afastadas as exigências específicas de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional anteriormente previstas para este lote.

Não serão exigidos, para fins de habilitação do Lote 03, atestado específico de experiência em locação de caçambas com capacidade mínima de 32 m³, comprovação de frota própria, equipe previamente treinada ou requisitos técnicos relacionados à coleta, transporte, transbordo ou disposição final de resíduos.

As condições de disponibilidade, conservação, manutenção e substituição das caçambas serão comprovadas e observadas durante a execução contratual.

29.65 ATESTADOS DE COMPETÊNCIA TÉCNICA (ATUALIZAÇÕES)

A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, as atualizações das leis, regulamentos, normas técnicas, ambientais, sanitárias, profissionais e de segurança aplicáveis às atividades abrangidas pelo lote contratado. O descumprimento dessas obrigações caracterizará não conformidade contratual e poderá ensejar a adoção das medidas previstas no Edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

30 REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA

30.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, **o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços**, acompanhado pelo servidor Gleyson de Almeida Lages e o servidor Vitor Otoni designados para esse fim, de

segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31) 3868-2431.

30.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

30.3 A visita técnica será facultativa.

30.4 As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

30.5 É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

30.6 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

30.7 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

31 AFERIÇÃO E PAGAMENTO

31.1 A aferição dos serviços será realizada mensalmente, pela Fiscalização do Contrato, com base em relatórios de execução, planilhas de medição e documentos comprobatórios fornecidos pela contratada, devidamente assinados pelo responsável técnico.

31.2 Para fins de aferição e medição dos serviços, serão considerados os critérios quantitativos e qualitativos previstos neste Termo de Referência, incluindo, conforme aplicável a cada lote, pesagem dos resíduos, cumprimento das rotas e frequências, registros de rastreamento, relatórios de execução, indicadores de desempenho e inspeções realizadas pela fiscalização.

31.3 Pesagem na destinação final: A pesagem do caminhão compactador de resíduos sólidos é feita por meio de balanças embarcadas no próprio veículo ou em balanças rodoviárias no ponto de destino. Na falta da balança será utilizado o cálculo de capacidade nominal do veículo e o fator de compactação do lixo.

31.4 Fiscalização de rotas e frequência: A administração pública designa fiscais para monitorar o cumprimento das rotas de coleta e da frequência estabelecida em contrato, utilizando sistemas de rastreamento por GPS e inspeções de campo.

31.5 Verificação de indicadores de desempenho: quando previsto instrumento específico de medição de resultado, serão avaliados os indicadores, metas, parâmetros e critérios de adequação do pagamento nele estabelecidos, incluindo cumprimento de rotas e horários, qualidade da limpeza, atendimento às solicitações e registro de ocorrências.

31.6 Elaboração de boletins de medição: A fiscalização elaborará ou validará os boletins e planilhas de medição, contendo os serviços executados, respectivos quantitativos, documentos comprobatórios, ocorrências, glosas e demais informações necessárias à liquidação da despesa.

31.7 DO PAGAMENTO A CONTRATADA

31.8 Emissão da nota fiscal ou fatura: Com base no boletim de medição aprovado pela fiscalização, a empresa contratada emite a nota fiscal ou fatura do serviço, detalhando a execução de todos os serviços contratados apresentando o valor a ser pago para conferência.

31.9 Quando identificada inexecução total ou parcial, desconformidade ou ausência de documentação necessária à aferição, poderão ser realizadas glosas proporcionais aos serviços não executados ou inadequadamente prestados. A aplicação de penalidades observará procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

31.10 A aferição observará a integralidade e qualidade dos serviços prestados, podendo haver glosas proporcionais em caso de descumprimento parcial ou de não conformidade técnica.

31.11 A Fiscalização do Contrato elaborará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o Relatório de Aferição e Medição, que será submetido ao Gestor do Contrato para análise e homologação.

31.12 A contratada poderá manifestar-se por escrito sobre o relatório de aferição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação, antes da homologação definitiva.

31.13 O pagamento será efetuado mensalmente, após a homologação da aferição e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal e acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

31.14 O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aferidos, de acordo com as planilhas contratuais e medições homologadas.

31.15 Eventuais glosas ou descontos serão aplicados proporcionalmente ao grau de inexecução, atraso, ou desconformidade constatada, sem prejuízo das sanções eventualmente aplicáveis, mediante procedimento próprio.

31.16 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA em sua proposta, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

31.17 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

31.18 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

- 31.19** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:
- 31.20** Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- 31.21** Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato;
- 31.22** Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 31.23** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 31.24** A cessão ou transferência de créditos decorrentes do contrato somente será admitida nas condições previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável, mediante prévia ciência ou autorização da Administração, quando exigida.
- 31.25** O faturamento dos serviços será efetuado mensalmente. Compreendendo do dia 1º ao último dia de cada mês, seguindo as especificações conforme a prestação de serviços segundo os lotes.
- 31.26** O rastreamento eletrônico de veículos não se aplica necessariamente ao **Lote 03**, que é apenas locação de caçambas.
- 31.27** Caso seja constatada a execução parcial dos serviços, a Administração poderá:
- I – efetuar glosa proporcional ao valor do serviço não executado;
 - II – aplicar advertência ou multa, conforme previsto na cláusula de penalidades;
 - III – suspender a liquidação ou o pagamento da parcela controvertida ou não comprovada até a regularização, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa e regularmente executada, quando possível.

32 DO REAJUSTE

- 32.1** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 32.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 32.3** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 32.4** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 32.5** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



32.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

32.7 O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo, a critério da administração.

33 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

33.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

33.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

LOTES 01 e 03 ATENDIMENTO A SMMAGU

Gestão/Unidade: Unidade de Resíduos Sólidos;

Dotação orçamentária: 02.3.05.15.452.0008.2041.3.3.90.39

Ficha: 553

Fonte: 1.708.000;

Programa de Trabalho: Departamento de Limpeza Pública;

Elemento de Despesa: Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

LOTE 02 ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

Dotação orçamentária: 02.07.01.10.302.0403.2245.3.3.90.39

Ficha: 440

Fonte: 1.500

Programa de Trabalho: Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

33.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA
QUANTIDADES PREVISTAS

QUADRO 1 – LOTE 01

EQUIPE DE SERVIÇO DE COLETA DOMICILIAR CONVENCIONAL COM
CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15m³
QUANTITATIVO DE CAMINHÃO E MÃO DE OBRA

Encarrega do	Nº de equip e	Caminhões compactadores				Mão de obra por equipe		Total de mão de obra		
		Qtde . por equi pe	Qtde. total (Titular es)	Qtde . Rese rva	Distânci a média percorri da/cami nhão/m ês (Km)	Motoris tas	Coletor es de lixo	Mot orist as	Coletor es de lixo	Mot orist as tricic lo
01	03	01	03	01	4798	01	03	03	09	05

Obs: o caminhão compactador para atendimento nas áreas de difícil acesso, poderá ter menor capacidade ou ser de outra espécie/configuração.

QUADRO 2 - LOTE 01

SERVIÇO DE FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES METÁLICOS COM
TAMPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000 LITROS.

Nº de contêineres
100

QUADRO 3 - LOTE 01

SERVIÇO DE FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES METÁLICOS COM
TAMPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000 LITROS PARA UTILIZAÇÃO
EM EVENTOS E FEIRAS.

Nº de contêineres
20

Obs.: Estes contêineres, em comum acordo entre Município e CONTRATADA, poderão ser substituídos por outro de capacidade volumétrica diversa.

QUADRO 4 – LOTE 01
SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nº de equipes total	Coordenação	Sopradores	Carrinho ou Lutocarr	Mão de obra Sede		Mão de obra distritos	
13	Encarregado de equipe	-	-	Equip	Total de varredoras	Equip	Total de varredoras
	01	03	33	08	34	05	24

QUADRO 5 – LOTE 01
SERVIÇO DE CAPINA/ROÇAGEM DE VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS

Nº de equipes total sede	Encarregado	Quantidade por equipe/sede			Nº de equipes total distritos	Equipe volante/distritos			Total de pessoal
05	1 Sede 1 Distrito	Capinador	Roçador	Rastelador	01	Capinador	Roçador	Rastelador	62
	02	06	02	02		06	04	02	

Obs: Para composição das equipes considerou-se 05 equipes para Sede; e 01 equipe volante para atuação nos distritos.

QUADRO 6 – LOTE 01
SERVIÇO DE CAPINA/ROÇAGEM MECANIZADA DE VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS

Equipamento/Veículo	Operador/motorista	Ajudante
14 (quatorze) roçadeira mecânica costal	14	-
01 (um) roçadeira hidráulica articulada com potência mínima de 60 HP como implemento para trator	01	02
01 (um) trator 4X4 95 CV com adaptação para implemento	01	-
01 (um) implemento triturador de galhos e poda para o trator 4x4	-	-
01 (um) caminhão basculante	01	03
01 (um) caminhão toco	01	00

Obs: O caminhão basculante realizará a coleta dos resíduos provenientes da capina e varrição



Considera-se o total de 14 roçadeiras aproximadamente para uso das equipes; sendo 10 roçadeiras para Sede e 04 roçadeiras para os distritos.

QUADRO 7 – LOTE 01
COLETA E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS

Nº de equipes total	Veículos/ Equipamentos			Equipe		
01	Caminhão basculante 15 toneladas	Retroescavadeira	Equipamento complementar - Caçamba	Motorista	Operador da retroescavadeira	Coletor
	01	01	01	01	01	03

QUADRO 8 – LOTE 01
OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RSU E RCC

Nº de equipes total	Veículos	Equipe	
01	Retroescavadeira	Operadores	Ajudantes
	01	01	02

QUADRO 9 – LOTE 01
ESCRITÓRIO LOCAL DE APOIO AOS SERVIÇOS

Nº de equipes total	Veículos				
01	Veículo leve Apoio operacional	Veículo 4x4 Encarregado distritos	Pick-up Apoio operacional	Veículo 4x2 Fiscalização	Veículo tipo Van para transporte dos colaboradores
	02	01	01	02	01
	Gestão operacional				
	Coordenador / Responsável	Encarregados	Aux. Administrativo	Recursos Humanos	Técnico em Segurança do Trabalho
	01	04	01	01	01
	Equipe de manutenção local				
	Mecânico			Servente	
	01			02	

QUADRO 10 – LOTE 01
LISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

Categoria profissional	Descrição	Vida útil em meses
Coletor	Camisa em malha PV, manga curta	4
	Camisa em malha PV, manga longa	4
	Calça de brim, tipo sol a sol ou similar, com elástico e cordão de algodão	5
	Jaqueta de brim tipo sol a sol ou similar, manga longa para o inverno	12
	Sapato de proteção sem cano	4
	Sapato de proteção com cano (período chuvoso)	6
	Capa contra chuva em plástico na cor amarela, sem mangas, tipo morcego	9
	Boné de brim, tipo sol a sol ou similar, com abas tipo touca árabe	6
	Porta cantil em brim	6
	Cantil	2
	Luvras	2
	Óculos de proteção	2
	Protetor solar fator mínimo de nº 30 contra raios UVA e UVB e repelente	1
Ajudante de serviços de limpeza / varredoiras	Camisa em malha PV, manga curta	4
	Camisa em malha PV, manga longa	4
	Calça de brim, tipo sol a sol ou similar, com elástico e cordão de algodão	5
	Jaqueta de brim tipo sol a sol ou similar, manga longa para o inverno	12
	Sapato de proteção sem cano	4
	Sapato de proteção com cano (período chuvoso)	6
	Capa contra chuva em plástico na cor amarela, sem mangas, tipo morcego	9
	Boné de brim, tipo sol a sol ou similar, com abas tipo touca árabe	6
	Porta cantil em brim	6
	Cantil	2
	Luvras tipo cano longo, confeccionadas em raspa e vaqueta de boa qualidade, com 2 mm de espessura. Palmas e dorso totalmente em vaqueta macia, com forcheta modelo tipo petroleiro, reforço interno, inteiriço, palma e dedos mínimo, anular e indicador, em raspa de pequena	2



Categoria profissional	Descrição	Vida útil em meses
	espessura (para facilitar o movimento das mãos), fixado por costura pespontada. Todas as costuras deverão ser em linha de nylon.	
	Óculos de proteção	2
	Protetor solar fator mínimo de nº 30 contra raios UVA e UVB e repelente	1
Operador de roçadeira / capinador / serventes	Camisa em malha PV, manga curta	4
	Camisa em malha PV, manga longa	4
	Calça de brim, tipo sol a sol ou similar, com elástico e cordão de algodão	5
	Jaqueta de brim tipo sol a sol ou similar, manga longa para o inverno	12
	Sapato de proteção sem cano	4
	Sapato de proteção com cano (período chuvoso)	6
	Capa contra chuva em plástico na cor amarela, sem mangas, tipo morcego	6
	Boné de brim, tipo sol a sol ou similar, com abas tipo touca árabe	9
	Porta cantil em brim	6
	Cantil	6
	Luvras tipo cano longo, confeccionadas em raspa e vaqueta de boa qualidade, com 2 mm de espessura. Palmas e dorso totalmente em vaqueta macia, com forqueta modelo tipo petroleiro, reforço interno, inteiriço, palma e dedos mínimo, anular e indicador, em raspa de pequena espessura (para facilitar o movimento das mãos), fixado por costura pespontada. Todas as costuras deverão ser em linha de nylon.	2
	Óculos de proteção	2
	Protetor solar fator mínimo de nº 30 contra raios UVA e UVB e repelente	1
Motorista / Fiscal de Turma / Encarregados	Camisa em malha PV, manga curta	4
	Camisa em malha PV, manga longa	4
	Calça de brim, tipo sol a sol ou similar, com elástico e cordão de algodão	5
	Jaqueta de brim tipo sol a sol ou similar, manga longa para o inverno	12
	Sapato de proteção sem cano	4



Categoria profissional	Descrição	Vida útil em meses
	Sapato de proteção com cano (período chuvoso)	6
	Capa contra chuva em plástico na cor amarela, sem mangas, tipo morcego	9
	Boné de brim, tipo sol a sol ou similar, com abas tipo touca árabe	6
	Protetor solar fator mínimo de nº 30 contra raios UVA e UVB e repelente	1

Obs.: As informações sobre a durabilidade dos EPIs utilizados, levando-se em consideração, a experiência da CONTRATANTE e a sistemática de execução da atividade, estão sendo fornecidas a título de orientação, não representando qualquer responsabilidade por parte da CONTRATANTE quanto ao dimensionamento a ser elaborado pela empresa.

QUADRO 11 – LOTE 01 LISTA DE FERRAMENTAS E EPC

Vassoura	Vida útil (dias)
Pá quadrada com cabo	16
Pá de lixo galvanizada	15
Enxada com cabo	120
Vassoura pet tipo canaleta	90
Foice com cabo	90
Garfo forçado 4 dentes com cabo	90
Ancinho metálico (rastelo)	120
Carrinho de mão com roda de pneu 65 litros	120
Lima (bastarda chata)	120
Tela de proteção fachadeira 3,00x50m	15
EPC (Cone de sinalização de PVC H= 75CM)	16

QUADRO 12 - LOTE 01 TRICICLOS COLETORES

Nº de equipes total	Veículo	Equipamento	Equipe
05	Triciclos coletores	Motos adaptadas	05

QUADRO 13 - LOTE 01 SERVIÇO ESPECIAL DE LIMPEZA COM CAMINHÃO PIPA



Nº de equipes total	Veículos	Equipe	
01	Caminhão Pipa	Motorista	Ajudante
	01	01	04

QUADRO 14 - LOTE 01
SERVIÇO ESPECIAL DE VARRIÇÃO MECANIZADA COM CAMINHÃO VARREDEIRA

Nº de equipes total	Veículos	Equipe	
01	Caminhão Varredeira	Motorista	Ajudante
	01	01	02

QUADRO 15 - LOTE 01
SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Nº de equipes total	Veículo	Equipamento	Equipe
02	Caminhão <i>roll on roll off</i>	Reboque	Motorista
	01 Titular	01 Titular	01
	01 Reserva	01 Reserva	



QUADRO 01 – LOTE 02
COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE
RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS)

Nº de equipes total	Veículos	Equipe	
01	Veículo do tipo Furgão	Motorista	Coletores
	01	01	02

QUADRO 01 – LOTE 03
LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS *ROLL ON/OFF* DE CAPACIDADE
VOLUMÉTRICA DE NO MÍNIMO 32M³

Equipamentos	Quantidade/mês
Caçamba <i>roll on roll off</i> , de capacidade volumétrica mínima de 32 m ³ .	05



Anexo II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA QUANDO SOLICITADA PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

À
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
LICITAÇÃO MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, resíduos de serviços de saúde, limpeza pública e destinação final de resíduos em aterro sanitário licenciado no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, compreendendo os serviços distribuídos nos Lotes 01, 02 e 03, conforme condições, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas no Edital nº 263/2026 e seus anexos.

_____, (Razão
Social da Licitante), inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal o _____ (a) Sr. _____ (a)
_____, propõe a execução completa
da obra (ou serviços) licitada pelo valor global de R\$ _____
(_____
_____).

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local)

Nome da licitante
(nome legível e assinatura do Representante Legal)

**OBS.: A licitante deverá incluir novamente com a sua proposta a planilha
orçamentária.**



Anexo III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 263/2026 CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____, CNPJ _____ n.º _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor
(a) _____, portador (a) do RG _____ n.º _____
e CPF n.º _____, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

_____, _____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

**Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel
timbrado do licitante**



Anexo IV – Minuta de Contrato

QUADRO-RESUMO DO CONTRATO

Contrato administrativo nº	nº/ano
Processo administrativo nº	nº/ano
Procedimento de origem	Concorrência nº 017/2026
Órgão contratante	Município de Conceição do Mato Dentro/MG – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana
Contratada	Razão social – CNPJ nº
Objeto (resumo)	Descrição sintética do objeto
Valor total	R\$ 0,00 (valor por extenso)
Dotação orçamentária	Ficha / dotação completa
Prazo de vigência	___ meses, contado de (assinatura / publicação no PNCP / ordem de início)
Prazo de execução	___ dias/meses
Forma de pagamento	Mensal / por medição / por entrega, até o 10º dia útil
Reajuste	Índice — após 12 meses da data do orçamento estimado
Garantia de execução	Exigida — 5% do valor do contrato
Subcontratação	Admitida até ___%
Gestor do contrato	Nome, matrícula nº -----, cargo -----
Fiscal	Nome, matrícula nº -----, cargo -----
Fundamento legal	Lei Federal nº 14.133/2021; Decretos Municipais nº 35/2025, 36/2025, 37/2025, 13/2024, 139/2023 e 3/2025, conforme aplicáveis



PREÂMBULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ----/----, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, E RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA, PARA OBJETO RESUMIDO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP: 35.860-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr.(ª) _____, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 3, de 8 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na **Rua:** _____, nº _____ - **Bairro** _____, **CEP:** _____ **município de** _____/_____, telefone _____, e-mail _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (**nome e função na contratada**), conforme atos constitutivos ou procuração juntada aos autos, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº _____/_____ e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos Decretos Municipais nº 35/2025, nº 37/2025 e nº 3/2025 e às demais normas municipais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº **017/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é contratação de **empresa especializada para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, resíduos de serviços de saúde, limpeza pública e destinação final de resíduos em aterro sanitário licenciado no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, compreendendo os serviços distribuídos nos Lotes 01, 02 e 03**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 263/2026 e em seus anexos, no Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o edital e seus anexos, ou o ato de autorização da contratação direta e seus anexos, conforme o caso;

1.2.2. o Termo de Referência e, quando houver, o Projeto Básico, o Projeto Executivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a matriz de riscos;

1.2.3. a proposta da CONTRATADA e os documentos de habilitação apresentados;

1.2.4. a Ata de Registro de Preços, quando a contratação dela decorrer;

1.2.5. eventuais anexos dos documentos supracitados e os atos praticados no processo administrativo referido no preâmbulo.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no item 1.2, prevalecerá, sucessivamente: o edital ou ato de autorização; o Termo de Referência; a proposta da CONTRATADA.

1.4. A execução do objeto observará integralmente o regime de execução, os modelos de execução e de gestão, os prazos, os métodos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de ____ meses, contado da data de [assinatura do contrato / publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP / emissão da ordem de início], conforme definido no Termo de Referência, observados os arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

2.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos contínuos, o prazo de vigência poderá ser renovado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que:

- a) as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- b) exista interesse público na continuidade da contratação;
- c) a CONTRATADA tenha cumprido regularmente as obrigações contratuais;
- d) sejam mantidas as condições exigidas para habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- e
- e) haja disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da prorrogação.

2.2.1. A renovação dependerá de manifestação expressa das partes e será formalizada por termo aditivo, celebrado antes do término da vigência contratual.

2.2.2. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação do contrato, competindo à Administração avaliar, de forma motivada, a conveniência e a oportunidade da continuidade da contratação.

2.2.3. A Administração poderá negociar com a CONTRATADA condições mais vantajosas por ocasião da renovação, observado o interesse público e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.2.4. Eventual renovação deverá ser precedida da verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, bem como da manutenção das demais condições de habilitação exigidas no procedimento que deu origem à contratação.

2.2.5. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do termo final da vigência, a proximidade do encerramento, para que se decida, motivadamente, entre a prorrogação e a deflagração de nova contratação, nos termos do art. 12, inciso IX, e do art. 14 do Decreto Municipal nº 37/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço, quando a natureza do objeto assim exigir, para representá-la na execução do contrato,

com poderes para receber comunicações e adotar as providências necessárias, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, **para o lote 2, até o limite de 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, restrita às parcelas expressamente indicadas no Termo de Referência e vedada quanto ao núcleo central e às parcelas de maior relevância técnica do objeto.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia, expressa e fundamentada do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. A CONTRATADA apresentará, previamente à subcontratação, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação técnica da subcontratada relativos à parcela a ser executada, além de declaração de inexistência dos impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica que tenha participado do mesmo procedimento licitatório do qual decorre este contrato, bem como daquela que esteja sancionada com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **0,00 (valor por extenso)**.

5.2. O detalhamento dos valores unitários, quantitativos e preços parciais consta da proposta da CONTRATADA e da planilha anexa, que integram este contrato para todos os efeitos, nos termos do art. 94, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Nenhuma remuneração adicional será devida à CONTRATADA por despesa que, por sua natureza, deveria estar contemplada no preço proposto, ainda que não expressamente discriminada na planilha.



CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

- 6.1. Emissão da nota fiscal ou fatura:** Com base no boletim de medição aprovado pela fiscalização, a empresa contratada emite a nota fiscal ou fatura do serviço, detalhando a execução de todos os serviços contratados apresentando o valor a ser pago para conferência.
- 6.2. Quando identificada inexecução total ou parcial, desconformidade ou ausência de documentação necessária à aferição, poderão ser realizadas glosas proporcionais aos serviços não executados ou inadequadamente prestados. A aplicação de penalidades observará procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.2. A aferição observará a integralidade e qualidade dos serviços prestados, podendo haver glosas proporcionais em caso de descumprimento parcial ou de não conformidade técnica.
- 6.3. A Fiscalização do Contrato elaborará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o Relatório de Aferição e Medição, que será submetido ao Gestor do Contrato para análise e homologação.
- 6.4. A contratada poderá manifestar-se por escrito sobre o relatório de aferição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação, antes da homologação definitiva.
- 6.5. O pagamento será efetuado mensalmente, após a homologação da aferição e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal e acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 6.6. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aferidos, de acordo com as planilhas contratuais e medições homologadas.
- 6.7. Eventuais glosas ou descontos serão aplicados proporcionalmente ao grau de inexecução, atraso, ou desconformidade constatada, sem prejuízo das sanções eventualmente aplicáveis, mediante procedimento próprio.
- 6.8. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA em sua proposta, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.
- 6.9. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
- 6.10. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.
- 6.11. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:
- 6.12. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- 6.13. Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato;
- 6.14. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.



6.15. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.16. A cessão ou transferência de créditos decorrentes do contrato somente será admitida nas condições previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável, mediante prévia ciência ou autorização da Administração, quando exigida.

6.17. O faturamento dos serviços será efetuado mensalmente. Compreendendo do dia 1º ao último dia de cada mês, seguindo as especificações conforme a prestação de serviços segundo os lotes.

6.18. O rastreamento eletrônico de veículos não se aplica necessariamente ao **Lote 03**, que é apenas locação de caçambas.

6.19. Caso seja constatada a execução parcial dos serviços, a Administração poderá:

- I – efetuar glosa proporcional ao valor do serviço não executado;
- II – aplicar advertência ou multa, conforme previsto na cláusula de penalidades;
- III – suspender a liquidação ou o pagamento da parcela controvertida ou não comprovada até a regularização, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa e regularmente executada, quando possível.

6.20. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e de regularidade fiscal, social e trabalhista, cuja verificação será feita a cada pagamento mediante consulta às certidões negativas federal, estadual e municipal, ao Certificado de Regularidade do FGTS e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços serão reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. O direito ao reajuste sujeita-se à preclusão: a CONTRATADA que firmar termo aditivo de prorrogação sem ressalva expressa quanto ao reajuste já vencido não poderá pleiteá-lo posteriormente em relação ao período anterior.

CLÁUSULA OITAVA — DA REPACTUAÇÃO

8.1. Nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, a variação dos custos decorrentes do mercado de trabalho será tratada por repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custo, observada a data-base da categoria profissional prevista em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.2. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da planilha de custos e formação de preços atualizada e do instrumento coletivo de trabalho que embasa o pedido.

8.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observando-se a anualidade de cada parcela conforme a data-base de cada categoria ou a data do orçamento estimado, quanto aos insumos.

8.4. A repactuação será formalizada por apostilamento, salvo quando implicar alteração de cláusula contratual, hipótese em que se exigirá termo aditivo.

8.5. É vedada a repactuação com efeitos financeiros anteriores à data-base do instrumento coletivo que a fundamenta, bem como a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, salvo se tornados obrigatórios por norma legal ou coletiva superveniente.

CLÁUSULA NONA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência de fato superveniente que inviabilize a execução nas condições originalmente pactuadas, a CONTRATADA poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação de justificativa e documentação comprobatória pertinente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O CONTRATANTE decidirá o pedido no prazo de 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 37/2025.

9.3. Caso sejam solicitados documentos ou informações complementares, o prazo previsto no item anterior ficará suspenso até o atendimento da diligência pela CONTRATADA, reiniciando-se sua contagem a partir da juntada da documentação solicitada.

9.4. O reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração do fato superveniente, de seu efetivo impacto sobre os custos da contratação e do nexo causal entre o evento alegado e o desequilíbrio verificado.

9.5. Não caracterizam fato superveniente apto a ensejar reequilíbrio: a variação ordinária de preços já coberta pelo reajuste contratual; o erro de precificação da proposta; a inflação prevista no período; e a majoração de custos decorrente de conduta ou de risco atribuído à CONTRATADA na matriz de riscos, quando houver.

9.6. O reequilíbrio, quando deferido, será formalizado por termo aditivo, precedido de manifestação técnica do gestor, de parecer da Procuradoria Geral do Município e de declaração de disponibilidade orçamentária.



CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e de seus anexos, obriga-se a CONTRATADA a:

10.1.1. executar o objeto em estrita conformidade com o Termo de Referência, com a proposta apresentada e com as normas técnicas aplicáveis, respondendo pela qualidade, correção e segurança do que executar;

10.1.2. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação direta, comprovando-as sempre que solicitado;

10.1.3. manter, durante todo o período de vigência, e-mail institucional oficial, atualizado e operacional, bem como endereço e telefone atualizados, para os contatos oficiais com o Município de Conceição do Mato Dentro/MG, inclusive para recebimento de notificações, ofícios, convocações para aditamento e demais atos administrativos, reputando-se válidas as comunicações enviadas ao endereço eletrônico informado;

10.1.4. indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome, cargo, telefone e e-mail, e comunicando imediatamente qualquer substituição;

10.1.5. atender às determinações regulares do gestor e dos fiscais do contrato, cumprindo os prazos por eles fixados para correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a suas expensas, de vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades constatados na execução;

10.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se transferindo ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo tais encargos onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º);

10.1.8. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento;

10.1.9. responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.10. cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas previstas em normas específicas, comprovando seu cumprimento sempre que solicitado pela Administração;

10.1.11. observar as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e fiscalizando seu uso, quando a natureza do objeto assim exigir;

- 10.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parcela do objeto, salvo na hipótese e nos limites expressamente admitidos na Cláusula Quarta e mediante autorização prévia e escrita do CONTRATANTE;
- 10.1.13. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 10.1.14. guardar sigilo sobre as informações e os documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observando a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Federal nº 13.709/2018, responsabilizando-se por seus empregados e prepostos;
- 10.1.15. comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução, bem como qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.1.16. manter atualizados, perante o CONTRATANTE, seus dados cadastrais, societários e bancários, comunicando por escrito qualquer alteração contratual, societária, de controle, de razão social ou de endereço;
- 10.1.17. abster-se de praticar, e coibir a prática, por seus empregados e prepostos, de atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, comunicando ao CONTRATANTE a ocorrência de que venha a ter conhecimento;
- 10.1.18. arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, montagem, instalação, hospedagem, alimentação e deslocamento de pessoal, salvo previsão expressa em contrário no Termo de Referência;
- 10.1.19. emitir nota fiscal ou documento equivalente em conformidade com a legislação tributária aplicável, fazendo constar os dados do contrato, do empenho e do objeto executado;
- 10.1.20. apresentar, quando exigido no Termo de Referência, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados alocados na execução do contrato;
- 10.1.21. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as obrigações assumidas no contrato e no termo de referência, observando as normas técnicas, legais e administrativas aplicáveis, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.
- 10.1.22. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 10.1.23. A contratada é **responsável pela execução integral do objeto**, devendo:
- 10.1.24. Executar os serviços conforme as **especificações técnicas**, prazos, quantidades, cronogramas e demais condições estabelecidas;
- 10.1.25. **Empregar materiais, equipamentos e pessoal adequados**, observando as normas de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde ocupacional;
- 10.1.26. **Assegurar a continuidade dos serviços** durante toda a vigência do contrato, especialmente por se tratar de serviço essencial de interesse público;
- 10.1.27. **Corrigir, reparar, refazer ou substituir**, por sua conta, quaisquer serviços ou materiais executados em desacordo com as especificações ou insatisfatórios.
- 10.1.28. Cumprir integralmente a **legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho** aplicável;



- 10.1.29. **Assumir a responsabilidade exclusiva** pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- 10.1.30. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.1.31. Manter-se **regular junto aos órgãos fiscalizadores**, apresentando comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista sempre que solicitado pela Administração;
- 10.1.32. **Não transferir a terceiros** (subcontratar) parte do objeto, salvo nas condições expressamente autorizadas no edital e contrato.
- 10.1.33. A contratada deverá manter, durante toda a execução, **responsável técnico devidamente habilitado e representante legal autorizado** a responder por todos os atos e comunicações perante a Administração.
- 10.1.34. A contratada é **plenamente responsável pela qualidade e regularidade da execução**, inclusive em caso de subcontratação autorizada.
- 10.1.35. Deverá **prestar todos os esclarecimentos e informações** solicitados pelo gestor ou fiscais do contrato.
- 10.1.36. **Facilitar o acesso** dos fiscais e do gestor contratual a todas as dependências, equipamentos e documentos necessários à fiscalização;
- 10.1.37. **Atender prontamente às determinações e solicitações** da fiscalização, adotando as medidas corretivas exigidas;
- 10.1.38. Comunicar imediatamente à Administração **qualquer ocorrência que possa afetar a execução contratual**, inclusive situações de caso fortuito, força maior ou riscos identificados.
- 10.1.39. **Indenizar integralmente** os prejuízos comprovadamente causados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 10.1.40. É igualmente responsável por **danos ambientais e descumprimento de normas de segurança**.
- 10.1.41. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá **manter válidas e atualizadas todas as condições de habilitação e qualificação** exigidas na licitação, tais como:
- 10.1.41.1. Certidões fiscais e trabalhistas;
- 10.1.41.2. Registro ou inscrição em conselhos de classe;
- 10.1.41.3. Garantias contratuais;
- 10.1.41.4. Capacidade técnica e operacional.
- 10.1.42. A perda de qualquer requisito de habilitação **poderá ensejar rescisão contratual**, conforme o art. 137, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.43. A contratada deverá **resguardar o sigilo das informações** e dados obtidos em razão da execução do contrato, inclusive aqueles referentes a cidadãos, processos administrativos e sistemas da Administração Pública.
- 10.1.44. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.1.45. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.1.46. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.47. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

10.1.48. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.1.49. Nos contratos de **serviços de natureza contínua**, a contratada deverá:

10.1.50. **Assegurar a continuidade dos serviços**, mesmo em períodos de transição contratual;

10.1.52. **Substituir, de imediato, empregados ou equipamentos** que comprometam a execução;

10.1.53. **Manter equipe mínima de supervisão** e estrutura local adequada para atendimento à Administração.

10.1.54. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores.

10.1.55. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das especificadas no edital e no Termo de Referência:

11.2.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;

11.2.2. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do gestor e dos fiscais designados na Cláusula Décima Terceira, registrando as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

11.2.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução, fixando prazo para a correção, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 129/2023;

11.2.4. emitir a ordem de início dos serviços ou de fornecimento e as demais ordens de execução, de acordo com as necessidades e respeitados os prazos de atendimento;

11.2.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.2.6. efetuar o pagamento na forma e nos prazos ajustados, observada a ordem cronológica de exigibilidade;

11.2.7. verificar, previamente a cada pagamento, a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta às certidões negativas federal, estadual e municipal do



domicílio ou sede, ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2.8. comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica encaminhada ao e-mail institucional indicado, com posterior juntada aos autos;

11.2.9. aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Cláusula Décima Quinta e do Decreto Municipal nº 129/2023;

11.2.10. responder aos pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio nos prazos fixados neste contrato e no Decreto Municipal nº 37/2025;

11.2.11. divulgar este contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos prazos legais.

11.2.12. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir todas as obrigações decorrentes da **Lei nº 14.133/2021**, do edital e do contrato, garantindo as condições necessárias à execução regular do objeto, especialmente quanto:

11.2.13. Disponibilizar à contratada **todas as informações, documentos, autorizações e condições necessárias** para o início e o desenvolvimento regular da execução contratual;

11.2.14. Adotar as **providências administrativas e operacionais** de sua competência para não interromper ou atrasar a execução dos serviços;

11.2.15. **Garantir acesso aos locais de execução**, quando aplicável, e comunicar previamente qualquer alteração que possa interferir na execução.

11.2.16. **Designar formalmente** gestor e fiscais do contrato, com as competências e responsabilidades definidas.

11.2.17. **Prover meios e condições adequadas** para o exercício da fiscalização e gestão contratual;

11.2.18. Garantir que o acompanhamento técnico e administrativo da execução seja **contínuo, documentado e supervisionado**.

11.2.19. **Acompanhar, fiscalizar e registrar** a execução do contrato;

11.2.20. **Verificar o cumprimento das obrigações técnicas, legais e contratuais** da contratada;

11.2.21. **Solicitar providências corretivas** em caso de irregularidades;

11.2.22. **Receber e avaliar relatórios, medições e documentos técnicos**, certificando a conformidade da execução.

11.2.23. Efetuar os **pagamentos devidos à contratada** conforme os prazos, valores e condições previstos no contrato;

11.2.24. **Autorizar os pagamentos** apenas após a **comprovação da regular execução dos serviços** e apresentação dos documentos fiscais e comprobatórios exigidos;

11.2.25. Assegurar que **eventuais glosas, retenções ou descontos** sejam formalmente justificados e registrados.

11.2.26. **Receber provisoriamente e definitivamente** o objeto contratado, mediante termo e laudo de conformidade emitido pelos fiscais;



- 11.2.27. Garantir que o **recebimento definitivo** só ocorra após verificação do cumprimento integral das condições contratuais;
- 11.2.28. No caso de serviços contínuos, **registrar as medições periódicas e atestados** correspondentes, como condição para o pagamento.
- 11.2.29. Atuar com **planejamento, transparência e controle**, buscando a **execução mais vantajosa e eficiente**;
- 11.2.30. **Prevenir irregularidades, desperdícios e sobrecustos**, adotando providências imediatas diante de qualquer indício de descumprimento;
- 11.2.31. **Assegurar a aplicação dos princípios da administração pública**, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 11.2.32. **Aplicar as sanções administrativas** previstas em lei e no contrato (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade), quando comprovado descumprimento das obrigações pela contratada;
- 11.2.33. **Garantir o contraditório e a ampla defesa** antes da imposição de qualquer penalidade;
- 11.2.34. Registrar as penalidades aplicadas nos sistemas oficiais de controle (SICAF, CNIC, etc.).
- 11.2.35. **Avaliar e reconhecer o direito da contratada à recomposição** do equilíbrio econômico-financeiro, se cabível;
- 11.2.36. Formalizar o **termo aditivo ou apostilamento correspondente**.
- 11.2.37. Arquivar e manter atualizados todos os documentos relacionados à licitação, contrato e execução, inclusive relatórios de fiscalização, medições, notas fiscais e comunicações;
- 11.2.38. Garantir a transparência dos atos no portal da transparência e nos sistemas eletrônicos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação

do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, prestando as informações necessárias à comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, nos termos do art. 48 da LGPD.

12.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

12.14. Ao término do contrato, a CONTRATADA devolverá ou eliminará, conforme determinação do CONTRATANTE, todos os dados pessoais a que teve acesso, apresentando declaração formal do descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a **5% (cinco) por cento** do valor total do contrato, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento) previsto no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (art. 96, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a redação dada pela Lei nº 14.770/2023).

13.2. A garantia terá validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada em caso de acréscimo do valor contratual ou de utilização parcial.

13.3. Tratando-se de seguro-garantia, a comprovação deverá ocorrer até a data de assinatura do contrato, assegurado à licitante prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Para caução, fiança bancária, título da dívida pública ou título de capitalização, a comprovação deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato.

13.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação, complementação ou reposição da garantia autoriza a extinção unilateral do contrato por descumprimento de cláusula contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.6. A garantia responderá pelo pagamento de multas aplicadas, pela reparação de danos causados ao CONTRATANTE e por verbas trabalhistas e previdenciárias inadimplidas relativas aos empregados alocados na execução, quando cabível, e será restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo, deduzidos os valores eventualmente utilizados. condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e a fiscalização deste contrato observarão o disposto nos arts. 117 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2025, que dispõe sobre as regras de atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito do Poder Executivo Municipal.

14.2. Ficam designados, na forma do art. 9º do Decreto Municipal nº 37/2025, os seguintes agentes:

Função	Nome completo	Matrícula	Cargo ou função
Gestor do contrato			
Fiscal			

14.3. Compete ao GESTOR do contrato, na forma do art. 12 do Decreto Municipal nº 37/2025, entre outras atribuições:

14.3.1. coordenar a atuação dos fiscais e acompanhar as ocorrências registradas;

14.3.2. emitir a ordem inicial de serviço ou de fornecimento;

14.3.3. manifestar-se sobre a celebração de termos aditivos e sobre a extinção contratual;

14.3.4. conduzir os processos de reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo e encerramento unilateral;

14.3.5. diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais;

14.3.6. emitir o documento comprobatório da avaliação dos fiscais quanto ao desempenho da CONTRATADA e às penalidades aplicadas, na forma do ANEXO I deste contrato, para fins do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

14.3.7. elaborar o relatório final de que trata o art. 174, §3º, inciso VI, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do ANEXO II deste contrato;

14.3.8. formalizar o processo de responsabilização e aplicar penalidades ou fornecer subsídios ao agente público competente para sua aplicação;

14.3.9. manter atualizado o Mapa de Gerenciamento de Riscos da contratação, quando houver.

14.4. Compete ao FISCAL TÉCNICO, na forma do art. 13 do Decreto Municipal nº 37/2025, acompanhar a execução quanto aos aspectos técnicos e de qualidade; anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências; emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexatidões ou irregularidades constatadas, com definição de prazo para correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da CONTRATADA; aprovar as medições; atestar as notas fiscais em conjunto com o fiscal administrativo; e realizar o recebimento provisório e, quando não houver servidor ou comissão específica designada, o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado.

14.5. Compete ao FISCAL ADMINISTRATIVO, na forma do art. 14 do Decreto Municipal nº 37/2025, acompanhar prazos, apostilamentos e termos aditivos; verificar empenho, liquidação e pagamento; controlar garantias e glosas; verificar a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; atestar as notas fiscais em conjunto com o fiscal técnico; e comunicar ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do encerramento da vigência.

14.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. As comunicações entre a fiscalização e a CONTRATADA serão formalizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica dirigida ao e-mail institucional indicado, e serão juntadas ao processo administrativo.

14.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão submetidas ao gestor do contrato e, se necessário, à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto será recebido:

15.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo fiscal técnico, no prazo de até ---- dias úteis contados da comunicação escrita da CONTRATADA de conclusão da entrega ou da execução, de forma sumária ou mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

15.1.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de até ---- dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, por **comissão designada / servidor designado / fiscal técnico, na ausência de designação específica.**

15.2. O recebimento provisório e o definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos em lei ou no contrato.

15.3. Constatada a desconformidade do objeto, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de até ---- dias úteis, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o que for necessário, reiniciando-se a contagem dos prazos de recebimento a partir da nova comunicação de conclusão.

15.4. A rejeição total ou parcial do objeto será formalizada por termo motivado, do qual se dará ciência à CONTRATADA, e não interrompe a fluência dos prazos contratuais nem afasta a incidência de multa moratória, quando cabível.

15.5. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto correm por conta da CONTRATADA, nos termos do art. 140, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. Salvo disposição diversa no Termo de Referência, o recebimento definitivo é condição para a liquidação da despesa e para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

16.1.I. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.III. der causa à inexecução total do contrato;

16.1.IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Sanção	Hipótese de cabimento	Fundamento
--------	-----------------------	------------

Advertência	Exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato (item 16.1.I), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §2º
Multa	Qualquer das infrações do item 16.1, na forma dos itens 16.3 a 16.6, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.	Art. 156, §3º e §7º
Impedimento de licitar e contratar, por até 3 (três) anos, no âmbito do Município	Infrações dos itens 16.1.II a 16.1.VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §4º
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos, com efeitos em toda a Administração Pública	Infrações dos itens 16.1.VIII a 16.1.XII, bem como as dos itens 16.1.II a 16.1.VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.	Art. 156, §5º

16.3. A multa será aplicada nos seguintes parâmetros, observado o intervalo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, previsto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o disposto no art. 27, §2º, do Decreto Municipal nº 129/2023:

Nº	Infração	Multa
1	Atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto (item 16.1.VII)	0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% desse valor
2	Atraso na apresentação, complementação ou reposição da garantia de execução	0,07% do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%
3	Inexecução parcial do contrato (item 16.1.I)	de 5% a 10% sobre o valor da parcela inexecutada
4	Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (item 16.1.II)	de 10% a 20% sobre o valor da parcela inexecutada
5	Inexecução total do contrato (item 16.1.III)	de 15% a 30% sobre o valor total do contrato
6	Não celebração do contrato ou não apresentação da documentação para contratar, quando convocado (itens 16.1.IV a 16.1.VI)	de 5% a 15% sobre o valor da proposta ou do contrato
7	Apresentação de documentação ou declaração falsa; fraude; comportamento inidôneo; ato ilícito para frustrar os objetivos da licitação; ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (itens 16.1.VIII a 16.1.XII)	de 20% a 30% sobre o valor total do contrato

8	Descumprimento de obrigação acessória ou instrumental não abrangida pelos itens anteriores	de 0,5% a 2% sobre o valor total do contrato, por ocorrência
---	--	--

16.3.1. Na fixação do percentual dentro dos intervalos acima, a autoridade considerará os critérios do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3.2. O atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, na forma do art. 27, §5º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

16.3.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em multa compensatória por inexecução total e a promover a extinção do contrato, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.4. Considera-se descumprimento de pequena relevância o inadimplemento de dever instrumental ou formal que não gere impacto objetivo na execução nem prejuízo à Administração, hipótese em que poderá ser aplicada advertência ou deixar de ser instaurado o processo sancionador, mediante decisão motivada.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021), observada a seguinte ordem: dedução da garantia; desconto dos pagamentos devidos; recolhimento espontâneo; inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

16.5.1. O valor da multa será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, na forma do art. 27, §3º, do Decreto Municipal nº 129/2023.

16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A aplicação das sanções observará o rito do processo administrativo sancionador previsto no Decreto Municipal nº 129, de 1º de dezembro de 2023, com as alterações do Decreto Municipal nº 85/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e os seguintes prazos, que prevalecem sobre os prazos menores do referido decreto por decorrerem de lei nacional de normas gerais:

Ato processual	Prazo adotado	Fundamento
Defesa prévia — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 157 da Lei
Defesa prévia — declaração de inidoneidade	15 dias úteis	Art. 158 da Lei

Alegações finais, após produção de novas provas	15 dias úteis	Art. 158, §2º, da Lei
Recurso — advertência, multa e impedimento	15 dias úteis	Art. 166 da Lei
Pedido de reconsideração — inidoneidade	15 dias úteis	Art. 167 da Lei
Conclusão do processo sancionador	90 dias da portaria de instauração	Art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2023
Prescrição da pretensão punitiva	5 anos	Art. 158, §4º, da Lei

16.7.1. A instauração e a condução do processo administrativo sancionador cabem à Controladoria-Geral do Município, na forma do art. 11 do Decreto Municipal nº 129/2023, mediante Comissão Processante designada por portaria do Prefeito Municipal, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos.

16.7.2. Constatada irregularidade na execução, o fiscal do contrato notificará previamente a CONTRATADA, determinando o cumprimento da obrigação ou a regularização da situação em prazo determinado, na forma do art. 9º do Decreto Municipal nº 129/2023; não atendida a notificação, o fiscal comunicará o gestor, instruindo a comunicação com os documentos comprobatórios, para representação à Controladoria-Geral.

16.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pela autoridade competente nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, precedida de análise jurídica prévia obrigatória da Procuradoria Geral do Município.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

16.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.11. O CONTRATANTE informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos registros previstos no art. 35 do Decreto Municipal nº 129/2023.

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente: a reparação integral do dano causado à Administração; o pagamento da multa; o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano, no caso de impedimento, ou de 3 (três) anos, no caso de inidoneidade; o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e a análise jurídica prévia. Nas infrações dos itens 16.1.VIII e 16.1.XII, exigir-se-á também a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 163 e parágrafo único).

16.12.1. O ato que aplicar a sanção deverá fixar expressamente as condições de reabilitação.

16.13. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Nos contratos por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estipulado, a vigência contratual será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, independentemente da celebração de termo aditivo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração promover a readequação do cronograma contratual.

17.2.1. A prorrogação automática prevista no item anterior não se aplica aos contratos de serviços ou fornecimentos contínuos, cuja prorrogação observará as condições e os requisitos estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento e nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente estabelecido decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas e demais consequências previstas neste contrato e na legislação aplicável, podendo o CONTRATANTE, mediante decisão motivada, optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade e a conclusão do objeto.

17.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, observados os arts. 138 e 139 da mesma lei e assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

17.4.2. A extinção por ato unilateral acarretará, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a assunção imediata do objeto, a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e pessoal empregados na execução, e a execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e pagamento de multas.

17.4.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto contratado.

17.4.4. Se a operação societária implicar alteração da pessoa jurídica contratada, sua continuidade ficará condicionada à observância dos requisitos legais e contratuais aplicáveis e à formalização do instrumento adequado, quando cabível.

17.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e apuração de indenizações e multas.

17.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.8. Extinto o contrato, o gestor elaborará o relatório final de que trata o ANEXO II deste instrumento, na forma do art. 12, inciso VI, do Decreto Municipal nº 37/2025 e do art. 174, §3º, inciso VI, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal do exercício, na seguinte dotação:

02.03.05.15.452.0008.2041.3.3.90.39 – Ficha 553 / Fonte de Recurso 1.708

02.07.01.10.302.0403.2245.3.3.90.39 – Ficha 440 / Fonte de Recurso 1.500.

18.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, cujos números serão registrados por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. A execução da despesa observará a prévia declaração de disponibilidade orçamentária e financeira emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo vedado ao ordenador de despesa autorizar despesa sem essa comprovação, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 3/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite do item anterior, na forma do art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Os termos aditivos serão precedidos de manifestação do gestor do contrato quanto à necessidade, à adequação e ao impacto da alteração, na forma do art. 12, inciso IV, do Decreto Municipal nº 37/2025, e de declaração de disponibilidade orçamentária, quando implicarem aumento de despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.

20.2. O instrumento contratual e seus eventuais aditamentos serão, ainda, divulgados no sítio eletrônico oficial do Município, em observância ao art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 12.527/2011 e às demais normas aplicáveis à publicidade e à transparência dos atos administrativos.

20.3. A CONTRATADA não poderá iniciar a execução antes da divulgação do contrato no PNCP e do recebimento da ordem de início emitida pelo gestor, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

21.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa do CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

21.2. A cessão de créditos decorrentes deste contrato dependerá de prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e não exonera a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações, nem transfere ao cessionário a posição contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA INTEGRIDADE E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

22.1. As partes declaram conhecer e se obrigam a observar as normas de combate à corrupção previstas no ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Federal nº 14.133/2021, abstendo-se de praticar, direta ou indiretamente, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos ou terceiros que atuem em seu nome, qualquer dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

22.2. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer solicitação, exigência ou oferta de vantagem indevida de que tenha conhecimento, relacionada à licitação ou à execução deste contrato.



22.3. Nas contratações de grande vulto, assim consideradas as de valor superior a R\$ 30.000.000,00 nos termos do Decreto Municipal nº 402/2025, a CONTRATADA obriga-se a implantar programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses contado da celebração do contrato, nos termos do art. 25, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. É vedada a contratação, pela CONTRATADA, para os serviços objeto deste contrato, de agente público do Município de Conceição do Mato Dentro, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, observados os arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

23.1. As controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes deste contrato poderão ser resolvidas mediante conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas ou outros meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Consideram-se controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, entre outras, as relativas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

23.3. A adoção de meio alternativo de resolução de controvérsias dependerá de autorização da autoridade competente, precedida de manifestação da Procuradoria Geral do Município, e não suspende os prazos contratuais, salvo deliberação expressa em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos decretos municipais que a regulamentam e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999, na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em meio eletrônico ou em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Conceição do Mato Dentro/MG, ____ de _____ de _____.

NOME DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL
Secretário(a) Municipal de _____
CONTRATANTE



NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

